

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 10 de setembro 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3204

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003549-4
APELANTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADA: DR.^a ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
APELADO: LUCIANO DE PAULA MENESES SILVA
ADVOGADO: DR. RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO COM PÉDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. QUITAÇÃO. POSSIBILIDADE. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APPLICABILIDADE. JUROS CAPITALIZADOS. REMUNERAÇÃO EM PATAMAR SUPERIOR A 12% AO ANO. IMPOSSIBILIDADE. NULIDADE DE CLÁUSULAS ABUSIVAS. RECURSO IMPROVIDO.

SENTENÇA MANTIDA. PRECEDENTES.

1. É pacífico o entendimento de se aplicarem as disposições do Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários, na forma do art. 3º, § 2º, por estarem as instituições financeiras inseridas na definição de prestadoras de serviços bancários.
2. Entende-se viável a revisão de cláusulas de contratos extintos pelo pagamento, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa de um dos contratantes.
3. Consoante precedentes desta Corte de Justiça e do e. STJ, a prática de juros acima de 12% ao ano só é permitida mediante expressa autorização legal ou do CMN.
4. A cláusula que define a incidência de juros sem o devido respaldo, figura-se como potestativa e abusiva por ferir os artigos 51, X e XIII e 52, II, do Código de Defesa do Consumidor, devendo, pois, ser reconhecida sua nulidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, porém lhe negar provimento, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 30 de agosto de 2005.

Des. LUPRCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Esteve presente o Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD –
Procurador de Justiça

REQUERENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: THICIANE GUANABARA SOUZA
REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADA: DR.^a ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de Cautelar, interposta pelo requerente, com o fim de obter o efeito suspensivo do Recurso Extraordinário interposto.

Inicialmente os autos foram distribuídos ao Desembargador Relator do feito principal, que indeferiu a liminar e determinou remessa do mesmo à esta Presidência, haja vista a determinação contida no art. 11, inc. I do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Roraima, que dispõe ser o Presidente competente para praticar os atos processuais depois de exaurida a competência do relator.

Com a remessa dos autos, iniciou-se a fase dos arts. 374 e ss do Regimento interno do TJRR, sendo determinada a citação da parte adversa para contestar.

A Secretaria da Câmara Única promoveu os autos à apreciação, pela ausência do endereço para realização da citação.

À fl. 59, foi determinada a emenda da inicial, para regularização da qualificação da parte ré. A publicação do despacho deu-se em 09.07.05 e até a presente data, não houve manifestação da parte.

É o relatório, decidido.

Foi oportunizado à parte autora a emenda da inicial para informar o endereço da parte ré, não sendo providenciada em tempo hábil. A nossa lei adjetiva civil é clara, no parágrafo único do art. 284, ao estabelecer que caso a providência não seja satisfeita, a inicial deve ser indeferida e como consequência lógica o processo deve ser extinto sem julgamento do mérito, conforme dicção do art. 267, I, do mesmo diploma legal, senão vejamos:

“Art. 267 - Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito: I - quando o juiz indeferir a petição inicial;”

“Art. 284 - Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.”

A jurisprudência pátria é assente neste sentido:

“MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - F ALTA DE INDICAÇÃO DO ENDEREÇO DOS REQUERIDOS - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL IRREGULAR - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - Extinção do processo sem julgamento do mérito (TRESP - MC 576 - (146498) - Guaiçara - Rel. Des. José Roberto Pacheco Di Francesco - DOESP 15.04.2003)”

“PROCESSUAL CIVIL - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRAZO PRESCRICIONAL - EXTINÇÃO INDEFERIMENTO DA INICIAL - DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO - Trata-se de medida cautelar de protesto interruptivo de prazo prescricional proposta pela CEF. Foi julgado extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c arts. 284, § único, e 869, todos do CPC, uma vez não tendo a requerente juntado os

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AÇÃO CAUTELAR N.º 0010.05.003854-5 – BOA VISTA/RR

documentos elencados no despacho de fls. 17, tidos como indispensáveis à propositura da ação. Nos termos do art. 869 do CPC, o requerente deve demonstrar legítimo interesse, o qual, nos presentes autos, exsurge da existência dos documentos que não foram colacionados. Apelo desprovido. (TRF 2ª R. – AC 2003.51.13.000050-3 – 5ª T. – Relª Desª Fed. Vera Lúcia Lima - DJU 09.12.2003 - p. 245) JCPC.267 JCPC.284 JCPC.284.PUN JCPC.869”

Isto posto, Extingo o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro nos arts. 267, I c/c 284 parágrafo único e 801, II todos do CPC e art.175, XIII do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Roraima

Atendidas as formalidades legais, arquive-se.

P.R.I.

Boa Vista, 02 de setembro de 2005.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004737-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: NORTE BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADA: DR.ª HELAINE MAISE FRANÇA
AGRAVADO: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADA: DR.ª MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

NORTE BRASIL TELECOM SI A impetrou este agravo de instrumento, buscando a reforma da decisão do Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, por meio da qual foram indeferidos os pedidos de restituição do prazo para apelar e de suspensão da execução (fl. 14).

Alega que na publicação da sentença não constou o nome da Advogada constituída aqui em Boa Vista e que o cartório publicou uma errata corrigindo o erro.

Os documentos de fls. 11/65 foram trazidos com a inicial.

É o relatório. Decido.

O pedido de atribuição de efeito suspensivo não pode ser deferido, por ausência, pelo menos a princípio, do “fumus boni juris”.

Na publicação do final da sentença e na errata para corrigir o valor da condenação (fls. 17 e 18), consta o nome do Advogado Cássio Humberto A. Santos, que apresentou a contestação e substabeleceu COM RESERVA DE IGUAIS PODERES (fl. 12) à Advogada Helaine Maise França, a qual subscreve este recurso. A recorrente estava, e está, sendo representada em juízo pelos dois, e não apenas por Helaine, portanto, seu defensor (Cássio Santos) foi devidamente intimado, não havendo obrigatoriedade alguma, no parágrafo § 1.º do art. 236 do CPC, da intimação conjunta para a validade do ato.

Dante do exposto, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo.

Requisitem-se as informações ao juiz da causa.

Intime-se o agravado para que apresente resposta, nos termos do inc. V do art. 527 do CPC.

Por fim, faça-se nova conclusão.

Boa Vista, 02 de setembro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004692-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA FONSECA BARROSO
PACIENTE: SÉRGIO PILLON GUERRA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DECISÃO

I – Tratam os autos de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, em que o impetrante aduz que o paciente estaria sendo vítima de constrangimento ilegal, na medida em que, nada obstante tenha ocorrido a prescrição da infração penal que lhe é imputada, mesmo assim continuaria sendo processado criminalmente perante a 5.ª vara criminal da comarca da capital.

Fazendo referência a dispositivos legais e colacionando jurisprudência, pretende o reconhecimento judicial de sua pretensão, a fim de trancar sobredita ação penal, inclusive liminarmente.

Prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, vieram-me conclusos para análise do pedido de liminar.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Nada obstante as alegações da impetrante, razões não a acompanham em seu pleito liminar.

Realmente, não constam dos autos os requisitos indispensáveis à concessão da medida urgente, nomeadamente o *periculum in mora*, por quanto não demonstrou o impetrante em que consistiria o alegado prejuízo irreparável ou de difícil reparação.

III – Em sendo assim, nego o pedido de liminar. Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 8 de setembro de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004634-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JOSÉ RIBAMAR BIZERRA
ADVOGADO: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Apelação interposto por JOSÉ RIBAMAR BIZERRA contra sentença condenatória do MM. Juiz da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

À fl. 341, foi certificado pela Secretaria da Câmara única que, apesar de intimado, o apelante não apresentou as suas razões recursais.

Ressalte-se que, diante do nosso ordenamento constitucional, as razões do recurso de apelação constituem instrumento essencial ao exercício da ampla defesa, na medida que assegura ao réu “os meios e recursos a ela inerentes” (art. 5º, inc. LV - CF/88).

Dessa forma, a doutrina e jurisprudência têm firmado entendimento no sentido de interpretar o art. 601 do Código de Processo Penal de forma a possibilitar que, em não sendo apresentadas as razões de apelação pelo patrono constituído, intime-se o réu para substituí-lo ou o magistrado lhe nomeie defensor dativo, sob pena de nulidade.

É neste sentido o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE RAZÕES DO RECURSO DO RÉU. NULIDADE. PROVIMENTO DO RECURSO PARA A RENOVAÇÃO DO JULGAMENTO.

1. As razões de apelação substanciam, por força do novo ordenamento constitucional, elemento essencial ao efetivo exercício

da ampla defesa, na medida em que se assegura ao réu ‘os meios e recurso a ela inerentes’ (artigo 5º, inciso LV).

2. ‘A nulidade ocorrerá por omissão de formalidade que constitua elemento essencial do ato’. (artigo 564, inciso IV, do Código de Processo Penal).

3. *Doutrina e jurisprudência têm se orientado no sentido de interpretar o artigo 601 do Código de Processo Penal, de modo a possibilitar que, em não sendo apresentadas as razões de apelação pelo patrono constituído, seja o réu intimado para substituí-lo ou, havendo indiferença do acusado, lhe seja, para tal ato, nomeado defensor dativo pelo magistrado.*

4. *Recurso conhecido provido para, anulando o acórdão estadual, garantir ao réu intimado o direito de constituir novo advogado para a apresentação das razões de apelação ou, havendo indiferença do acusado, ser-lhe, para tal ato, nomeado defensor dativo pelo magistrado.*

(STJ – 6ª Turma, RESP 279170/RO, rel. Min. Hamilton Carvalho, j. 04.06.2002, v.u., DJU 19.12.2002, p. 459)

“PENAL, PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DE RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO. NULIDADE ABSOLUTA.”

- *Interposta apelação, constitui nulidade absoluta a ausência das razões pelo defensor constituído, ainda que intimado.*

- *Para a efetiva aplicação das garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, a doutrina e jurisprudência têm se orientado no sentido de não aplicação literal da regra contida no artigo 601 do Código de Processo Penal, na medida em que, não sendo apresentadas as razões de apelação pelo patrono constituído, seja o réu intimado para substituí-lo ou, havendo indiferença do acusado, lhe seja nomeado defensor dativo pelo magistrado.*

- *Habeas corpus concedido.*

(STJ – 6ª Turma, HC 21633/ES, rel. Min. Vicente Leal, j. 15.08.2002, v.u., DJU 02.09.2002, p. 250)

Do exposto, determino a intimação pessoal do réu para que, no prazo de 10(dez) dias, constitua novo patrono para apresentação das razões recursais.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 05 de setembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004749-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. MARCOS ANTÔNIO JOFFILY
PACIENTE: CLEVERSON XAVIER DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Trata-se de mesma ação quanto à sua natureza, objeto, impetrante e paciente, da que tramita nesta Corte e irá a julgamento na próxima terça-feira (HC n.º 010 05 4677-9).

Assim, pois, indefiro o pleito, por sua total repetição.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 08 de setembro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0010.05.004739-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: EDSON SIMÕES

ADVOGADO: DR. LUIZ AUGUSTO CURADO SIUFI E OUTRO

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª ALDA CELI ª BOSON SCHETINE – FISCAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Apense-se ao agravo de Instrumento n.º 001005004704-1;

2. Após, faça-se nova conclusão;

3. Publique-se.

Boa Vista, 05 de agosto de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 09 DE SETEMBRO DE 2005.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

ATOS DE 09 DE SETEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 184 – Exonerar NILVA TORRES DE QUEIROZ do cargo em comissão de Digitador de Gabinete, Código TJ/DAS-409, do Gabinete do Des. Mauro Campello, a contar de 05.09.2005.

N.º 185 – Exonerar FLÁVIO DA SILVA FONSECA do cargo em comissão de Secretário de Gabinete, Código TJ/DAS-408, do Gabinete da Presidência, a contar de 05.09.2005.

N.º 186 – Nomear FLÁVIO DA SILVA FONSECA para exercer o cargo em comissão de Digitador de Gabinete, Código TJ/DAS-409, do Gabinete do Des. Mauro Campello, a contar de 05.09.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA N.º 587, DE 18 DE JULHO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Constituir a Comissão denominada: IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO PELA QUALIDADE DO PODER JUDICIÁRIO;

Art. 2.º - Designar os Juízes Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES, Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO e os servidores WELLINGTON HOPPE, Diretor do Departamento de Recursos Humanos, LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS, Diretora do Departamento de Administração, VÂNIA LUZIA DO CARMO BARAÚNA, Chefe da Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos, MARCUS VINÍCIUS RODRIGUES CAMPELLO, Chefe da Divisão de Finanças, ISMÊNIA VIEIRA LIMA, Biblioteconomista, e ALEXANDRÉ GUILHERME DE ANDRADE LOPES FILHO, Técnico em Informática, para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão;

Art. 3.º - Esta Comissão tem por finalidade apresentar propostas para a implantação do Plano de Gestão pela Qualidade do Poder Judiciário;

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTRARIAS DE 09 DE SETEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 733 – Autorizar o afastamento, sem ônus, do Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito, Titular da 3.ª Vara Criminal, para participar do “III Encontro Nacional dos Magistrados Espíritas”, a realizar-se na cidade de Goiânia-GO, no período de 05 a 10.09.2005.

N.º 734 – Conceder ao Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, Juiz de Direito, Titular da 3.ª Vara Cível, licença para tratamento de saúde, no período de 18 a 29.08.2005.

N.º 735 – Autorizar o afastamento, com ônus, da servidora HILDETE DE SOUZA ALBUQUERQUE, Assessora de Cerimonial, para participar do “9.º Encontro Nacional de Cerimonial do Judiciário e Ministério Público - ENCEJUMP”, a realizar-se na cidade de Recife-PE, no período de 24 a 26.08.2005.

N.º 736 – Designar a servidora PATSY DA GAMA JONES, Técnica Judiciária, para responder pela Seção de Pagadoria, no período de 05.09 a 04.10.2005, em virtude de férias da Titular.

N.º 737 – Autorizar o afastamento, com ônus, dos servidores abaixo relacionados, para participarem do “I Encontro de Tecnologia da Informação”, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 09 a 13.05.2005:

N.º	NOME	CARGO/FUNÇÃO
	Pedro Vieira da Silva Filho	Diretor de Departamento
	Cinara da Conceição Araújo	Chefe de Divisão
	Marco Aurélio Carvalho Feitosa	
	Analista de Sistemas	

N.º 738 – Designar o servidor MARCELO GONÇALVES OLIVEIRA, Chefe de Divisão, para responder pelo Departamento de Informática, no período de 09 a 13.05.2005, em virtude de afastamento do Titular.

N.º 739 – Designar o servidor EVANDRO SANGÜANINI, Chefe de Seção, para responder pela Divisão de Sistemas, no período de 09 a 13.05.2005, em virtude de afastamento da Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTRARIA N.º 740, DE 09 DE SETEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 236 do COJERR;

RESOLVE:

Designar os servidores ISAÍAS DE ANDRADE COSTA, Assistente Judiciário e OLANE INÁCIO DE MATOS, Assistente Judiciária, para, sob a presidência do primeiro, comporem nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para realização dos trabalhos nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 2.183/2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTRARIA N.º 741, DE 09 DE SETEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento Administrativo n.º 959/05;

RESOLVE:

Remover o servidor FRANCIVALDO GALVÃO SOARES, Escrivão, do Juizado da Infância e da Juventude para a Comarca de Mucajá, a contar de 12.09.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 09/09/05

Procedimento Administrativo nº 907/05

Origem: Departamento de Recursos Humanos

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Liliane Cristina Silva e Silva e Robério da Silva. Boa Vista, 08 de setembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.680/05

Origem: 3ª Vara Cível

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário à servidora: Christiany Moreira Almeida. Boa Vista, 08 de setembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.135/05

Origem: Argemiro Ferreira da Silva

Assunto: Solicita pagamento de indenização de transporte e de horas extras.

Despacho: “(...) Indefiro o pedido de hora extra, uma vez que não houve a comprovação das horas laboradas através da folha de frequência, bem como o abono do chefe imediato. Boa Vista, 08 de setembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.283/05

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Cláudio de Oliveira Ferreira e João Crespo de Oliveira. Boa Vista, 09 de setembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.290/05

Origem: Departamento de Informática

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Maurício Rocha do Amaral, Giancarlo Bezerra Rosendo e Leomar Irineu Auler. Boa Vista, 09 de setembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.297/05

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores:

Marinaldo José Soares, Juvenila Maria Lima Coutinho e João Bandeira da Silva Filho. Boa Vista, 09 de setembro de 2005" – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.299/05
Origem: Comarca de Mucajá
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Gerson Rodrigues de Oliveira e João Lúcio Zanis de Souza. Boa Vista, 09 de setembro de 2005" – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.308/05
Origem: Juizado da Infância e Juventude
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Uili Guerreiro Cajú e Sandro Araújo de Magalhães. Boa Vista, 09 de setembro de 2005" – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.310/05
Origem: Corregedoria Geral de Justiça
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Clóvis Alves Ponte e Glenn Linhares Vasconcelos. Boa Vista, 09 de setembro de 2005" – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.315/05
Origem: Comarca de Rorainópolis
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Jenuário Barbosa da Silva. Boa Vista, 09 de setembro de 2005" – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL

Nº DO P.A.:	2334/2005
INTERESSADO:	M. A. S. do Nascimento Engenharia
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição no Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 08 de setembro de 2005.

Bel^a Lígia Simone Araújo de Farias
Diretora

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SILVA E BARBOSA LTDA., COM PRAZO DE 05 DIAS ÚTEIS.

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a **SILVA E BARBOSA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 05.243.616/0001-07, em endereço ignorado, que, nesta Egrégia Corte de Justiça, tramita o Procedimento Administrativo de n.º **1610/2004**, que tem por objeto a apuração de responsabilidade quanto ao atraso na entrega de suprimentos de informática. Tendo em vista as infrutíferas tentativas de notificar a dita empresa, expediu-se o presente edital, para que a mesma compareça ao **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** deste Estado no prazo de **05 dias úteis**, contados da data da publicação deste, para apresentação de defesa prévia.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR) aos nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu, Lígia Simone Araújo de Farias, Diretora de Administração, subscrevo.

Lígia Simone Araújo de Farias
Diretora de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 09 DE SETEMBRO DE 2005

O DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 456 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 09.09.2005, as férias do servidor KERWIN MURIEL HIRT MAYER, Assessor Jurídico, devendo os 19 (dezenove) dias restantes ser usufruídos no período de 26.09 a 14.10.2005.

N.º 457 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 379, de 20.07.2005, publicada no DPJ n.º 3170, de 21.07.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Diretor, em exercício

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 08/09/2005

COMPOSIÇÃO PLENÁRIA

Relator: Mauro Campello

EMBARGOS V/Cº EXECUÇÃO

00001 - 01005004751-2

Embargante: Hiran Manoel Gonçalves da Silva, Embargado: Natanael Gonçalves Vieira e outros => Distribuição por Dependência, Adv - Samuel Morais da Silva, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

TURMA CÍVEL

Relator: Almiro Padilha

AGRADO REGIMENTAL

00002 - 01005004752-0

Agravante: Marcos Antônio Carvalho de Souza, Agravado: Diocese de Roraima => Distribuição por Dependência, Adv - Marcos Antônio C de Souza, Stélio Baré de Souza Cruz.

Relator: Lupercino Nogueira

AGRADO DE INSTRUMENTO

00003 - 01005004753-8

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Ronaldo Melo Carvalho => Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Pereira da Costa, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

Relator: Robério Nunes

CAUTELAR

00004 - 01005004754-6

Requerente: Orlando Marinho da Silva, Requerido: Claudio Barbosa de Araújo e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - João Alfredo de A. Ferreira.

TRIBUNAL PLENO

INQUÍCITO POLICIAL

00005 - 01005004750-4

Autor: Justiça Pública, Réu: Carlos Paixão de Oliveira
 => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

COMARCA DE BOAVISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/09/2005

000209AM =>00215
 000319AM-A =>00423
 000336AM-A =>00404, 00432
 002422AM =>00152
 002858AM =>00416
 003467AM =>00016
 013827BA =>00244
 015420CE =>00151
 008674DF =>00215
 015195DF =>00278
 015978DF =>00035
 014910GO =>00424
 007527MT-B =>00215
 009425PB =>00499
 010064PB =>00468
 000469PE-B =>00503
 000003RR =>00409, 00424
 000005RR-B =>00119, 00265
 000009RR =>00416
 000010RR =>00499
 000021RR =>00137, 00215, 00278, 00464
 000025RR-A =>00412, 00449
 000030RR =>00166
 000034RR-B =>00271
 000034RR =>00151
 000042RR-B =>00021, 00400, 00488
 000042RR =>00155, 00162, 00166
 000048RR-B =>00177
 000051RR-B =>00118, 00119
 000052RR =>00042, 00043, 00044, 00053, 00054, 00055, 00056,
 00057, 00224, 00227, 00228, 00245, 00258, 00259, 00261, 00289
 , 00317, 00323, 00324, 00369, 00394
 000054RR-A =>00442
 000055RR =>00264, 00278, 00279
 000056RR-A =>00010
 000058RR =>00015, 00017, 00018, 00036, 00037, 00038, 00039,
 00040
 000060RR =>00015, 00017, 00018, 00036, 00037, 00038, 00039,
 00040, 00160
 000065RR-A =>00415
 000066RR-A =>00215, 00245, 00250, 00459
 000066RR-B =>00122
 000072RR-B =>00272, 00390, 00420, 00514
 000073RR-B =>00207, 00448, 00455
 000074RR-A =>00428
 000074RR-B =>00141, 00264, 00266, 00267, 00268, 00373,
 00379,
 00380, 00391, 00490
 000077RR-A =>00233, 00513
 000077RR-E =>00092, 00286, 00421, 00422, 00424, 00425,
 00441,
 00462, 00465, 00470, 00471, 00476, 00477, 00479, 00480, 00481,
 00482, 00483, 00484, 00488, 00493
 000077RR =>00282
 000078RR-A =>00215, 00452
 000078RR =>00182, 00215, 00455, 00487
 000079RR-A =>00127, 00458
 000081RR =>00277
 000082RR =>00438
 000084RR-A =>00224, 00227, 00228, 00245, 00246, 00247,
 00248,
 00249, 00250, 00289, 00322, 00323
 000085RR-E =>00386
 000087RR-B =>00013, 00020, 00387, 00388, 00491
 000087RR-E =>00397, 00405, 00421, 00422, 00441, 00456,
 00462,
 00465, 00471, 00477, 00479, 00480, 00481, 00483, 00484, 00488,
 00493
 000091RR-B =>00319, 00322, 00326
 000092RR-B =>00370

000094RR-B =>00125, 00164, 00466
 000098RR-A =>00436, 00448
 000098RR-B =>00140, 00528
 000099RR =>00131
 000100RR-B =>00290, 00301, 00302, 00307, 00313, 00314,
 00315,
 00316, 00326, 00385
 000100RR =>00283, 00429, 00433
 000101RR-B =>00120, 00402, 00478, 00486
 000103RR-B =>00212, 00395
 000105RR-B =>00381, 00382, 00394, 00419, 00451, 00475
 000107RR-A =>00005, 00411
 000110RR =>00166, 00438, 00460
 000112RR-B =>00207
 000114RR-A =>00001, 00024, 00218, 00286, 00371, 00398,
 00399,
 00405, 00424, 00425, 00436, 00441, 00456, 00462, 00464, 00488
 000117RR-B =>00181, 00506
 000118RR-A =>00123, 00124, 00163, 00166, 00453, 00494
 000118RR =>00034, 00409, 00501
 000120RR-B =>00177
 000123RR-B =>00440
 000124RR-B =>00137, 00215, 00464
 000126RR-B =>00198, 00203, 00389, 00467
 000127RR =>00376
 000133RR =>00133
 000136RR =>00171, 00428
 000139RR-B =>00143, 00167
 000140RR =>00458
 000141RR =>00454
 000142RR-B =>00005
 000144RR-A =>00001, 00137, 00215, 00275, 00278, 00464
 000144RR-B =>00439
 000144RR =>00279
 000145RR =>00165, 00174
 000146RR-A =>00313, 00314, 00459
 000146RR-B =>00102, 00104, 00106, 00157, 00178
 000147RR-B =>00156, 00469
 000149RR-A =>00459
 000149RR =>00096, 00274, 00394, 00408, 00437
 000151RR-B =>00210
 000153RR =>00103, 00120
 000155RR-B =>00497
 000157RR-B =>00003, 00192, 00267, 00455
 000158RR-A =>00215
 000160RR-B =>00138, 00147, 00158, 00190, 00200
 000160RR =>00211, 00225
 000162RR-A =>00117, 00166, 00443
 000165RR-A =>00219, 00439
 000168RR-B =>00113
 000171RR-B =>00095, 00151, 00191, 00375, 00461
 000172RR =>00101, 00410
 000174RR-A =>00287
 000175RR-B =>00398, 00399, 00425, 00426, 00427,
 00456, 00472, 00473, 00488
 000176RR =>00161
 000177RR-A =>00215
 000177RR =>00498
 000178RR-B =>00087, 00099, 00109, 00110, 00139,
 00144, 00148, 00196, 00209, 00213
 000178RR =>00489, 00490
 000179RR-B =>00215, 00434
 000179RR =>00019, 00121, 00410
 000180RR-A =>00509, 00510, 00515
 000182RR-B =>00507
 000184RR-A =>00274
 000184RR =>00215
 000185RR-A =>00085, 00097, 00108, 00464, 00525
 000185RR =>00154, 00166
 000187RR =>00463
 000188RR-B =>00280
 000189RR =>00129, 00205, 00214, 00463
 000190RR =>00120, 00129, 00166, 00382
 000193RR-A =>00277, 00459
 000200RR-A =>00370
 000202RR-B =>00461, 00489
 000203RR-A =>00215
 000203RR =>00283, 00461, 00489, 00490
 000209RR-A =>00107, 00117, 00169
 000209RR =>00142, 00145, 00474
 000210RR =>00179, 00197
 000212RR =>00216, 00282, 00335, 00394, 00415
 000213RR-B =>00218, 00220, 00265, 00266, 00267, 00268,

00271, 00272, 00280, 00378, 00386, 00390, 00438, 00442, 00444, 00446
 000214RR-B =>00058, 00218, 00221, 00223, 00378
 000215RR-B =>00221, 00222, 00225, 00226, 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243, 00244, 00251, 00252, 00253, 00254, 00255, 00256, 00257, 00262, 00284, 00285, 00292, 00299, 00306, 00318, 00325, 00328, 00333, 00335, 00336, 00337, 00338, 00339, 00340, 00341, 00342, 00343, 00344, 00345, 00346, 00347, 00348, 00349, 00350, 00351, 00352, 00353, 00354, 00355, 00356, 00357, 00358, 00359, 00360, 00361, 00362, 00363, 00364, 00365, 00366, 00367, 00368
 000216RR-B =>00092, 00134, 00273, 00468
 000218RR-A =>00177
 000218RR-B =>00496, 00505, 00529
 000220RR-B =>00291, 00296, 00297, 00298, 00303, 00309, , 00330, 00332, 00334
 000221RR =>00279
 000222RR =>00134, 00135, 00193
 000223RR-A =>00180, 00201, 00405, 00417, 00457
 000223RR =>00215, 00384, 00487
 000224RR-B =>00263, 00268, 00286, 00379
 000225RR =>00220
 000226RR =>00046, 00047, 00048, 00049, 00050, 00051, 00052, 00225, 00383, 00386, 00401, 00458, 00491
 000227RR-B =>00215
 000227RR =>00215
 000229RR-A =>00133
 000231RR =>00376
 000233RR =>00199
 000235RR-B =>00413
 000235RR =>00173
 000237RR =>00180, 00389
 000238RR-A =>00499
 000238RR =>00098
 000239RR-A =>00403, 00404, 00431, 00460
 000240RR =>00130, 00420
 000245RR-A =>00115, 00151, 00461, 00489
 000245RR =>00185
 000248RR =>00086, 00089, 00091, 00100, 00111, 00112, 00128, 00159, 00172, 00176, 00184, 00206, 00208
 000251RR =>00420
 000254RR-A =>00217
 000254RR =>00154
 000260RR =>00153
 000262RR =>00130, 00406, 00420, 00447, 00477
 000263RR =>00022, 00225, 00401, 00491
 000264RR-A =>00489
 000264RR =>00001, 00269, 00286, 00371, 00393, 00397, 00398, 00399, 00405, 00421, 00422, 00423, 00424, 00425, 00436, 00441, 00456, 00462, 00464, 00465, 00470, 00471, 00476, 00477, 00479, 00480, 00481, 00482, 00483, 00484, 00488, 00493
 000269RR =>00161, 00286, 00371, 00377, 00405, 00423, 00424, 00425, 00436, 00441, 00456, 00458, 00483, 00488
 000278RR =>00385
 000279RR =>00088, 00090, 00105, 00132, 00150, 00175, 00187, 00188
 000282RR =>00012, 00414, 00418
 000284RR =>00387, 00388, 00491
 000285RR =>00137, 00180, 00490
 000286RR =>00478
 000297RR =>00372, 00400
 000299RR =>00418
 000305RR =>00279, 00320, 00335, 00378, 00392
 000311RR =>00116, 00149
 000315RR =>00414
 000316RR =>00225, 00277, 00386, 00401, 00466, 00491
 000320RR =>00002
 000321RR =>00495, 00512, 00525
 000323RR =>00283, 00375, 00377, 00490
 000331RR =>00464, 00488
 000336RR =>00263, 00312, 00328, 00401
 000337RR =>00281, 00431
 000338RR =>00151, 00374
 000344RR =>00437
 000350RR =>00093
 000352RR =>00270, 00282, 00394, 00415
 000356RR =>00281, 00375
 000368RR =>00273, 00450
 000379RR =>00270, 00277, 00378, 00381, 00389, 00391, 00445, 00446
 000380RR =>00023
 000381RR =>00453

000383RR =>00280
 000384RR =>00485
 000385RR =>00094, 00129, 00205, 00422, 00463
 000387RR =>00485
 000388RR =>00202
 000394RR =>00011, 00225, 00401, 00491
 000408RR =>00394
 000412RR =>00375
 000413RR =>00108
 000417RR =>00424
 000420RR =>00401
 000425RR =>00492
 000428RR =>00464
 009426RS =>00147
 020047SP =>00452
 031618SP =>00402
 084206SP =>00014
 099041SP =>00119
 130524SP =>00372, 00373, 00444, 00446
 131896SP =>00452
 150707SP =>00407, 00430
 183143SP =>00435
 189902SP =>00385
 196403SP =>00288, 00291, 00293, 00294, 00295, 00296, 00297, 00298, 00299, 00300, 00303, 00304, 00305, 00306, 00308, 00309, 00310, 00311, 00312, 00314, 00315, 00316, 00320, 00321, 00327, 00329, 00330, 00331
 231747SP =>00407, 00430
 000220TO =>00142, 00145, 00201

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 08/09/2005

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

EXECUÇÃO

00085 - 001005116709-5

Exequente: R.B.S.N.; Executado: H.S.N. => Distribuição por Dependência em 08/09/2005. Valor da Causa: R\$ 5.400,00. Adv - Agenor Veloso Borges.

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00086 - 001005116597-4

Requerente: J.S.G. e outros; Requerido: S.S.G. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Valor da Causa: R\$ 9.000,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00087 - 001005116599-0

Requerente: W.A.O. e outros; Requerido: F.B.O. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXECUÇÃO

00088 - 001005116605-5

Exequente: C.W.; Executado: V.W. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Valor da Causa: R\$ 671,49. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00089 - 001005116610-5

Exequente: L.S.F.; Executado: E.S.F. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Valor da Causa: R\$ 2.240,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00090 - 001005117232-7

Autor: F.A.S.; Réu: F.M.S. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.344,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00091 - 001005116595-8

Requerente: C.H.S.; Requerido: R.P.S. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00092 - 001005116590-9

Requerente: E.N.M.S.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00093 - 001005117202-0

Requerente: R.C.B.A.A.; Requerido: G.B.A.F. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Valor da Causa: R\$ 400.000,00. Adv - Karina Lilia de Menezes Batista.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00094 - 001005116837-4

Inventariante: Francisco Monteiro de Assis e outros => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Valor da Causa: R\$ 21.000,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

EXECUÇÃO

00095 - 001005116655-0

Exequente: D.A.G.S. e outros; Executado: C.F.B.G.S. => Distribuição por Dependência em 08/09/2005. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00096 - 001005116600-6

Autor: F.J.M.G.; Réu: A.S.B.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Valor da Causa: R\$ 8.400,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00097 - 001005116710-3

Requerente: A.F.C. e outros => Distribuição por Dependência em 08/09/2005. Adv - Agenor Veloso Borges.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00098 - 001005116580-0

Excipiente: L.A.M. => Distribuição por Dependência em 08/09/2005. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

AÇÃO DE COBRANÇA

00034 - 001005116659-2

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Réu: Codesaima - Companhia de Desenvolvimento de Roraima S.a => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Valor da Causa: R\$ 16.246,80. Adv - José Fábio Martins da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00035 - 001005116690-7

Embargante: Boa Vista Energia S/A; Embargado: Fazenda Pública do Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 08/09/2005. Adv - Erik Franklin Bezerra.

EXECUÇÃO

00036 - 001005116625-3

Exequente: Caer - Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima; Executado: Dalvina de S Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Valor da Causa: R\$ 592,24. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00037 - 001005116630-3

Exequente: Caer - Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima; Executado: Leonay Alves da Silva Junior => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Valor da Causa: R\$ 271,09. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00038 - 001005116635-2

Exequente: Caer - Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima; Executado: Josino de Souza => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Valor da Causa: R\$ 398,94. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00039 - 001005116639-4

Exequente: Caer - Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima; Executado: João Romario de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Valor da Causa: R\$ 2.531,72. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00040 - 001005116640-2

Exequente: Caer - Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima; Executado: Joicelene Soares Lima => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Valor da Causa: R\$ 732,91. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00041 - 001005116669-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: W Viana de Sousa e outros => Distribuição por Dependência em 08/09/2005. Valor da Causa: R\$ 166,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00042 - 001005116522-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Nara Peixoto Pinheiro => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Valor da Causa: R\$ 316,30. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00043 - 001005116547-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Serralheria Liberdade Ltda => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Valor da Causa: R\$ 553,39. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00044 - 001005116557-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimunda Batista da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Valor da Causa: R\$ 420,62. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

ORDINÁRIA

00045 - 001005116585-9

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Roberto de Oliveira Santos => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Valor da Causa: R\$ 5.680,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00025 - 001005116449-8

Requerido: Edvaldo Luiz Lima => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005116452-2

Requerido: Karlos André Câmara Ramalho => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005116455-5

Requerente: Elizabeth Santos Pereira e outros; Requerido: Dirceu Pereira => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005116457-1

Requerido: Dirceu Pereira => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Valor da Causa: R\$ 900,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005116459-7

Requerente: Dalvalina Fernandes de Araújo; Requerido: Jose Ribamar Fernandes de Araújo => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005116460-5

Requerente: Ana Beatriz Ribeiro do Nascimento; Requerido: Geraldo Soares de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005116592-5

Requerente: Valmir da Conceição => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005116705-3

Requerente: Ataíás Elioenay Oliveira Pereira e outros; Requerido: Raimundo Nonato Alves Pereira => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005116720-2

Requerente: Hsbc Bank Brasil S/A; Requerido: Manuel Francisco Botelho Lacerda => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

EXECUÇÃO

00010 - 001005116652-7

Exeqüente: Centrais Eletricas de Roraima S/A; Executado: Cemep Construções Metálicas de Pernambuco Ltda => Distribuição por Dependência em 08/09/2005. Valor da Causa: R\$ 3.755.396,44. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00011 - 001005116685-7

Exequente: Luciana Rosa da Silva; Executado: A L Lima => Distribuição por Dependência em 08/09/2005. Adv - Luciana Rosa da Silva.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00012 - 001005116662-6

Impugnante: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda; Impugnado: Sulamita Ferreira Mota Buttenbender => Distribuição por Dependência em 08/09/2005. Adv - Valter Mariano de Moura.

MONITÓRIA

00013 - 001005116667-5

Autor: Amazon Distribuidora Ltda; Réu: Cn Vieira de Sousa Gomes => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Valor da Causa: R\$ 11.091,29. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00014 - 001005116587-5

Autor: Consórcio Nacional Embracan Ltda; Réu: Estevao Wanderley Lopes => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.417,39. Adv - Maria Lucilia Gomes.

EXECUÇÃO

00015 - 001005116627-9

Exeqüente: Caer - Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima; Executado: Antonio Robson Araujo de Souza => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Valor da Causa: R\$ 166,56. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00016 - 001005117242-6

Excipiente: Quatro Mares Distribuidora de Alimentos Ltda => Distribuição por Dependência em 08/09/2005. Adv - Keyth Yara Pontes Pinha.

EXECUÇÃO

00017 - 001005116622-0

Exeqüente: Caer - Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima; Executado: Wanderley Moraes Castro => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Valor da Causa: R\$ 882,20. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00018 - 001005116647-7

Exeqüente: Caer - Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima; Executado: Martinez Lopes Lima => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Valor da Causa: R\$ 16.097,19. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00019 - 001005116650-1

Exeqüente: Importadora Grande Roraima Ltda; Executado: Marly Cadete Gonçalves => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.618,79. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00020 - 001005116665-9

Exeqüente: Amazon Distribuidora Ltda; Executado: Eugenia Maria F B Oliveira => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Valor da Causa: R\$ 2.721,08. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

INDENIZAÇÃO

00021 - 001005117237-6

Autor: Maria Nilzimar Lopes Valente; Réu: Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Valor da Causa: R\$ 47.488,60. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00022 - 001005116617-0

Excipiente: Parintins Veículos Ltda => Distribuição por Dependência em 08/09/2005. Adv - Rárison Tataira da Silva.

EXECUÇÃO

00023 - 001005116842-4

Exeqüente: Frigorifico Somar Ltda; Executado: Rosangela Josino Barbosa => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Valor da Causa: R\$ 40.526,98. Adv - Janaína Debastiani.

MONITÓRIA

00024 - 001005116680-8

Autor: Sérgio Rodrigues Acordi; Réu: Maria do Carmo Bacelar de Araújo => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Valor da Causa: R\$ 6.334,42. Adv - Francisco das Chagas Batista.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00099 - 001005116602-2

Requerente: A.Y.P.S. e outros; Requerido: E.A.S.F. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00100 - 001005116609-7

Requerente: G.T.S.S.; Requerido: W.C.S. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00101 - 001005116852-3

Requerente: K.A.S.S. e outros; Requerido: A.S. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Valor da Causa: R\$ 5.400,00. Adv - Elceni Diogo da Silva.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00102 - 001005116675-8

Requerente: J.M.A.; Requerido: M.F.L.A. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00103 - 001005116822-6

Requerente: A.P.R.; Requerido: M.A.B.R. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Valor da Causa: R\$ 2.400,00. Adv - Nilter da Silva Pinho.

EXECUÇÃO

00104 - 001005116570-1

Exequente: E.S.F.F. e outros; Executado: E.S.F. => Distribuição por Dependência em 08/09/2005. Valor da Causa: R\$ 4.291,49. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00105 - 001005116715-2

Exequente: L.O.R.; Executado: O.A.R.J. => Distribuição por Dependência em 08/09/2005. Adv - Neusa Silva Oliveira.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00106 - 001005116572-7

Autor: A.H.A.O.; Réu: M.A.S. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO

00046 - 001005117192-3

Exequente: Antonio José Leite de Albuquerque; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 08/09/2005. Valor da Causa: R\$ 5.280,53. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00047 - 001005117197-2

Exequente: Genival da Silva Mota; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 08/09/2005. Valor da Causa: R\$ 12.719,16. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00048 - 001005117209-5

Exequente: Maria das Graças Braga Lima; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 08/09/2005. Valor da Causa: R\$ 5.280,53. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00049 - 001005117212-9

Exequente: Paulo Sergio Souza Costa; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 08/09/2005. Valor da Causa: R\$ 8.266,92. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00050 - 001005117217-8

Exequente: Renato Cavalcante Filho; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 08/09/2005. Valor da Causa: R\$ 5.280,53. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00051 - 001005117220-2

Exequente: Sônia de Moura Vilhena; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 08/09/2005. Valor da Causa: R\$ 5.280,53. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00052 - 001005117222-8

Exequente: Wanderlei Feliciano de Araújo; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 08/09/2005. Valor da Causa: R\$ 15.593,37. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO FISCAL

00053 - 001005116477-9

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Rs Mangabeira => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.388,54. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00054 - 001005116517-2

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Olivia Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Valor da Causa: R\$ 519,34. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00055 - 001005116537-0

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Marcos Persio Dantas Santos => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Valor da Causa: R\$ 315,97. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00056 - 001005116549-5

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Sebastião Alves da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Valor da Causa: R\$ 413,36. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00057 - 001005116552-9

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Silvia da Silva Venceslau => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Valor da Causa: R\$ 353,31. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

INDENIZAÇÃO

00058 - 001005116394-6

Autor: O Estado de Roraima; Réu: Wilton Kleiber Resplandes Lima Honório => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Valor da Causa: R\$ 540,00. Adv - Antônio Pereira da Costa.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00079 - 001005117107-1

Indicado: R.S.R.S. e outros => Distribuição por Dependência em 08/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00080 - 001005116678-2

Indicado: J.D.P.A. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00081 - 001005116574-3

Autor: Lilia Irene Bastos Valle => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001005116575-0

Autor: Francimere Sales de Souza => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO DE MULTA

00083 - 001004094494-3

Réu: Rodrigo Lopes Bonfim Santos => Transferência Realizada em 08/09/2005. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00084 - 001005116577-6

Autor: Alberto Maiaud Abujamra; Réu: José Marcos de Almeida Formighieri => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00059 - 001005116793-9

Indicado: A. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00060 - 001004095688-9

Indicado: J.S.L. => Transferência Realizada em 08/09/2005. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001005116844-0

Indicado: A.L.S.S. => Distribuição por Dependência em 08/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00062 - 001005110194-6

Indicado: E.C.R. => Nova Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00063 - 001005116613-9

Indicado: R.N.T.G. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00064 - 001005117244-2

Requerente: Jonatas de Lima Maia => Distribuição por Dependência em 08/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00065 - 001005116563-6

Indicado: A. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PROP. IMATERIAL

00066 - 001005108753-3

Indicado: D.O. => Transferência Realizada em 08/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00067 - 001005116614-7

Indicado: R.J.H.R. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00068 - 001005117226-9

Requerente: Uandson Alencar Pereira de Jesus => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00069 - 001005117238-4

Autuado: Dionnatty da Costa Sousa => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001005117247-5

Autuado: José Valdecir Rocha => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00071 - 001005116562-8

Indicado: A. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00072 - 001005116788-9

Indicado: G.O.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001005116794-7

Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00074 - 001005116658-4

Indicado: A. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00075 - 001005116612-1

Indicado: A. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00076 - 001005116848-1

Requerente: Cleiton Martins de Oliveira => Distribuição por Dependência em 08/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00077 - 001005117239-2

Autuado: Iremar Barros Leite => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001005117248-3

Autuado: Eduardo da Silva Barbosa => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 08/09/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Elvo Pigari Júnior****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã) :****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****AGRADO DE INSTRUMENTO**

00107 - 001005114123-1

Agravante: R.L.M.; Agravado: L.P. => Aguarda Preparo do Cartório: manter apensos. Despacho: 01 - Ciente da decisão. 02 - Mantenham-se apensos. Boa Vista/RR, 30/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

ALIMENTOS - PEDIDO

00108 - 001004076191-7

Requerente: A.E.L.R.; Requerido: F.C.A.R. => Despacho: Intime pessoalmente o requerido para que tome ciência de que sua obrigação de prestar alimentos é no importe de 01 salário mínimo mensal, e não de apenas R\$ 50,00 mensais, ordenando-o a cumprir a sentença, sob as penalidades legais. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Silas Cabral de Araújo Franco.

00109 - 001004087032-0

Requerente: J.S.S.C. e outros; Requerido: H.S.S.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 22/02/2006 às 10:20 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00110 - 001004089507-9

Requerente: R.T.S.B.; Requerido: A.P.B. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 32. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00111 - 001004089548-3

Requerente: B.A.A.Q. e outros; Requerido: N.C.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 06/03/2006 às 10:20 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00112 - 001004093355-7

Requerente: R.F.S.R.; Requerido: J.M.R.N. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 06/03/2006 às 10:10 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00113 - 001005101386-9

Requerente: N.F.P.; Requerido: C.C.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: O douto causídico, manifestar quanto à certidão de fls. 44. Boa Vista/RR, 05/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Roçelton Vito Joca.

00114 - 001005101856-1

Requerente: F.F.D.S.; Requerido: S.M.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para

o dia 02/03/2006 às 10:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00115 - 001005105380-8

Requerente: B.L.M. e outros; Requerido: C.G.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: A douta causídica, manifestar quanto à certidão de fls. 27vº. Boa Vista/RR, 05/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00116 - 001005113877-3

Requerente: R.S.S.L.; Requerido: P.S.L.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/03/2006 às 10:40 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

ALVARÁ JUDICIAL

00117 - 001003070691-4

Requerente: Juliana Alves de França => Intimação ordenado(a). Despacho: Diante da certidão de fls. 52, intime-se as partes a manifestarem-se em 15 dias. Boa Vista/RR, 06/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00118 - 001003063835-6

Autor: Maria Aurineide Lima de Aguiar; Réu: Jose Arimateia de Medeiros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/03/2006 às 10:00 horas. Adv - José Pedro de Araújo.

00119 - 001003065052-6

Autor: Jose Arimateia de Medeiros; Réu: Antonia Maria Monte Silva dos Santos e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo, Alci da Rocha, Cláudio de Miranda Schmidt.

ARROLAMENTO DE BENS

00120 - 001003058783-5

Requerente: S.S.C. e outros; Requerido: J.S.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se item 02 de fls. 88, observando-se o endereço às fls. 96. Boa Vista/RR, 06/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota, Sivirino Pauli.

00121 - 001003071480-1

Requerente: A.G.R.J. e outros; Requerido: A.G.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 05/09/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00122 - 001001002711-7

Inventariante: Lusinete de Melo Ferreira; Inventariado: João Pinheiro Ferreira => Curador especial nomeado(a). Despacho: 01 - Tendo em vista o ofício de fls. 139, nomeio a Dra. Christianne Gonzalez para atuar como Curadora Especial. 02 - Intime-se a prestar compromisso e manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 30/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wagner José Saraiva da Silva.

00123 - 001004091753-5

Inventariante: Antonio Mendes da Silva; Inventariado: de Cujus Vicente Alves Ramalho => Vista ao(s) pge/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Cumpra-se item 01 de fls. 38. 02 - Após, dê-se vista à PGE/RR. Boa Vista/RR, 06/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00124 - 001005102281-1

Inventariante: Kelvem Marcio Melo de Almeida => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: 01 - O inventariante cumpre o item 01 de fls. 27 em 05 dias, sob pena de remoção. 02 - Após, Dê-se vista à PGE/RR por 05 dias. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00125 - 001005102398-3

Inventariante: Marcal Benvenuto Cremonese e outros; Inventariado: de Cujus Gentilia Zuchetto Cremonese => Vista ao(s) à pge/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas à PGE/RR. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Fernando Menegais.

00126 - 001005103044-2

Inventariante: Marilene Cardoso Oliveira => Vista ao(s) pge/rr prazo de dia(s). Despacho: Defiro f. 38. Vista à PGE/RR. Boa Vista/RR, 06/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00127 - 001005113973-0

Inventariante: Francisca da Silva Santos; Inventariado: de Cujus João Henrique dos Santos Neto => Aguarda Preparo do Cartório: intimar pge/rr. Despacho: Intime-se a Fazenda Pública através da PGE/RR, a fim de dizer se tem interesse em exercer a inventariança. Boa Vista/RR, 06/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

DECLARATÓRIA

00128 - 001005112374-2

Autor: C.C.; Réu: N.S.V. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/02/2006 às 10:30 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00129 - 001005100677-2

Autor: L.J.R.G.; Réu: Y.L.T. => Intimação ordenado(a). Despacho: 1 - Intime-se por edital para pagamento das custas; 2 - Pagas as custas ou extraída certidão para inscrição em dívida ativa, arquive-se. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Moacir José Bezerra Mota.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00130 - 001004078526-2

Requerente: I.O.S.; Requerido: R.N.D.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/03/2006 às 10:30 horas. Adv - Helaine Maise de Moraes, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

EXECUÇÃO

00131 - 001003065993-1

Exequente: N.C.; Executado: P.V.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime o requerido por edital para que pague as custas finais em 05 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa (fls. 39). Boa Vista/RR, 24/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Gonçalves.

00132 - 001004087628-5

Exequente: V.L.B.; Executado: C.M.P.B. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se observando fls. 47. Boa Vista/RR, 06/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00133 - 001004094169-1

Exequente: G.G.S.; Executado: J.A.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga a exequente acerca das fls. 41/47. Boa Vista/RR, 30/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Sheila Alves Ferreira.

00134 - 001005115308-7

Exequente: T.L.A.; Executado: C.G.A.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: O exequente junte a planilha de cálculos com os juros individualizados por mês. Boa Vista/RR, 06/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Oleno Inácio de Matos.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00135 - 001004083627-1

Autor: R.R.S.; Réu: K.T.S. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: 01 - Decreto a revelia das rés K. e K.T., com os

efeitos da confissão ficta. 02 - Ao MP para manifestação, inclusive sobre o pedido de anteciação de tutela. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00136 - 001004087724-2

Requerente: K.S.A.N.; Requerido: M.I.A.N. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00137 - 001003057252-2

Requerente: A.C.R.; Requerido: G.K.M.T. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/02/2006 às 11:00 horas. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Emerson Luis Delgado Gomes.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00138 - 001004098038-4

Requerente: L.P.V. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir sentença. Decisão: Vistos etc. Final da decisão: Onde se lê: às fls. 88/89, leia-se: às fls. 02/03. P.R.I. Boa Vista/RR, 26/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00139 - 001004096480-0

Requerente: G.L.A.B.; Requerido: C.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. Despacho: Expeça-se o mandado de averbação, observando fls. 22. Boa Vista/RR, 30/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00140 - 001001005884-9

Requerente: D.M.O.S.; Requerido: L.A.L.M. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 133vº. Boa Vista/RR, 26/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00141 - 001002039709-6

Requerente: T.O.L.; Requerido: F.M.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. Despacho: 01 - Manifeste-se o causídico da requerente acerca das fls. 120. Boa Vista/RR, 06/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00142 - 001003064999-9

Requerente: D.W.C.O.; Requerido: S.W.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: 01 - Manifeste-se o requerente acerca das fls. 22/32. 02 - Após, dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 30/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Samuel Weber Braz.

00143 - 001003075691-9

Requerente: L.S.T.; Requerido: P.A.M. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 78vº. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00144 - 001004093784-8

Requerente: T.F.; Requerido: A.C.S.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/02/2006 às 10:50 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00145 - 001003058615-9

Autor: D.W.C.O.; Réu: R.F.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: 01 - Aguarde-se a manifestação da autora nos autos apensos. 02 - Após, dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 30/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Samuel Weber Braz.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00146 - 001003067949-1

Requerente: George Lucas Araujo Barbosa; Requerido: Cristiano Souza Moura => Arquivamento ordenado(a). Despacho: O pedido contido nos presentes autos já foi apreciado nos autos apensos. Arquive-se. Boa Vista/RR, 30/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00147 - 001004089295-1

Autor: S.E.R.; Réu: L.M.R.T. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requeridas. Despacho: Manifestem-se as requeridas A. e T. quanto às fls. 124/148 em 05 dias. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Ordalino do Nascimento Soares.

REMOÇÃO/DISP CURADOR

00148 - 001004089556-6

Autor: Francisca Pereira dos Santos => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/02/2006 às 10:40 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00149 - 001005113888-0

Requerente: K.N.M.S.; Requerido: N.N.C.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 20/02/2006 às 10:50 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00150 - 001005113933-4

Requerente: P.A.B.L.; Requerido: D.S.P.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 20/02/2006 às 11:00 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00151 - 001004078760-7

Requerente: F.B.A.; Requerido: M.M.A.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 05/09/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Carmem Tereza Talamás, Denise Abreu Cavalcanti, Marcelo Machado de Figueiredo, Francisco V. de Albuquerque, Silvana Borghi Gandur Pigari.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 08/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â):
Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO POPULAR

00215 - 001001019578-1

Autor: O Ministério Público do Estado de Roraima; Réu: Município de Boa Vista e outros => Despacho: As partes especifiquem as provas que preendentem produzir. Vista ao M.P. Boa Vista, 23/02/2005. Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito, Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Dircinha Carreira Duarte, Elidoro Mendes da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Jaeder Natal Ribeiro, Eduardo Bezerra Vieira, Josefina de Lacerda Mangueira, Arquimedes Eloy de Lima, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Jaime Brasil Filho, José Lurene Nunes Avelino Junior, Jorge da Silva Fraxe, Raimundo Correia de Oliveira, Elias Mendes dos Santos, Marcio Ricardo G. Rodrigues.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00216 - 001005116253-4

Requerente: Neriton Ribeiro do Nascimento; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Visando a obter maiores subsídios antes de analisar o pleito de antecipação de tutela e tendo em vista ainda que a situação médica do autor, embora possa ser urgente, não é de emergência, intime-se o presidente do TFD/SESAU - fls. 23v - para que, em 48h, informe o motivo pelo qual o TFD do autor restou indeferido, bem como para que esclareça ainda, se o caso, se o problema do autor encontra tratamento médico satisfatório em Boa Vista, após, cls. com brevidade. Boa Vista, 08/09/2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00217 - 001005116307-8

Embargante: Raimundo Mano da Silva; Embargado: R Mano e Silva Me => DESPACHO: recolher as custas iniciais sob pena de cancelamento da distribuição. Boa Vista, 08.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Elias Bezerra da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00218 - 001004093902-6

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Lra Barbosa => Audiência de INSTRUÇÃO CÍVEL designada para o dia 15/12/2005 às 09:00 horas. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Francisco das Chagas Batista, Antônio Pereira da Costa.

00219 - 001005116417-5

Embargante: Fundação de Educação Superior de Roraima; Embargado: Bengala Branca Importação e Comércio Ltda => DESPACHO: Observa-se que as fls. 02/04 dizem respeito a Embargos à Execução ajuizados pela FESUR e fls. 05/59 se tratam de outros Embargos, ajuizados pelo Estado. Do exposto, desentranhar fls. 05/59, registrando-os e autuando-os, em apenso, como embargos à execução. Após, cls. Boa Vista, 08.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

EXECUÇÃO

00220 - 001004078829-0

Exequente: Samuel Moraes da Silva; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: O Cartório certifique o trânsito em julgado da sentença cuja cópia se encontra às fls. 14/16. Após, cls. BV, 08.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Samuel Morais da Silva, Diógenes Baleeiro Neto.

00221 - 001004096299-4

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Osmar Fagundes de Freitas e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Antônio Pereira da Costa, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00222 - 001004097452-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cerealista Perola Comércio e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00223 - 001005115059-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nertan Ribeiro Reis => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Antônio Pereira da Costa.

EXECUÇÃO FISCAL

00224 - 001001000179-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: T Ferreira dos Santos => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00225 - 001001003004-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Anchieta Júnior e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade apresentada. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de

Melo Bezerra, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00226 - 001001003147-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J B da Silva Maciel e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00227 - 001001003184-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: João Tavares Cabral => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00228 - 001001003195-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Alves Silva => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00229 - 001001003301-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lima e Lima Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 08.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00230 - 001001003315-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nef Comércio e Representação Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00231 - 001001003401-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros => DESPACHO: mantendo a decisão por seus próprios fundamentos. Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, 08.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00232 - 001001003603-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dhonis Moreira de Oliveira e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00233 - 001001003621-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 08.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00234 - 001001003744-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Caroni Contruções Comercio e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 08.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00235 - 001001003981-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => DESPACHO: Defiro itens a, b, c e d, conforme requerido às fls. 66.Boa Vista, 08.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00236 - 001001003989-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Savana Ind e Com de Prod Quim e Farmac Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00237 - 001001019115-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Itautinga Agro Industrial S/A => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

- 00238 - 001001019267-1
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Business Servicos Comercio e Representacao Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.
- 00239 - 001001019294-5
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: T Alves Albano => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.
- 00240 - 001001019347-1
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Npsa Leitão => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.
- 00241 - 001001019349-7
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Es Macedo => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.
- 00242 - 001001019367-9
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A Leandro da Silva e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.
- 00243 - 001001019616-9
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Elena de Morais Silva => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.
- 00244 - 001001019673-0
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros => FINAL DE DESPACHO: Destarte, em busca da celeridade processual expêça-se mandado de verificação, devendo o Sr. Oficial de Justiça comparecer até o local do imóvel descrito à fls. 45 e informar e descrever, se o caso, sé há alguma residência no local e quais são os seus moradores. BV, 08.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, André Luís Villória Brandão.
- 00245 - 001002038317-9
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cab Lima => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire, Lúcia Pinto Pereira.
- 00246 - 001002046058-9
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Unigrafica & Papelaria Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.
- 00247 - 001002046133-0
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sergio N de Souza e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.
- 00248 - 001002046135-5
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Eletrofenix Comercio Serv e Rep Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.
- 00249 - 001002046834-3
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Izidia Souza Ferreira => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.
- 00250 - 001002046989-5
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: S Domingos de Araújo e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire.
- 00251 - 001004076240-2
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Madereira Santa Julia => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.
- 00252 - 001004087556-8
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ap Andrade Silva e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 08.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.
- 00253 - 001004087821-6
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maod Metalurgica e Representação Ltda e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de avaliação conforme requerido. às fls. 56. Boa Vista, 08.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.
- 00254 - 001004091182-7
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jd Mesquita e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.
- 00255 - 001004091804-6
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Uyrapoan Transportadora Distribuidora e Logistica Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 08.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.
- 00256 - 001004093188-2
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: F Teixeira de Lima e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.
- 00257 - 001004093388-3
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Emprec Empreendimentos Construções e Comercio Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 08.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.
- 00258 - 001005100472-8
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Batista da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 08.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.
- 00259 - 001005101415-6
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria do Socorro Coelho de Brito => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.
- 00260 - 001005101622-7
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: João Dias Sales => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
- 00261 - 001005101852-0
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Dalvacy Gomes do Nascimento => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.
- 00262 - 001005102924-6
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Salvio Alencar Pereira => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa

Vista, 08.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00263 - 001005106495-3

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Ademar Loiola Mota e outros => DESPACHO: Ao contador para soma dos valores totais de fls. 24 e 52. Após, cls.Boa Vista, 08.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Mário José Rodrigues de Moura.

INDENIZAÇÃO

00264 - 001003067964-0

Autor: Maria Edite Barbosa; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Arquivem-se, aguardando manifestação de interessados. BV, 08.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00265 - 001004089418-9

Autor: Pedro de Carvalho Souza; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO CÍVEL designada para o dia 23/11/2005 às 09:00 horas. Adv - Alci da Rocha, Diógenes Baleeiro Neto.

00266 - 001004093822-6

Autor: Jose Batista Florencio Junior; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: 3.1 Destarte, rejeito a denunciaçāo da lide. 4. Tenho como pontos controvertidos a identificação do dano, quem o causou e o nexo de causalidade. Defiro o depoimento pessoal do Autor e oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas. Designo o dia 22.02.06, às 09:00h. para Audiência de Instrução. Intime-se pessoalmente o Autor (art. 343, §1º, CPC) e as testemunhas tempestivamente arroladas. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

00267 - 001004094852-2

Autor: Jose Batista Florencio Junior; Réu: O Estado de Roraima e outros => FINAL DE DECISÃO: 3.1 Destarte, rejeito a denunciaçāo da lide. 4. Tenho como pontos controvertidos a identificação do dano, quem o causou e o nexo de causalidade. Defiro o depoimento pessoal do Autor e oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas. Designo o dia 22.02.06, às 09:00h. para Audiência de Instrução. Intime-se pessoalmente o Autor (art. 343, §1º, CPC) e as testemunhas tempestivamente arroladas. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00268 - 001004096471-9

Autor: Davi Alves Nascimento; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/11/2005 às 09:00 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura, Diógenes Baleeiro Neto.

00269 - 001005104617-4

Autor: Marcelo Nilton Marcelino; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO CÍVEL designada para o dia 07/12/2005 às 09:00 horas. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

MANDADO DE SEGURANÇA

00270 - 001005112051-6

Impetrante: Ailton Marcelo Lima Monteiro; Autor. Coatora: Coordenador de Pessoal da Sec de Estado de Administração Rr => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, concedendo a segurança, confirmando a liminar anteriormente deferida, declarando a possibilidade de acúmulo dos cargos pertinentes. Custas ex-lege. Sem honorários. (Súmula 512 STF). Após, transcorrido o prazo recursal, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por força de reexame necessário. Intime-se a Procuradoria do Estado, bem como o IMpetrando, com cópia desta decisão (lei nº 10.910/04). P.R.I. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Mivanildo da Silva Matos.

ORDINÁRIA

00271 - 001003074012-9

Requerente: Francisco Souza; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Arquivem-se.Boa Vista, 08.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Diógenes Baleeiro Neto.

00272 - 001004096553-4

Requerente: Monica Mega Viana de Albuquerque; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, para condenar o Estado/ Réu a nomear, dar posse e investir a Autora, no cargo de Analista de Comunicação Social. Condeno o Réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base n § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública e tendo em vista especialmente o grau de zelo do profissional e a complexidade da causa, em R\$2.000,00 (dois mil reais). Deixo de condenar o Réu no pagamento das custas em razão da parte autora, beneficiária da justiça gratuita, não ter efetuado tal despesa e a Fazenda Pública dela ser legalmente isenta. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. Rommel Moeira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Diógenes Baleeiro Neto.

00273 - 001005116691-5

Requerente: Auzenir da Silva Pereira; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro a justiça gratuita. Emendar a inicial (art. 282, I e III, CPC).Boa Vista, 08.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

POSSESSÓRIA

00274 - 001004091006-8

Autor: Luzia Batista; Réu: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Defiro fls. 31. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 08.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Marcos Antônio C de Souza.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 08/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Andréia Souza Marques

Christiany Moreira Almeida

Josefa Cavalcante de Abreu

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00395 - 001005102981-6

Requerente: Rosimara Santos da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, acolho o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação com os dados contantes da inicial. Assistência Judiciária. P.R.I.. Boa Vista-RR., 08/05/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00396 - 001005113931-8

Requerente: Karine Rosa Santos de Sousa => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, à vista dos documentos juntados e com a manifestação favorável do Ministério Público, defiro os pedidos constantes da inicial e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro Civil de Nascimento a ser cumprido pelo Cartório competente, passando a requerente a chamar-se KARINE FERREIRA SANTOS. Assistência Judiciária. Registre-se. Publique-se no DPJ para os fins da Lei de Registros Públicos. Abra-se vista à DPE.. Boa Vista-RR., 03/08/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Expediente de 08/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00397 - 001005106784-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Consolata Paiva de Almeida => DESPACHO: R. H. Defiro o pedido de fls. 28. Boa Vista-RR, 01.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00398 - 001005114847-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Jesse Antonio da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão de fl. 34 (v.) (Port. 02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00399 - 001005115647-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Lucia Helena Alves Pinto => DESPACHO: R. H. I- Cite-se; II- Designe-se data para audiência de conciliação. Boa Vista-RR, 30.agosto.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem a audiência de Conciliação designada para o dia 25 de outubro de 2005, às 09h30'. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ADJUDICAÇÃO

00400 - 001001006577-8

Requerente: Ademir Pinheiro Viana; Requerido: Eduardo Mendes Gurgel Neto e outros => DESPACHO: R. H. Defiro o pedido de vistas formulado pelo patrono dos requeridos. Boa Vista-RR, 01.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto.

AVERBADO Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

BUSCA E APREENSÃO

00401 - 001004096641-7

Requerente: Elizabeth Fontana; Requerido: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda => DESPACHO: R. H. Certifique-se o resultado do Agravo de Instrumento noticiado às fls. 54. Boa Vista-RR, 01.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Marcos Guimarães Dualibi.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00402 - 001003060538-9

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Francisco Sales Honório de Matos => DESPACHO: R. H. Defiro fl. 64. Boa Vista-RR, 01.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Dante Mariano Gregnann Sobrinho, Sivirino Pauli.

00403 - 001004091084-5

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Francisco das Chagas Santos => DESPACHO: R. H. I- Autorizo a expedição de ofício ao DETRAN/RR; II- Após, manifeste-se o autor. Boa Vista-RR, 06.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00404 - 001005106210-6

Autor: Banco Dibens S.a; Réu: Adalgisa Lima de Moraes => DESPACHO: Trata-se de procedimento especial do Doc. 911/69. Não há matéria a ser apurada em audiência. Venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 31.agosto.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Elaine Bonfim de Oliveira.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00405 - 001003068269-3

Consignante: F Paulo Lucena Cabral; Consignado: Construtora Natan Ltda => DESPACHO: I- Indiquem as partes se há possibilidade de acordo; II- Em caso positivo, designe-se para a realização do ato; III- Defiro o prazo de 5 (cinco) dias para que o

requerido promova a juntada aos autos dos documentos mencionados em sua contestação; IV- Indiquem as partes se ainda existem provas a serem produzidas. Boa Vista-RR, 02.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Mamede Abrão Netto, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00406 - 001005106374-0

Consignante: Sul América Seguro Saúde S/A; Consignado: Edite Moreira Soares Silva e outros => DECISÃO: I- Prescreve o art. 898, do CPC, que no caso de haver dúvida quanto a legitimidade para receber o crédito consignado, comparecendo apenas um dos supostos credores, deve o juiz decidir a lide no Estado; II- Assim, configurando-se a hipótese acima prevista, venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 31.agosto.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes.

DEPÓSITO

00407 - 001001020570-5

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Antonio Carlos Carvalho Silva => DESPACHO: R. H. Diga o autor acerca das fls. 144. Boa Vista-RR, 06.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Patrícia Maria Uehara, Edemilson Koji Motoda.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00408 - 001005105161-2

Requerente: Raimundo Nonato Carneiro Mesquita; Requerido: Cicero Pereira de Oliveira => DESPACHO: R. H. Defiro o pedido de fls. 22. Boa Vista-RR, 01.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

EMBARGOS DEVEDOR

00409 - 001003062751-6

Embargante: Benedito Acácio da Silva; Embargado: José Flávio Barbosa e outros => DESPACHO: R. H. I- Observe-se o embargado o acórdão de fls. 154; II- Cumpridas as formalidades legais arquive-se, mantendo-se em apenso. Boa Vista-RR, 06.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto.

AVERBADO Adv - José Fábio Martins da Silva, Illo Augusto dos Santos.

EXECUÇÃO

00410 - 001001005024-2

Exequente: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda; Executado: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior => DESPACHO: R. H. Defiro fl. 56. Boa Vista-RR, 01.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Elceni Diogo da Silva.

00411 - 001001005033-3

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Vonúvio Gouveia Praxedes e outros => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista-RR, 01.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00412 - 001001005212-3

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Cimar Engenharia Ltda e outros => DESPACHO: R. H. Ao autor, com as planilhas de cálculos. Boa Vista-RR, 06.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00413 - 001001005258-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: M R Matos e outros => DESPACHO: R. H. Observe o exequente o disposto no art. 659, § 4º do CPC. Boa Vista-RR, 01.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcus Vinícius Pereira Serra.

00414 - 001003075604-2

Exequente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda; Executado: Supermercado Butekão Ltda => DESPACHO: R. H. Expeça-se a respectiva carta. Boa Vista-RR, 01.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Jean Pierre Michetti.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00415 - 001002023498-4

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Antonio Rodrigues de Carvalho => DESPACHO: R. H. Defiro item 01 das fls. 148. Boa Vista-RR, 02.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00416 - 001003075005-2

Exequente: Luiz Rosalvo Indrusiak Fin; Executado: Companhia de Seguros Aliança do Brasil => DESPACHO: Informe-se que a penhora foi realizada pelo MM. Julgador de fls. 99 referente ao processo já mencionado (fls. 99). Portanto o bloqueio está veiculado ao processo em trâmite na 4A Vara Cível, varas para onde tais valores devem ser transferidos. Oficie-se. Boa Vista-RR, 06.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Rosalvo Indrusiak Fin, Calíria Maia Hayek.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00417 - 001002037028-3

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Elzanides Alves dos Reis => DESPACHO: R. H. I- Defiro o pedido de fls. 76; II- Após, manifeste-se o autor. Boa Vista-RR, 01.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00418 - 001003069715-4

Exequente: Maria Livoni Bezerra de Oliveira de Olivares; Executado: Alderico Matos Moura => DESPACHO: R. H. Defiro o pedido de fls. 64. Boa Vista-RR, 31.agosto.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

MONITÓRIA

00419 - 001005107375-6

Autor: Raimundo Nonato Rocha dos Santos; Réu: Cristiane Queiroz Feitosa => DESPACHO: R. H. Defiro fl. 18. Boa Vista-RR, 01.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

ORDINÁRIA

00420 - 001004096474-3

Requerente: Silvio Bezerra de Souza; Requerido: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: I- Como é de conhecimento de todos existe decisão judicial oriunda da Justiça do Trabalho determinando a imediata contratação dos candidatos aprovados no concurso da CER; II- Ante o exposto, intime-se o requerente a fim de esclarecer se seu nome restou incluído na lista noticiada; III- Expeça-se ofício à Justiça do Trabalho, requisitando-se informações acerca do atual estágio em que se encontra o processo referente à nomeação e posse dos candidatos aprovados para prover os cargos efetivos da CER. Boa Vista-RR, 01.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josimar Santos Batista, Helaine Maise de Moraes, Abdon Fernandes de Souza, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

00421 - 001005101749-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Marcio Henrique Junqueira Pereira => DECISÃO: I- Regularmente citado, permaneceu inerte o requerido, deixando passar o "in albis", o prazo para contestar; II- Decreto-lhe a revelia; III- Caso de julgamento antecipado da lide; IV- Intime-se. Boa Vista-RR, 31.agosto.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00422 - 001005102569-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Evandro dos Santos Figueira => DESPACHO: R. H. I- Designe-se data para audiência de conciliação; II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista-RR, 30.agosto.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem a audiência de Conciliação designada para o dia 19 de outubro de 2005, às 09h00'. Adv - Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00423 - 001001005428-5

Requerente: Compass Investimentos e Participações Ltda; Requerido: Maria das Graças C Oliveira => DESPACHO: Intime-se o(a) autor pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 01.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Adriana Rother, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REVISIONAL DE CONTRATO

00424 - 001004091063-9

Requerente: Weider Maillei Silva Martins; Requerido: Banco General Motors S/A => DESPACHO: R. H. Certifique-se o resultado do Agravo de Instrumento noticiado às fls. 87. Boa Vista-RR, 31.agosto.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, André Henrique Oliveira Leite, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

SAVARA CÍVEL

Expediente de 08/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À):
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00425 - 001004094346-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Salatiel Ubirajara Aquino => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 49 , no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00426 - 001005114858-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Francisco Chagas Silva da Cruz => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 32v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício.

00427 - 001005114894-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Getúlio de Souza Oliveira => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 32v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício.

ALVARÁ JUDICIAL

00428 - 001003058044-2

Requerente: Marcos Antônio de Souza Farias => Despacho: Defiro o pedido de fl. 31. Boa Vista, 06/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - José João Pereira dos Santos, Neusa Maria de Oliveira.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00429 - 001005114047-2

Autor: Orlando Marinho da Silva; Réu: Cláudio Barbosa de Araújo => Sentença: (...) Pelo exposto, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito e condeno o autor ao pagamento das custas do processo. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraendo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquivar-se. Boa Vista, 06/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00430 - 001003062971-0

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Sebastião Francisco de Abreu Roque => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls.113/114, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Patrícia Maria Uehara, Edemilson Koji Motoda.

00431 - 001004096572-4

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Altamir de Souza => Decisão: 1. Defiro o requerimento de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69. Anote-se e comunique-se. 2. Cite-se o réu para, em cinco dias, entregar a coisa, deposita-la em juízo ou consignar o valor atualizado do débito e, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia. 3. Consigne-se no mandado que foi requerida a prisão civil do réu como depositário infiel (CPC, arts. 902, § 1º, e 904, parágrafo único). Boa Vista, 06/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00432 - 001004097656-4

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Mevis da Silva França => Despacho: Defiro o pedido de fl. 34. Boa Vista, 06/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00433 - 001005116003-3

Requerente: Orlando Marinho da Silva; Requerido: Cláudio Barbosa de Araújo e outros => Sentença: (...) Face ao exposto, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito e condeno o autor ao pagamento das custas do processo. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

DECLARATÓRIA

00434 - 001005106897-0

Autor: Gercina de Melo Silva; Réu: Natuphitus Industria Comercio de Cosmetico Ltda => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 06/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

DEPÓSITO

00435 - 001002033207-7

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Ednaldo Rodrigues da Silva => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 100. Boa Vista, 06/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lucimar Maria da Silva.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00436 - 001002042006-2

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Vanidja Guimarães Fagundes => Despacho: Remetam-se os autos à Contadaria para atualização das parcelas nos termos do contrato. Boa Vista, 02/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Carlos Alberto Meira.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

00437 - 001005115175-0

Excipiente: Ulisses Moroni Júnior => DESPACHO - Segue-se razões fa não suspeição. Encaminhe-se estes autos ao Egrégio TJ/RR, desapensando-se. Boa Vista, 08/09/2005. Dr. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

EXECUÇÃO

00438 - 001001006032-4

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Venceslau Braz de Freitas Barbosa e outros => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção do feito. Int. pessoalmente. Boa Vista, 06/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Diógenes Baleeiro Neto.

00439 - 001001006283-3

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Corema Comércio Representação Materiais Médicos e Hospitalar => Despacho: Defiro o pedido de fl. 117. Boa Vista, 06/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00440 - 001001006428-4

Exequente: Waldemir Vieira Silva; Executado: Valcir Antonio Valente da Silva => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito, tendo em vista as informações dos ofícios de fls. 88 e 105. Boa Vista, 06/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00441 - 001001006566-1

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Floluz Com Rep Exp e Imp Ltda e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 56, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00442 - 001001006973-9

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Júlio César Rodrigues dos Santos e outros => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção do feito. Int. pessoalmente. Boa Vista, 06/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hélio Abozaglo Elias, Diógenes Baleeiro Neto.

00443 - 001004083586-9

Exequente: Maria das Graças Mendes de Medeiros Porto; Executado: Juscelino Kubitschek Pereira => Despacho: Defiro o pedido de fl. 56. Boa Vista, 06/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00444 - 001004087918-0

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Souza e Montanha e outros => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção do feito. Int. pessoalmente. Boa Vista, 06/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00445 - 001004089494-0

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Antonio Carlos Pinto de Oliveira => Despacho: Defiro o pedido de fl. 53. Boa Vista, 06/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00446 - 001004089501-2

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Margarete Costa Silva => Despacho: Defiro o pedido de fl. 85. Boa Vista, 06/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00447 - 001004094258-2

Exequente: Joaquim Mateus de Freitas; Executado: Eletrodiesel Boa Vista Ltda => Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 34. Boa Vista, 06/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes.

00448 - 001004096045-1

Exequente: Francisco Fernandes da Silva; Executado: Domingos Sávio Ferreira Araujo => Despacho: Faculto à parte exequente indicar o endereço da parte executada na Comarca de Manaus. Boa Vista, 06/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Meira, Edir Ribeiro da Costa.

00449 - 001004096575-7

Exequente: Propec - Produtos para Agropecuária Ltda Epp; Executado: Prado e Lima Ltda => Despacho: Intime-se por edital com prazo de 20 dias para que a parte executada efetue o pagamento das custas. Não havendo o pagamento, cumpra-se o inteiro teor da sentença. Boa Vista, 06/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00450 - 001005104642-2

Exequente: Homero Soares Carneiro; Executado: Sulamerica Seguros de Vida e Previdencia S/A => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 06/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha.

00451 - 001005104707-3

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Importadora Celve Ltda e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para

manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 60/72, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00452 - 001005107656-9

Exequente: Paytec Tecnologia em Pagamentos Ltda; Executado: Raminson Siqueira Reias => Decisão: Indefiro o item "a" do pedido de fl. 35, tendo em vista ser a referida medida de caráter excepcional e após serem esgotados todos os meios para a localização de bens penhoráveis. Oficie-se ao Detran determinando que informe quanto à existência de veículos em nome da parte executada. Boa Vista, 06/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Benedicto Celso Benício, Benedicto Calso Benício Júnior, Helder Figueiredo Pereira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00453 - 001001006262-7

Exequente: Messias Gonçalves Garcia; Executado: Ana Maria Ferreira de Oliveira e outros => Despacho: Manifeste-se o exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 06/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00454 - 001003060791-4

Exequente: Jardelina Macedo da Luz e Silva; Executado: Josiel Vanderley da Silva => Despacho: Torno sem efeito o despacho de fl. 41. À Contadoria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 39. Boa Vista, 08/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jardelina Macedo da L. e Silva.

00455 - 001004091508-3

Exequente: Francisco de Assis Guimarães Almeida; Executado: Waldemar Vieira Gomes => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 42, tendo em vista a inexistência de penhora. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 06/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Jorge da Silva Fraxe, Edir Ribeiro da Costa.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00456 - 001003069115-7

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Maria do Socorro Nascimento => Despacho: Defiro o pedido de citação por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 06/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

HOMOLOGAÇÃO PENHOR LEGAL

00457 - 001004097480-9

Requerente: Jose Antonio Martins; Requerido: Hidra Engenharia Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 35. Boa Vista, 06/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00458 - 001001006419-3

Autor: Suely Ferreira Fernandes; Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: Apesar de se tratar de execução provisória, não há necessidade da expedição de carta de sentença já que o processo encontra-se no Juízo de origem. Assim, indefiro o pedido de fl. 442. Boa Vista, 06/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexander Ladislau Menezes .

00459 - 001001006529-9

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Neudo Ribeiro Campos => Despacho: Aguarde-se o cumprimento sobre a certidão do agravo de instrumento. Boa Vista, 06/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Elenaura Batista dos Santos, Geralda Cardoso de Assunção , Maria Eliane Marques de Oliveira.

00460 - 001004085341-7

Autor: Ivelta de Souza Gomes; Réu: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento e outros => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção do feito. Int.

pessoalmente. Boa Vista, 06/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Elaine Bonfim de Oliveira.

00461 - 001005101343-0

Autor: Jeniffer Pereira; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: Oficie-se ao Juízo indicado na fl. 88, solicitando informações sobre o andamento do processo mencionado. Boa Vista, 01/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Vivian Santos Witt, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Francisco Alves Noronha.

MONITÓRIA

00462 - 001005113944-1

Autor: Eduardo Freire da Silva Filho; Réu: Carlos Alberto dos Santos Vieira => Decisão: 1. A inércia da parte após a ciência do mandado injuntivo implica, por força do disposto no art. 1.102c, do CPC, na constituição de pleno direito do título executivo judicial. 2. Expeça-se o mandado para citação na forma do art. 652 do CPC. Boa Vista, 06/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00463 - 001004089142-5

Requerente: Sindicato dos Policiais Civis Federais de Roraima; Requerido: Tv Roraima => Despacho: Aguarde-se o comunicado sobre a decisão do agravo de instrumento. Boa Vista, 06/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Milton Freitas, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

ORDINÁRIA

00464 - 001004093310-2

Requerente: Nilson da Silva Alves e outros; Requerido: Carlos Alberto dos Santos Vieira e outros => ERRATA na edição n.º 3201 p. 17 que circulou no dia 06/09/05 do processo de ORDINÁRIA, onde lê-se " A intimação de fl. 503 foi feita após a petição de fl. 504 ", leia-se: " A intimação de fl. 503 foi feita após a petição de fl. 504. Diga a parte. " Adv - Agenor Veloso Borges, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Charles Sganzerla Grazziotin, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim.

00465 - 001005106820-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Josivaldo da Silva Wanderley => Intimação da parte REQUERENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 39/40, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00466 - 001005111929-4

Requerente: Nidia Ariamar Ferreira Cândido; Requerido: Unicred Cooperativa de Economia e Crédito Mutuo dos Médicos => Decisão: Mantendo a decisão pelos seus próprios fundamentos. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - parágrafo 3º). Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 06/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Conceição Rodrigues Batista.

00467 - 001005112044-1

Requerente: e Dutra de Freitas; Requerido: Duplicom de Máquinas e Materiais Gráficos Ltda e outros => Despacho: Expeça-se mandado de endereço indicado na fl. 38. Boa Vista, 06/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00468 - 001004081220-7

Autor: Claudinéia de Souza; Réu: Andreza e outros => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção do feito. Int. pessoalmente. Boa Vista, 06/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro

Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros, Jucie Ferreira de Medeiros.

USUCAPIÃO

00469 - 001005112701-6

Autor: Eunice Santos Gomes; Réu: Núbia Conceição da Silva Camuça => Despacho: Remetam-se os autos à 6A Vara Cível, tendo em vista a existência de conexão e a prevenção daquele juízo (fl. 61). Boa Vista, 06/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 08/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

ACÃO DE COBRANÇA

00470 - 001005101618-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Cr Cavalho => Despacho: Defiro requerimento de fl. 53. Diligências necessárias. Boa Vista, 24 de agosto de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00471 - 001005106807-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Rosiene Oliveira Aragão => Despacho: Defiro requerimento de fl. 53. Diligências necessárias. Boa Vista, 24 de agosto de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00472 - 001005114861-6

Autor: Boa Vista Energia; Réu: Joao Lopes Lima => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00473 - 001005116401-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Edio Camilo Lopes => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício.

BUSCA E APREENSÃO

00474 - 001005107098-4

Requerente: Antonio Robson Conceição Bento; Requerido: Gilberto Vieira da Costa => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in álbis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 24 de agosto de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00475 - 001005105342-8

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Osmarina da Silva Duarte => Despacho: Defiro requerimento de fl. 131. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 24 de agosto 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO

00476 - 001001007148-7

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Ms Padilha e outros => (d)Despacho: Conforme recente entendimento do TJRR no julgamento do agravo de instrumento de nº 4031-9, as penhoras em dinheiro podem ser realizadas desde que o dinheiro esteja disponível no patrimônio do devedor, desembaraçado de qualquer compromisso futuro e que se tenha constatado a impossibilidade de constrição de outros bens. Assim, demonstre a parte exequente a existência dessas circunstâncias. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00477 - 001001007307-9

Executado: Hugo Gonçalves Nery e outros => (d)Despacho: Conforme recente entendimento do TJRR no julgamento do agravo de instrumento de nº 4031-9, as penhoras em dinheiro podem ser realizadas desde que o dinheiro esteja disponível no patrimônio do devedor, desembaraçado de qualquer compromisso futuro e que se tenha constatado a impossibilidade de constrição de outros bens. Assim, demonstre a parte exequente a existência dessas circunstâncias. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00478 - 001001007819-3

Exequente: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda; Executado: Sebastião Pereira da Silva => (d)Despacho: Conforme recente entendimento do TJRR no julgamento do agravo de instrumento de nº 4031-9, as penhoras em dinheiro podem ser realizadas desde que o dinheiro esteja disponível no patrimônio do devedor, desembaraçado de qualquer compromisso futuro e que se tenha constatado a impossibilidade de constrição de outros bens. Assim, demonstre a parte exequente a existência dessas circunstâncias. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Tereza Pires de Deus, Sivirino Pauli.

00479 - 001001007865-6

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Marluce de Oliveira Santos e outros => (d)Despacho: Conforme recente entendimento do TJRR no julgamento do agravo de instrumento de nº 4031-9, as penhoras em dinheiro podem ser realizadas desde que o dinheiro esteja disponível no patrimônio do devedor, desembaraçado de qualquer compromisso futuro e que se tenha constatado a impossibilidade de constrição de outros bens. Assim, demonstre a parte exequente a existência dessas circunstâncias. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00480 - 001001007867-2

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Paulo Geovane Cândalo Bezerra => (d)Despacho: Conforme recente entendimento do TJRR no julgamento do agravo de instrumento de nº 4031-9, as penhoras em dinheiro podem ser realizadas desde que o dinheiro esteja disponível no patrimônio do devedor, desembaraçado de qualquer compromisso futuro e que se tenha constatado a impossibilidade de constrição de outros bens. Assim, demonstre a parte exequente a existência dessas circunstâncias. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00481 - 001001007873-0

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Ferro Forte Ltda e outros => (d)Despacho: Conforme recente entendimento do TJRR no julgamento do agravo de instrumento de nº 4031-9, as penhoras em dinheiro podem ser realizadas desde que o dinheiro esteja disponível no patrimônio do devedor, desembaraçado de qualquer compromisso futuro e que se tenha constatado a impossibilidade de constrição de outros bens. Assim, demonstre a parte exequente a existência dessas circunstâncias. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00482 - 001001007882-1

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Rivaldo Pereira da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl. 137. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 06 de setembro 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00483 - 001001007885-4

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Oazis Construções Ltda e outros => (d)Despacho: Conforme recente entendimento do TJRR no julgamento do agravo de instrumento de nº 4031-9, as penhoras em dinheiro podem ser realizadas desde que o dinheiro esteja disponível no patrimônio do devedor, desembaraçado de qualquer compromisso futuro e que se tenha constatado a impossibilidade de constrição de outros bens. Assim, demonstre a parte exequente a existência dessas circunstâncias. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar

Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00484 - 001001007889-6

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Big Service Ltda e outros => (d)Despacho: Conforme recente entendimento do TJRR no julgamento do agravo de instrumento de nº 4031-9, as penhoras em dinheiro podem ser realizadas desde que o dinheiro esteja disponível no patrimônio do devedor, desembaraçado de qualquer compromisso futuro e que se tenha constatado a impossibilidade de constrição de outros bens. Assim, demonstre a parte exequente a existência dessas circunstâncias. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00485 - 001005100261-5

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Amazônia Indústria e Serviços Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00486 - 001005105123-2

Exequente: Sérgio Rodrigues Acordi; Executado: Leonidio Netto de Laia => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 24 de agosto de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00487 - 001005106964-8

Exequente: Rosilda Fernandes de Freitas Estrella; Executado: Francisco Idelmonde de Albuquerque => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00488 - 001002048543-8

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Francisca P. Rodrigues => Despacho: Defiro requerimento de fl. 164. Cumprase via correio eletrônico. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

INDENIZAÇÃO

00489 - 001004091755-0

Autor: Cleunira Aparecida de Oliveira; Réu: Moises Wolfenson => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00490 - 001004093719-4

Autor: Marcelo Moreira Fraga; Réu: Importadora e Exportadora Trevo Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 24 de agosto de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Larissa de Melo Lima.

00491 - 001004094290-5

Autor: Ruflo Reis Goes da Costa; Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de agosto de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves, Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

00492 - 001005115075-2

Autor: Francisco Idelmonde de Albuquerque; Réu: Rosilda Fernandes Estrella => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade dos embargos opostos. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Juliano Souza Pelegrini.

ORDINÁRIA

00493 - 001005106805-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Tanha Maria Pinho Souza => Despacho: A citação editalícia é medida extrema, somente podendo ser utilizado como ultima ratio . Indefiro, por ora, pleito de fls. 59. Requeira, destarte, a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 24 de agosto de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

PROTESTO/ALIENAÇÃO BENS

00494 - 001005116223-7

Requerente: Dulcirene Aguiar Pena; Requerido: Francisco de Assis Alves Bezerra e outros => Despacho: 1. Cite-se. 2. Feita a citação, pagas as custas e decorridas 48h., entreguem-se os autos ao requerente independentemente de translado. Boa Vista, 02 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 08/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00152 - 001003068091-1

Requerente: H.R.R.S. e outros; Requerido: A.S.S. => Aguarda providênciça cert. dpj. Defiro o pedido de fls. 48. Proceda-se como se requer. Boa Vista, 06/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00153 - 001005102527-7

Requerente: J.R.B.M.D.; Requerido: P.M.D. => Aguarda providênciça cert. dpj. Cumpra-se a parte final da sentença de fls. 22/2, observando o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Boa Vista, 05/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00154 - 001005113834-4

Requerente: L.V.C.A. e outros; Requerido: K.A.A. => DESPACHO: Vistos. Diante da informação de fl.25, expeça-se novo ofício com a máxima urgência. Intimem-se os autores. Aguarde-se a devolução dos mandados. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2005.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Walter Jonas Ferreira da Silva.

00155 - 001005115595-9

Requerente: L.G.M.R.; Requerido: C.M.R. => DESPACHO:R.H.1)Segredo de justiça.2)Defiro o pedido de justiça gratuita.3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 06, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento.4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos.5)Designe-se audiência de conciliação e julgamento.6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol.7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio.8)Intimações necessárias.9)Ciência ao MP.Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2005. Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00156 - 001005115702-1

Requerente: G.A.T.C. e outros; Requerido: G.F.C. => DESPACHO: Vistos. Defiro A.J.G. Processando-se em Segredo de Justiça. Ouça-se o M.P. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 29 de agosto de

2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

00157 - 001005115714-6

Requerente: R.L.M. e outros; Requerido: R.D.S.M. =>
DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 16, designo o dia 01.11.05, às 10:15 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 08/09/2005. Raquel Aquino Costa, Analista Judiciária. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00158 - 001005116325-0

Requerente: G.A.S.A.; Requerido: G.L.A. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a ½ (meio salário mínimo) a ser pago mediante recibo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo desde já o dia 01/11/2005, às 10:30 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista, 05 de setembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

ALVARÁ JUDICIAL

00159 - 001004094671-6

Requerente: Nair Rodrigues de Macedo => DESPACHO: Vistos. Diga a parte requerente, em 10(dez) dias. Intime-se. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00160 - 001005115548-8

Requerente: O.J.L. => (Final de sentença...) Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome do Requerente, para que possa efetuar o levantamento da importância mencionada nos documentos de fls. 09/11, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Custas ex lege. Após, as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista, 05/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

ANULAÇÃO DE PARTILHA

00161 - 001005105204-0

Autor: A.N.C.O.; Réu: W.L.F. => FINAL DE DECISÃO: Deveras, indefiro o pleito de antecipação de tutela buscado na inicial, diante dos fundamentos acima alinhavados. Designo o dia 04/11/2005, às 09:45 horas, para realização de audiência de conciliação. P.I. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes.

ARROLAMENTO DE BENS

00162 - 001005103903-9

Requerente: A.O.S.C. => Aguarda providência cert. dpj. Vista à Requerente. Boa Vista, 05/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00163 - 001005115305-3

Requerente: Raul Prudente de Moraes Neto => DESPACHO: Nomeio o requerente RAul Prudente de Moraes Neto para, doravante, exercer o cargo de inventariante do espólio de Almir Norões Brito, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar compromisso e, oportunamente, apresentar as primeiras declarações. Intime-se. Boa Vista-RR, 08/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00164 - 001001000430-6

Inventariante: Odete Terezinha Hirt e outros => DESPACHO: Tenho como relevantes os motivos alegados às fls. 149, sendo caso de nomeação de novo perito. Oficie-se ao órgão de classe competente, a fim de que indique novo profissional habilitado. Ciência à inventariante. Boa Vista, 08 de setembro de 2005, Paulo

Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luiz Fernando Menegais.

00165 - 001001000502-2

Inventariante: O Ministério Público do Estado de Roraima e outros => Autos se encontram com vista à Dra. Daniella Torres de Melo Bezerra. Boa Vista, 08/09/2005. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00166 - 001001000911-5

Inventariante: Durbem da Silva Lima e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 1091. Proceda-se como se requer. Boa Vista-RR, 05/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida, Geraldo João da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto, João Pujucan P. Souto Maior, Hindenburgo Alves de O. Filho, Moacir José Bezerra Mota, Alcides da Conceição Lima Filho.

00167 - 001004089703-4

Inventariante: Maiza Geiza da Silva Pereira e outros; Inventariado: de Cujus Maria Jose da Silva Pereira => Aguarda providência cert. dpj. Vista à PROGE/RR Dra. Daniella Torres de Melo Bezerra, conforme item 02 do despacho de fls. 133. Boa Vista, 05/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00168 - 001005100962-8

Inventariante: Haydée Brasil de Magalhães Lima => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 50. Proceda-se como se requer. Boa Vista, 08 de setembro de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00169 - 001005103063-2

Requerente: M.F.J.; Requerido: J.R.R. => INTIMAÇÃO: Da parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre certidão de fls. 22v. (Portaria 02/03/Gab/7A V. Cível.) Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

CAUTELAR INOMINADA

00170 - 001005115706-2

Requerente: E.F.S.; Requerido: I.A.R. => DESIGNAÇÃO: Em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 21, designo o dia 12 de setembro de 2005, às 11:00 horas. Do que para constar, lavro o presente termo. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. Raquel Aquino Costa. Analista Judiciária. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00171 - 001003058018-6

Requerente: I.M.S.; Interditado: M.R.S. => Aguarda providência cert. dpj. Defiro o pedido de fls. 51. Proceda-se como se requer. Boa Vista, 05/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00172 - 001004097400-7

Requerente: A.S.L.; Interditado: R.X.L. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 08/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00173 - 001005116222-9

Requerente: I.M.L.F.; Interditado: R.E.F. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça c) Designo o dia 01/11/2005, às 10:00 horas, para realização da audiência de interrogatório do(a) interditando(a) d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista, 01 de setembro de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza.

DECLARATÓRIA

00174 - 001002054505-8

Autor: L.S.C.; Réu: C.C.O. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, e por tudo mais que consta, julgo procedente o pedido na inicial, para declarar a existência da união estável da autora L. da S. C. com o falecido J. A. C. de O., pelo período declinado na inicial. Assim, ponho fim ao processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inciso II, do CPC. Sem custas. Após o

trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 02 de setembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00175 - 001005104742-0

Autor: Maria Luzinete Lima dos Santos; Réu: Ivone Michelle Fernando e outros => Aguarda providência cert. dpj. Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista, 05/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00176 - 001005115317-8

Autor: R.M.S.; Réu: A.B. => DESPACHO:R.H.b)Segredo de justiça.c)Defiro o pedido de justiça gratuita.d) Cite-se.e)Intimem-se.Boa Vista,29 de agosto de 2005.Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00177 - 001001000615-2

Autor: E.P.S.; Réu: F.N.T. => Aguarda providência cert. dpj. Recebo o recurso de apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo. Abra-se vista dos autos ao Apelado, para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao e. T.I/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 05/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Orlando Guedes Rodrigues, José Luciano Henriques de M. Melo.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00178 - 001005115483-8

Requerente: G.M.S.A.; Requerido: L.C.A. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. F) Intimem-se. Expeça-se Carta Precatória à Comarca indicada.Boa Vista, 29 de agosto de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00179 - 001005116265-8

Requerente: F.R.B.; Requerido: L.N.S.B. => DESPACHO: Vistos. Intime-se o subscritor da petição de fls.02/04, para regularização, em 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 02 de setembro de 2005.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Mauro Silva de Castro.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00180 - 001002024548-5

Requerente: H.S.T.M.; Requerido: A.V.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. 1. Considerando o teor do Ofício juntado às fls. 45, oficie-se na forma requerida (fls. 53). Boa Vista, 06/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Anair Paes Paulino, Emerson Luis Delgado Gomes, Mamede Abrão Netto.

00181 - 001005114033-2

Requerente: N.D.S. e outros => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Designo o dia 01/11/2005, às 10:45 horas, para realização da audiência de ratificação. d) Intimem-se. Boa Vista, 05 de setembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

00182 - 001005116377-1

Requerente: E.M.S.; Requerido: E.F.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 03/11/2005, às 10:00 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite-se f)Intimem-se. g) Defiro o apensamento, porém, desnecessário se já constante os documentos necessários. Boa Vista, 05 de setembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

EXECUÇÃO

00183 - 001003065798-4

Exequente: E.M.S. e outros; Executado: E.S.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 62v. Proceda-se como se requer. Boa Vista, 06/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00184 - 001003075619-0

Exequente: A.L.S.S.; Executado: M.S.T.S. => Aguarda providência cert. dpj. Cobre-se, por via telefônica, resposta aos ofícios expedido às fls. 49/50, certificando-se nos autos. Boa Vista, 05/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00185 - 001004083590-1

Exequente: R.V.F.N.; Executado: R.A.C.N. => Aguarda providência cert. dpj. Diga o exequente acerca da certidão de fls. 47v. Boa Vista, 05/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Dimas de Almeida Soares .

00186 - 001005109607-0

Exequente: G.I.S.R.; Executado: E.B.R. => DESPACHO: Vistos. Diga o exequente, sobre a justificativa apresentada e proposta de acordo. Após, ouça-se o Douto Representante do M.P. Intime-se. Boa Vista-RR, 02 de setembro de 2005.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00187 - 001005115487-9

Exequente: K.S.N.; Executado: A.S.N. => DESPACHO:R.H. 1) Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Desnecessário o apensamento requerido, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00188 - 001005115488-7

Exequente: M.B.F. e outros; Executado: M.A.F. => DESPACHO:R.H.1) Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos.2) Desnecessário o apensamento requerido, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Boa Vista, 29 de agosto de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00189 - 001005116056-1

Exequente: L.M.A.C. e outros; Executado: P.R.A.C. => DESPACHO:R.H. 1) Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Desnecessário o apensamento requerido, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo.Boa Vista, 29 de AGOSTO de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00190 - 001005116189-0

Exequente: J.P.M.O.; Executado: N.C.O. => DESPACHO:R.H. 1) Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita. Expeça-se Carta Precatória à comarca indicada.Boa Vista-RR, 01 de setembro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00191 - 001004092170-1

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti; Executado: Elizangela Leila Jackson King e outros => Aguarda providência cert. dpj. Recolha a exequente as custas iniciais do feito, em dez dias. Após, conclusos. Intime-se. Boa Vista, 06/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00192 - 001004089018-7

Autor: J.R.S.; Réu: L.V.R. e outros => Aguarda providência cert. dpj. 1 - Considerando o teor da Certidão de fls. 43v, oficie-se ao Juízo Deprecado expondo tal situação. Boa Vista, 06/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00193 - 001004089125-0

Autor: R.B.S.; Réu: T.A.S.S. => DESPACHO: Diga o réu acerca do pedido de desistência de fls. 68. Boa Vista, 08 de setembro de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00194 - 001005107146-1

Autor: J.S.S.; Réu: P.F.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 01/11/2005, às 11:00 horas, para realização audiência de conciliação. e) Intimem-se. Boa Vista, 05 de setembro de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00195 - 001005116198-1

Autor: V.S.B. e outros => DESPACHO: Vistos. Defiro A.J.G. Ouça-se o M.P. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00196 - 001005115660-1

Requerente: J.O.N. => DESPACHO: Vistos. Defiro A.J.G. Retifique-se o pólo passivo da ação, fazendo constar como requerida a Sra. L. D. da S. D. Comunique-se ao Distribuidor. Ouça-se o Douto Representante do Ministério Público, considerando-se o documento de fl.12, no tocante a citação por edital. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 02 de setembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00197 - 001005116263-3

Requerente: J.M.; Requerido: F.S. => DESPACHO: Vistos. Defiro A.J.G. Processando-se em Segredo de Justiça. Ouça-se o Douto Representante do M.P. com urgência. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Mauro Silva de Castro.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00198 - 001002027632-4

Inventariante: Irlene Maria Matão Bonfim => Aguarda providência cert. dpj. Renove-se o mandado de fls. 170, observando-se o endereço indicado às fls. 168. Boa Vista, 05/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00199 - 001002031658-3

Requerente: R.P.S.S.; Requerido: F.A.P.S. => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 59v, inscreva-se o devedor na dívida ativa correspondente. Boa Vista, 08 de setembro de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00200 - 001003067045-8

Requerente: M.F.S.; Requerido: E.F.S. => DESPACHO: Esclareça o requerido se concorda com o pedido de desistência ou se pretende o prosseguimento do feito, vez que os pedidos constantes na petição de fls. 85 são incompatíveis entre si. Boa Vista, 08 de setembro de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00201 - 001003072431-3

Requerente: D.S.; Requerido: F.F.M.N. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 69. Proceda-se como se requer. Boa Vista, 08 de setembro de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Mamede Abrão Netto.

00202 - 001005105295-8

Requerente: M.J.G.N.; Requerido: A.F.A.N. => Conforme consta da prova pericial juntada às fls. 36/42, o resultado aponta para positiva a paternidade suscitada pelo autor. Diante disso, em consonância com a manifestação ministerial de fls. 43v, considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do menor, no valor equivalente à ½ (meio) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. Oficie-se à Caixa Econômica

Federal local, para proceder à abertura de conta-corrente em nome da representante do menor. Oficie-se, ainda, ao órgão empregador do Requerido para proceder aos descontos e depósitos. Designo o dia 07/11/2005, às 09:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Ciência ao MP. Boa Vista, 01/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Luis Gustavo Marçal da Costa.

00203 - 001005113866-6

Requerente: J.V.B.; Requerido: V.C. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 22, designo o dia 03.11.05, às 09:45 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 08/09/2005. Raquel Aquino Costa, Analista Judiciária. Adv - Denise Silva Gomes.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00204 - 001005116324-3

Autor: M.M.S.; Réu: J.S.C. e outros => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista, 02 de setembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00205 - 001001008680-8

Requerente: J.A.; Requerido: S.S.A. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/11/2005 às 09:45 horas. 010086824 DESPACHO: Designo o dia 07/11/2005, às 09:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 05 de setembro de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00206 - 001005101070-9

Requerente: D.R.T.; Requerido: M.R.T. => DESPACHO: Diga a parte requerida acerca das provas que pretende produzir, especificando os fins que se prestam. Boa Vista, 08 de setembro de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00207 - 001005103323-0

Requerente: J.L.A.; Requerido: B.C.A. => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 08 de setembro de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Edir Ribeiro da Costa.

00208 - 001005112378-3

Requerente: P.P.S.; Requerido: F.C.P. e outros => DESPACHO: Vistos. Citem-se os réus, na forma da inicial. Por ora, indefiro o pedido de antecipação de tutela, estando ausentes os requisitos legais. Intime-se. Outrossim, no transcorrer do processo, poderá ser reappreciado o pedido de redução. Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00209 - 001005116058-7

Requerente: O.A.S.; Requerido: S.R.S. e outros => DESPACHO: Vistos. Defiro A.J.G. Ouça-se o Douto Representante do M.P. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 01 de setembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00210 - 001005102802-4

Requerente: R.N. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Final de decisão... Posto isto, indefiro a inicial, com fincas no artigo 284, parágrafo único, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após, trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 06/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00211 - 001005116473-8

Requerente: C.R.B.C. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Intime-se o ilustre advogado para que regularize a peça exordial, no

prazo de 05 (cinco) dias, vez que apócrifa. Boa Vista, 05/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00212 - 001002027648-0

Requerente: G.F.; Requerido: S.B.S.F. => Aguarda providência cert. dpj. Reitere-se os ofícios de fls. 160 e 162. Boa Vista, 05/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00213 - 001005114907-7

Requerente: I.R.F.; Requerido: G.R.R.F. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. F) Intimem-se. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00214 - 001005116362-3

Requerente: C.L.R.; Requerido: M.M.G.S. => Aguarda providência cert. dpj. Emende o autor a inicial, em 10 (dez) dias, acerca da qualificação do pôlo passivo, sob pena de indeferimento da inicial. Boa Vista, 05/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 08/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVAO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00275 - 001003071086-6

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Jc Souza Neto e outros => 1. Encaminhe-se o decreto de fls. 354/356 ao Egrégio Tribunal de Justiça, eis que dizem respeito ao Agravo interposto pelo Douto Órgão Ministerial(fls.338/343) e lá foram protocolados(protocolo fls. 354); 2. Os documentos de fls. 347/351, não dizem respeito aos autos, eis que produzido para embasar a manifestação ministerial de fls. 344/346, produzido, ainda, sem o amparo do contraditório; pelo que desentranhe-se fazendo-se entregar ao Douto Órgão Ministerial. 3. As partes para dizerem se ainda têm prova a produzir. Boa Vista, 05 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00276 - 001005116423-3

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Marivaldo Bassal de Freire => Aguarda expedição de mandado. Notifique-se o requerido a, quando, oferecer manifestação preliminar, no prazo de 10 dias. BV, 06/09/05. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AÇÃO POPULAR

00277 - 001001019678-9

Autor: O Ministério Público do Estado de Roraima; Réu: O Estado de Roraima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01- Aguarde-se a resposta do ofício expedido. Boa Vista, 05 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Elenauro Batista dos Santos, Conceição Rodrigues Batista, Mivanildo da Silva Matos.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00278 - 001001009438-0

Autor: Antonio da Costa Reis; Réu: Tribunal de Contas do Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. Arquive-se, por favor. BV, 06/09/05. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Anastase Vaptistis Papoortzis, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

CAUTELAR INOMINADA

00279 - 001003069742-8

Requerente: Adailson Barros Paurá e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Isto posto, com fundamento no artigo

267-III do Código de Processo Civil, hei por bem em julgar extinto o presente processo, sem análise de mérito, determinando em consequência seu arquivamento. Sem custas e honorários, tendo em vista o pedido de justiça gratuita, que ora defiro. Encaminhe-se cópia desta decisão à Corregedoria da Defensoria Pública do Estado, tendo em vista a não interposição de ação principal, por agente daquela Honrosa Instituição. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Natanael de Lima Ferreira, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Edmilson Macedo Souza.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00280 - 001005104838-6

Requerente: Dania Walker Briglia; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Diante das considerações tecidas, tenho por bem em julgar PROCEDENTE a presente Ação Cominatória de Obrigação de Fazer, determinando o imediato recebimento da documentação da autora exigida em edital e a consequente posse da mesma para o cargo ao qual foi aprovada, extinguindo o presente feito com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC. Sem condenação em custas processuais. Com relação aos honorários advocatícios, fixo em 15% (dez por cento) que deverão incidir sobre o valor fixado a causa a serem pagos pela parte requerida ao advogado da autora. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 30 de agosto de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Diógenes Baleeiro Neto, Edmilson Lopes da Silva.

DECLARATÓRIA

00281 - 001005106632-1

Autor: Denis Alves da Costa; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01-Indiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 05 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Alberto Jorge da Silva.

DESAPROPRIAÇÃO

00282 - 001001019056-8

Expropriante: Município de Boa Vista; Expropriado: Diocese de Roraima => 01- O feito encontrava-se sentenciado às fls. 201/202. O valor residual, igualmente, já foi recebido por meio de alvará expedido por este Juízo às fls. 209 dos autos. Assim, arquivem-se com as baixas necessárias. Boa Vista, 01 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00283 - 001002031235-0

Expropriante: Município de Boa Vista; Expropriado: Mário Júnior Couto Dias => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Sobre o pedido manifeste-se o município. BV, 05/09/05. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Francisco Alves Noronha, Larissa de Melo Lima.

EXECUÇÃO

00284 - 001004096717-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio da Costa Reis => 01- Aguarde-se a devolução da carta precatória. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00285 - 001004097451-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nd Tavares e outros => 01- Desentranhe-se fls. 33/34 e após remetam-se os autos a Defensoria Pública para que se manifeste de acordo com a Lei de execução Fiscal. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00286 - 001005104104-3

Exequente: Francisco das Chagas Batista e outros; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01- Remetam-se os autos ao contador para atualização da dívida. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Mário José Rodrigues de Moura.

00287 - 001005116054-6

Exequente: Illo Augusto dos Santos; Executado: José Sebastião Alves Bezerra => Aguarda expedição de mandado. 01-Cite o executado. Boa vista, 05 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

EXECUÇÃO FISCAL

00288 - 001001009033-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Auto Peças Remintone Ltda => 01- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00289 - 001001009087-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Itamar de Souza => 01- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00290 - 001001009116-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Siqueira & Lizi Ltda e outros => 01- Arquivem-se. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00291 - 001001009214-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: José Santana Paixão dos Santos e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 01 ano. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00292 - 001001009231-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ki Pesca Comércio e Representações Ltda e outros => 01- Oficie-se com a finalidade de requerer resposta das hastas designadas às fls. 165. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00293 - 001001009269-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Babora Comércio Ltda e outros => 01- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00294 - 001001009277-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Al Filho e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00295 - 001001009412-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A Benedete => 01- Remetam-se os autos a Defensoria Pública, a fim de que o Curador especial apresente contra-razões a apelação interposta. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00296 - 001001009447-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mv Mota da Silva e outros => 01- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00297 - 001001009459-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Edimilson Lanconi e outros => 01- Remetam-se os autos a Defensoria Pública, a fim de que o Curador especial apresente contra-razões a apelação interposta. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00298 - 001001009464-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fernic Comércio e Representação Ltda e outros => 01- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 06

de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00299 - 001001009522-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: India B das Neves e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 180 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00300 - 001001009531-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros => 01- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00301 - 001001009537-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dental Alencar Ltda e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00302 - 001001009547-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jc Barra Menezes e outros => 01- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00303 - 001001009553-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pb Vieira => 01- Remetam-se os autos a Defensoria Pública, a fim de que o Curador especial apresente contra-razões a apelação interposta. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00304 - 001001009581-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nascimento e Ribeiro Ltda e outros => 01- Remetam-se os autos a Defensoria Pública, a fim de que o Curador especial apresente contra-razões a apelação interposta. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00305 - 001001009596-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Anchieta Júnior e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 01 ano. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00306 - 001001009609-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cg da Silva e outros => SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, condenando o executado ao pagamento dos honorários advocatícios (10%) e das custas judiciais. Liberem-se os bens penhorados. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 07 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00307 - 001001009611-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Casa do Linho Ltda e outros => 01- Efetuado o bloqueio no JUD-BACEN, aguarde-se a resposta. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00308 - 001001009648-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lm Alonso => 01- Arquivem-se. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00309 - 001001009680-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jfp Lobato e outros => 01- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César

Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00310 - 001001009702-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Avelino P Costa e outros => 01- Remetam-se os autos a Defensoria Pública, a fim de que o Curador especial apresente contra-razões a apelação interposta. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00311 - 001001009766-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => 01- Remetam-se os autos a Defensoria Pública, a fim de que o Curador especial apresente contra-razões a apelação interposta. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00312 - 001001009792-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Bavel Babão Veículos Ltda e outros => 01- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Alexandre Machado de Oliveira.

00313 - 001001009794-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ademir R da Silva e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00314 - 001001009928-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dental Alencar Ltda => 01- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00315 - 001001015630-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Kimacon Comércio e Indústria Ltda => 01- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00316 - 001001015634-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Idegraf Livraria Papelaria e Gráfica Ltda e outros => 01- Antes de apreciar o pedido de fls. 140, e faz necessário intimar a parte executada para querendo apresentar embargos no prazo legal, tendo em vista o auto de penhora de fls. 91. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00317 - 001001015675-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Lago e Melo Ltda => 01- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00318 - 001001015680-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Edmilson Sousa Silva e outros => SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, condenando o executado ao pagamento dos honorários advocatícios (10%) e das custas judiciais. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 05 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00319 - 001001015699-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Reinaldo P da Silva => 01- Remetam-se os autos a Defensoria Pública, a fim de que o Curador especial apresente contra-razões a apelação interposta. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto.

00320 - 001001015708-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cerealista Jó Ltda => 01- Remetam-se os autos a Defensoria Pública, a fim de que o Curador especial apresente contra-razões a apelação interposta. Boa

Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira.

00321 - 001001015714-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Santos Lopes e outros => 01- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00322 - 001001015729-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Versátil Comércio e Representação Ltda => 01- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício.

00323 - 001001015814-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Posto Lava Jato => 01- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00324 - 001001015832-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Carlos Santos => 01- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00325 - 001001015838-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ba Lira e outros => 01- Remetam-se os autos a Defensoria Pública, a fim de que o Curador especial apresente contra-razões a apelação interposta. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00326 - 001001015873-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Vicente Luciano Mota => 01- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, João Felix de Santana Neto.

00327 - 001001018911-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fernando Antônio de Souza e Silva => 01- Defiro fls. 142/143. 02- Oficie-se ao Detran, requerendo a restrição judicial do bem de fls. 143. 03- Após, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação do bem em questão. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00328 - 001001019083-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Macedão Veículos Ltda e outros => 01- Remetam-se os autos a Defensoria Pública, a fim de que o Curador especial apresente contra-razões a apelação interposta. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00329 - 001002033672-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cj de Farias e outros => 01- Indefiro o pedido de fls. 140, eis que não existem valores suficientes em conta bancária para que se efetive a penhora. 02- Portanto, intime-se a parte exequente para que indique bens passíveis de penhora. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00330 - 001002033674-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M França Sipriano e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 180 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00331 - 001002044958-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fas Delmiro e outros => 01- Indefiro o pedido de fls. 104, eis que trata-se de conta bancária que recebe créditos de natureza salarial, conforme fls. 100. 02- Portanto, intime-se a parte exequente para que indique bens

passíveis de penhora. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00332 - 001004091148-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Eletrodiesel Boa Vista Ltda e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00333 - 001004093139-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: S Antonio de Oliveira Me e outros => 01- Aguarde-se a devolução da carta precatória. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00334 - 001004093182-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Democildes B ângelo e outros => 01- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se a resposta. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00335 - 001004094300-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marcelo Fernandes Pim => 01- Efetuado o bloqueio no JUD-BACEN, aguarde-se a resposta. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00336 - 001004094784-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: André Schuller => 01- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se a resposta. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00337 - 001004098111-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Msn Santos e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00338 - 001005100009-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A Pinto de Souza e outros => 01- Desentranhe-se fls. 28/29 e remetam-se os autos a Defensoria Pública para que o curador se manifeste de acordo com LEF. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00339 - 001005100037-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pinheiro e Rodrigues Ltda e outros => 01- Desentranhe-se fls. 30/31 e remetam-se os autos a Defensoria Pública para que o curador se manifeste de acordo com LEF. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00340 - 001005100042-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Z M Comercio e Serviços Ltda e outros => 01- Desentranhe-se fls. 30/31 e após remetam-se os autos a Defensoria Pública para que se manifeste de acordo com a Lei de execução Fiscal. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00341 - 001005100085-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Araújo e Silva Ltda e outros => 01- Desentranhe-se fls. 29/30 e após remetam-se os autos a Defensoria Pública para que se manifeste de acordo com a Lei de execução Fiscal. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00342 - 001005101496-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Av dos Santos Gomes e outros => 01- Desentranhe-se fls. 36/37 e após remetam-se os autos a Defensoria Pública para que se manifeste de acordo com a Lei de execução Fiscal. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00343 - 001005101505-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cp Coelho e outros => 01- Desentranhe-se fls. 27/28 e após remetam-se os autos a Defensoria Pública para que se manifeste de acordo com a Lei de execução Fiscal. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00344 - 001005101515-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Claudio da Silva Melo => 01- Desentranhe-se fls. 20/21 e após remetam-se os autos a Defensoria Pública para que se manifeste de acordo com a Lei de execução Fiscal. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00345 - 001005101519-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Moises Amorim da Silva => 01- Desentranhe-se fls. 23/24 e após remetam-se os autos a Defensoria Pública para que se manifeste de acordo com a Lei de execução Fiscal. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00346 - 001005101521-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Vicente de P da Silva => 01- Aguarde-se a devolução da carta precatória. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00347 - 001005101530-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Luiz Albuquerque Filho e outros => SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, condenando o executado ao pagamento dos honorários advocatícios (10%) e das custas judiciais. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 05 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00348 - 001005101553-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sp de Almeida e outros => 01- Desentranhe-se fls. 25/26 e após remetam-se os autos a Defensoria Pública para que se manifeste de acordo com a Lei de execução Fiscal. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00349 - 001005101573-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fca Filho e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 60 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00350 - 001005101803-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Auto Peças Marques Ltda e outros => 01- Desentranhe-se fls. 32/33 e após remetam-se os autos a Defensoria Pública para que se manifeste de acordo com a Lei de execução Fiscal. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00351 - 001005101820-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ariana C Martins e outros => 01- Desentranhe-se fls. 26/27 e após remetam-se os autos a Defensoria Pública para que se manifeste de acordo com a Lei de execução Fiscal. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00352 - 001005101833-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Batista B de Araújo e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00353 - 001005101934-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Gr de Freitas e outros => 01- Desentranhe-se fls. 21/22 e após remetam-se os autos a Defensoria Pública para que se manifeste de acordo com a Lei de execução Fiscal. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00354 - 001005101938-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Vl Dresch e outros => 01- Desentranhe-se fls. 25/26 e após remetam-se os autos a Defensoria Pública para que se manifeste de acordo com a Lei de execução Fiscal. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00355 - 001005101946-0

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Natalie da Silva Guimarães => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 60 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00356 - 001005102812-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: R L Prado e outros => 01- Desentranhe-se fls. 32/33 e após remetam-se os autos a Defensoria Pública para que se manifeste de acordo com a Lei de execução Fiscal. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00357 - 001005102906-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Edinaldo Teixeira da Silva => 01- Desentranhe-se fls. 23/24 e remetam-se os autos a Defensoria Pública para que o curador se manifeste de acordo com LEF. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00358 - 001005102921-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Valciclei Oliveira Cabral => SENTENÇA: Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00359 - 001005102925-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Welles Salgado da Silva => 01- Desentranhe-se fls. 20/21 e após remetam-se os autos a Defensoria Pública para que se manifeste de acordo com a Lei de execução Fiscal. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00360 - 001005104045-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Carvalho e Rodrigues Ltda e outros => 01- Desentranhe-se fls. 27/28 e após remetam-se os autos a Defensoria Pública para que se manifeste de acordo com a Lei de execução Fiscal. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00361 - 001005104048-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros => 01- Efetuado o bloqueio no JUD-BACEN, aguarde-se a resposta. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00362 - 001005107527-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e Queiroz de Souza e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00363 - 001005107537-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros => 01- Efetuado o bloqueio no JUD-BACEN, aguarde-se a resposta. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00364 - 001005109597-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lizomar Mauricio da Silva => 01- Desentranhe-se fls. 22/23 e após remetam-se os autos a Defensoria Pública para que se manifeste de acordo com a Lei de execução Fiscal. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00365 - 001005112016-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jm da Silva e Cia Ltda e outros => 01- Cite-se por edital, com fundamento no atr. 8º da LEF. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00366 - 001005112020-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros => 01- Cite-se por edital, com fundamento no atr. 8º da LEF. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00367 - 001005112022-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cerâmica Logus Ind Com Importação e Exportação Ltda e outros => 01- Intime-se a parte executada para querendo interpor embargos no prazo legal, tendo em vista a juntada do auto de penhora de fls. 12. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00368 - 001005114072-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ademar Araujo e Cia Ltda e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00369 - 001005115535-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Geraldo Costa Nogueira Filho => SENTENÇA: Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

INDENIZAÇÃO

00370 - 001003061691-5

Autor: H Deeke; Réu: Prefeitura Municipal de Iracema => 01- À autora, para dizer se ainda possui interesse na continuidade do feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 01 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Carlos Ney Oliveira Amaral.

00371 - 001004078590-8

Autor: Jose Carlos Silva Sousa; Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => 01- Aguarde-se a resposta do Ofício espedito. 02- Com a resposta, venham conclusos. Boa Vista, 01 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00372 - 001004085643-6

Autor: Alcir Gursen de Miranda; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Assim, para que não pare de dúvidas quanto à isenção deste Magistrado, declaro-me impedido para atuar como julgador na presente demanda, com fulcro no art. 135, parágrafo único, do CPC. Remetam-se os autos ao meu Substituto Legal. Boa Vista, 05 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Antonio Perrira da Costa.

00373 - 001004085647-7

Autor: Valdimiro Alves Sousa e outros; Réu: O Estado de Roraima => Aguarde-se a solução das pendências nos apensos, após, venham conclusos. Boa Vista, 02 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Antonio Perrira da Costa.

00374 - 001004096576-5

Autor: Joel Pereira de Souza; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-designe-se audiência de instrução. 02-Intimações necessárias. Boa Vista, 29 de agosto de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Carmem Tereza Talamás.

00375 - 001004097478-3

Autor: Jose Wanderley Maia; Réu: Municipio de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01-Ao autor para, querendo, manifestar-se sobre fls. 104/105. Boa Vista, 29 de agosto de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu

Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva, Larissa de Melo Lima, Irene Dias Negreiro.

00376 - 001005102793-5

Autor: Almair Edinando Matos de Araujo; Réu: Departamento de Trânsito de Roraima - Detran => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/10/2005 às 09:30 horas. Adv - Angela Di Manso, Vicenzo Di Manso.

00377 - 001005104022-7

Autor: Anete de Araújo Padilha; Réu: Municipio de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Certifique a Escrivania sobre a tempestividade da contestação. Boa Vista, 05 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Larissa de Melo Lima.

00378 - 001005104670-3

Autor: Derli Maximo Klusener; Réu: O Estado de Roraima => 01- Comforme o art. 132 CPC, o Juiz titular ou substituto, que concluir a audiência julgará a Lide, salvo se estiver convocado, licenciado, afastado por qualquer motivo, promovido ou aposentado, casos em que passará os autos ao seu sucessor. 02- Assim, remetam-se os autos ao Juiz que presidiu os trabalhos na fase introdutória. Boa Vista, 29 de agosto de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00379 - 001005106040-7

Autor: Maria Antônia da Silva Rmaos; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01-Indiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 29 de agosto de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura.

00380 - 001005106498-7

Autor: Cosmo Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01-Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 05 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00381 - 001005112428-6

Autor: Fabio Nogueira Santos e outros; Réu: O Estado de Roraima => Equivocado foi o despacho de fls. 43-v, eis que não há pedido de antecipação de tutela nos autos. Cite-se o Estado de Roraima a, querendo, contestar o feito no prazo legal. Boa Vista, 05 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

MANDADO DE SEGURANÇA

00382 - 001003075347-8

Impetrante: Telmario Gouvea Coelho e outros; Autor. Coatora: Presidente da Camara Municipal de Pacaraima => Com estas considerações, hei por bem julgar procedente a presente segurança, concedendo-a em definitivo e anulando em consequência a Resolução nº 004/2003, de 09 de dezembro de 2001, ante a manifesta afronta aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Notifique-se o Presidente da Câmara Municipal de Pacaraima da presente decisão, para cumprimento. Dê-se ciência ao Douto Órgão Ministerial. Transitada, sem manifestação, encaminhem-se para reexame da matéria. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Moacir José Bezerra Mota.

00383 - 001004089424-7

Impetrante: Marcello Brasil Teixeira; Autor. Coatora: Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Sead Rr => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Em nada sendo requerido pelo impetrante, voltem ao arquivo. Boa vista, 05 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00384 - 001005112149-8

Impetrante: Maria Socorro da Silva Melo; Autor. Coatora: Chefe da Agencia-unid.de Atendim. da Prev.social em Bv => Aguarda remessa de mp para mp. 01-Ao MP. Boa Vista, 29 de agosto de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

ORDINÁRIA

00385 - 001003062786-2

Requerente: Ráison Tataíra da Silva e outros; Requerido: Governo do Estado de Roraima => Junte-se. Restaure-se a autuação desta Vara. Intime-se do retorno. Boa Vista, 05 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Sandra Cristina Saito.

00386 - 001004093457-1

Requerente: Maria Ivone Alves da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => 01- Manifeste-se a autora para dizer se ainda possui interesse no feito, em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 01 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Diógenes Baleeiro Neto, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino.

00387 - 001004096127-7

Requerente: Licileila Marques Rangel; Requerido: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/09/2005 às 10:00 horas. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00388 - 001004096128-5

Requerente: Valdiva Menezes Fernandes; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Requisite-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido às fls. 90/91. Boa Vista, 29 de agosto de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00389 - 001004096778-7

Requerente: Francisco Erisvaldo Farias Pontes; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Diante do exposto, hei por bem em JULGAR IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, extinguindo o presente feito com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC. Custas pelo autor. Honorários advocatícios que fixo, atendendo as diretrizes contidas no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, em 10%(dez por cento) sobre o valor da causa. Decorrido o prazo recursal, sem que tenha ocorrido interposição de recurso voluntário e pagas as custas, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 02 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Mivanildo da Silva Matos.

00390 - 001005102718-2

Requerente: Márcia Schaffer Salvadori; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Tendo em vista o pedido de desistência formulado pela parte autora e a inécia do requerido em manifestarem-se no feito sobre o pedido de desistência, tenho por bem em extinguir o presente feito sem julgamento do mérito face o disposto no art. 267, VIII do CPC, determinando ao Cartório que, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sem custas, pois defiro a justiça gratuita. P.R.I. Boa Vista, 02 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Diógenes Baleeiro Neto.

00391 - 001005107519-9

Requerente: Antônio Alexandre da Silva Ferreira; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01-Ao autor para, querendo, manifestar-se sobre a contestação, em especial sobre as preliminares levantadas. Boa Vista, 05 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00392 - 001005107694-0

Requerente: Henrique Moreno dos Santos; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01-Ao autor para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista, 29 de agosto de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00393 - 001005107698-1

Requerente: Sindicato dos Serv do Judiciario, Legislativo, Mp e Tce Rr; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01-Ao autor, para, querendo manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista, 29 de agosto de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

POSSESSÓRIA

00394 - 001001019058-4

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Municipio de Boa Vista => 01- O feito encontrava-se sentenciado às fls. 158/159. O valor residual, igualmente, já foi recebido por meio de alvará expedido por este Juízo às fls. 209 dos autos apensos. Assim, arquivem-se com as

baixas necessárias. Boa Vista, 01 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Lúcia Pinto Pereira, Stélio Dener de Souza Cruz, Johnson Araújo Pereira, Stélio Baré de Souza Cruz, Geisla Gonçalves Ferreira.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A) :
Dolane Patrícia Santos Silva Santana
ESCREVENTE PAUTA :
Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00495 - 001001010053-4

Réu: Glaudmar Barbosa de Melo e outros => DESPACHO: Devolva-se à DPE em razão do acusado Ercílio do Nascimento Costa não ter condições financeiras de contratar advogado, vide a certidão de fls.335. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00496 - 001001010388-4

Réu: Carlos Castro de Amorim => DESPACHO: Ao MP, para tomar ciência do doc. de fls.231/233 e após à Defesa. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00497 - 001001010725-7

Réu: Waldemir dos Anjos Lima => FINALIDADE: Intimar a Defesa para apresentar suas Contra-razões de apelação no prazo legal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00498 - 001001010755-4

Réu: Antônio Lindomar Rodrigues => Libelo para contrariedade. Vista à defesa. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00499 - 001002043126-7

Réu: Valdir Lino da Silva e outros => DESPACHO: Designe-se data para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. Diligências regulares. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - José Rocelinton Vitor Joca, José Rogério de Sales, Vilmar Francisco Maciel.

00500 - 001003058027-7

Réu: Lucas Avelino Pastano => DESPACHO: Remetam-se os autos ao E.Tribunal de Justiça/RR com os nossos cumprimentos. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00501 - 001003067950-9

Réu: Lindomar Correa da Silva => DESPACHO: Ao MP, para fins do artigo 416. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00502 - 001003068051-5

Réu: Rezivaldo Silva Alves => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 213. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00503 - 001004078479-4

Réu: Clealberth Dutra Guimaraes => Libelo para contrariedade. Vista à defesa. Adv - Marcos Antonio Rufino.

00504 - 001004081879-0

Réu: Josemar Matheus da Silva => DESPACHO: Ao MP, para fins do artigo 416 do CPP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00505 - 001004083917-6

Réu: Randersson dos Santos de Andrade => DESPACHO: Cumpra-se o pedido da defesa de fls.82v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00506 - 001005101865-2

Réu: Adriano Greco => FINAL DE SENTENÇA: Ex Positis: Por estar convencido da existência de crime distinto da competência do Júri e não ser competente para julgá-lo, ex vi o art. 74, § 3º c/c o § 4º, do art. 408 e c/c o art. 410, todos do Código de Processo Penal, DESCLASSIFICO a imputação acusatória ofertada pela denúncia em face do acusado ADRIANO GRECO, quanto ao primeiro fato descrito na denúncia, em relação ao crime praticado contra a vítima Jocilene Pereira Silva, para infração a ser julgada por Juiz singular. Diante do exposto, remeto o processo para um dos Juizados Especiais Criminais (a ser distribuído, vide, a Lei Complementar nº 002/93, Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima), com os nossos cumprimentos. Em relação ao segundo fato descrito na denúncia, quanto à vítima José Raimundo Soares, atendendo ao que dispõem os arts. 386, inciso V e 411 do Código de Processo Penal, absolvó sumariamente o acusado ADRIANO GRECO, devido a existência de causa excluente da ilicitude, qual seja, a 1 egíntima defesa, consoante o disposto no art. 25 do Código Penal. Após o trânsito em julgado da presente sentença, para as partes, encaminhe-se o presente feito criminal para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com fulcro no art. 411 c/c art. 574, II do CPP. Translade-se cópias do presente processo e remeta-se ao Emérito Juiz Competente, mediante distribuição, após o trânsito em julgado da presente Sentença. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 06 de setembro de 2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

00507 - 001005106845-9

Réu: Nilsomar Sousa Pereira e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa da Audiência designada para o dia 13/09/2005 às 08:45 horas. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00508 - 001005106879-8

Réu: Robson Cassio da Silva Queiroz => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.58v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00509 - 001005116857-2

Requerente: Antônio Clebio Gonçalves Nóbrega => DESPACHO: R.A. Apense-se aos autos principais. Ao MP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(A) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00510 - 001001011325-5

Réu: Carlos Fábio da Silva Ferreira e outros => Recurso (fls. 383) em relação ao acusado CARLOS FÁBIO DA SILVA FERREIRA, não recebo, em razão da “parte final” da sentença de fls. 369, a qual dispõe que o Réu não poderá apelar solto, nos termos do artigo 35, da Lei 6.368/76 e Súmula 09/STJ. Os apelantes KÁTIA LÚCIA BOAVENTURA DA SILVA e JONAS RODRIGUES DA SILVA declara, em petição (fls. 383), que desejam apresentar suas razões na Superior Instância. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens. Ciente o Ministério Público. Notifiquem-se. Comarca de Boa Vista(RR); em 06 de setembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00511 - 001001011446-9

Réu: George Warder => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/05/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00512 - 001004076913-4

Sentenciado: Nilson da Silva Pereira => "Defiroi dota Ministério de fls. 327, com surperdâneos nas razões aliiinvocadas. Proceda-se como requerido. § Oficie-se. Boa Vista 06/04/2005 Euclides Calil Filho, Juiz de Direita da 3A VCR da Comarca de Boa Vista. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

4A VARA CRIMINAL**Expediente de 08/09/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00513 - 001005103048-3

Réu: Antonio Carmo Silva e outros => Intimação ordenado(a). Audiência de interrogatório designada para 28/09/2005, às 10:30 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00514 - 001001013455-8

Réu: Murilo Lizardo de Souza Filho => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunhas designada para 03.10.2005, às 9 horas. Adv - Josimar Santos Batista.

00515 - 001001013638-9

Réu: Lourenço Aroucha Costa => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de defesa designada para 03.10.2005, às 11 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 08/09/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Júnior
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Â) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ COSTUMES

00516 - 001001014288-2

Indiciado: P.R.A. => FINAL DE SENTENÇA: "(...)Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO POLICIAL. P.R.Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se." Boa Vista(RR), em 02 de setembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00517 - 001002041050-1

Indiciado: S.B.V. => FINAL DE SENTENÇA: "(...)Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO POLICIAL. P.R.Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se." Boa Vista(RR), em 02 de

setembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00518 - 001002041052-7

Indiciado: S.F.C. => FINAL DE SENTENÇA: "(...)Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO POLICIAL. P.R.Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se." Boa Vista(RR), em 02 de setembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00519 - 001002041054-3

Indiciado: J.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: "(...)Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO POLICIAL. P.R.Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se." Boa Vista(RR), em 02 de setembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00520 - 001002041382-8

Indiciado: H.D.M.C.N. => FINAL DE SENTENÇA: "(...)Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO POLICIAL. P.R.Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se." Boa Vista(RR), em 02 de setembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00521 - 001002041932-0

Indiciado: M.F.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: "(...)Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO POLICIAL. P.R.Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se." Boa Vista(RR), em 02 de setembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00522 - 001002041936-1

Indiciado: R.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: "(...)Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO POLICIAL. P.R.Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se." Boa Vista(RR), em 02 de setembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00523 - 001002041938-7

Indiciado: M.I.B.S. => FINAL DE SENTENÇA: "(...)Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO POLICIAL. P.R.Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se." Boa Vista(RR), em 02 de setembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00524 - 001005115594-2

Indiciado: J.A.G.M. => DECISÃO: Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 52v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para um dos Juizados Especiais desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de setembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00525 - 001004089070-8

Réu: N.S.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: "(...)Em face do exposto, pelo acima fundamentado e pelo que mais consta dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE NA DENÚNCIA E CONDENO os réus AGEU ALVES COSTA e NILSON SALES DE SOUZA, pela prática contida no art.157, §2º, I e II, do Código Penal, e absolvoo o acusado RUBEN IZIDORIO DOS SANTOS, nos termos do artigo 386, IV, do Código de Processo Penal... 1º Réu: AGEU ALVES COSTA... Assim, tenho que a pena resultante da segunda fase deve ser agravada pela metade o que resulta uma pena definitiva e concreta de 7(sete) anos e 06(seis) meses de reclusão... fixo a quantidade de dias-multa em 60(sessenta), sendo cada um, no valor de 1/30 (trinta)avos do salário mínimo mensal vigente à época do

fato, devidamente atualizado...Quanto ao regime inicial da pena (art.59, inciso III do CP), em razão do quantum, lhe imponho o SEMI-ABERTO, conforme reza alínea b, §2º, art. 33 do Código Penal. 2º Réu: NILSON SALES DE SOUZA...Assim, tenho que a pena resultante da segun da fase deve ser agravada pela metade, o que resulta uma pena definitiva e concreta de 06(seis) anos e 09(nove) meses de reclusão...fixo a quantidade de dias-multa em 60(sessenta), sendo cada um, no valor de 1/30 (trinta)avos do salário mínimo mensal vigente à época do fato, devidamente atualizado...Quanto ao regime inicial da pena (art.59, inciso III do CP), em razão do quantum, imponho-lhe o SEMI-ABERTO, conforme reza alínea b, §2º, art. 33 do Código Penal...Transitada em julgado, comunique-se a Justiça Eleitoral, para os fins do art. 51 da resolução TSE 20.352/98, lance-se o nome dos réus no Rol dos Culpados e oficie-se ao INI, extraíndo-se CARTA DE SENTENÇA, remetendo-a ao digno Juízo da Vara de Execuções Penais.

Recomenda-se aos réus condenados na prisão em que se encontra. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais. Publique-se; Registre-se; Intime-se o MP, pessoalmente. Intime-se a Defensoria Pública, observando que, se público, a intimação é pessoal e com prazo contado em dobro (Lei nº 1.060/50, art. 5º, com redação da Lei nº 7.871/89). Cumpra-se, e arquive-se após observadas as devidas cautelas de praxe.“ Boa Vista, aos 06 dias de setembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges, Walterlon Azevedo Tertulino.

00526 - 001005115187-5

DESPACHO: Atenda-se ao solicitado na f. 32, encaminhando-se estes autos à 4A Vara Criminal, via ofício, devendo o cartório providenciar as baixas e registros necessários. BV, 05/09/05. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00527 - 001005115507-4

Requerente: Gerson Pereira Alves => FINAL DE DECISÃO:“(...)Isto posto, com supedâneo no art. 310, parágrafo único do CPP, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA ao indiciado GERSON PEREIRA ALVES. Expeça-se de imediato ALVARÁ DE SOLTURA e alerte-se a ré sobre as hipóteses de revogação do benefício, colhendo-se sua assinatura em termo de compromisso, após, abra-se vista ao Ministério Público. Publique-se, registre-se e intimem-se.“ Boa Vista/RR, 06 de setembro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00528 - 001005116799-6

Requerente: Elzimar de Castro Angelo => FINAL DE DECISÃO:“(...)Considerando o disposto no art.325, 'c' do CPP, c/c o §1º,I, do mesmo dispositivo, haja vista que o requerente é pessoa de modestas condições financeiras, ARBITRO A FIANÇA no valor de R\$300,00(trezentos reais). Lavre-se o competente termo, na forma e para os fins do disposto no artigo 329 do Código de Processo Penal, devendo ser dada ciência ao afiançado das condições dos artigos 327, 328 e, ainda, dos casos de quebramento de fiança referidos no artigo 341 do mesmo diploma. Prestada a fiança, expeça-se de imediato ALVARÁ DE SOLTURA, após, abra-se vista ao Ministério Público. Publique-se, registre-se e intimem-se.“ Boa Vista/RR, 05 de setembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00529 - 001005116760-8

Requerente: Júlio Cesar da Silva => FINAL DE DECISÃO:“(...)Isto posto, em sintonia com o parecer do Ministério Público e com fulcro no art.312, do CPP, julgo procedente o pedido e REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA de JÚLIO CÉSAR DA SILVA. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, para cumprimento imediato, se não houver outro motivo para a prisão do réu. P.Registre-se e Intimem-se.“ Boa Vista/RR, 06 de Setembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 08/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Graciote Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(À) :
Francivaldo Galvão Soares
Tatiana de Paula Mendes

ADOÇÃO C/C GUARDA

00001 - 001005117501-5

Requerente: L.R.A.B. e outros; Criança Adol: M.C.B. e outros => Intimem os autores, no prazo de dez dias, se os adotandos estão registrados. Dr. Parima Dias Veras, Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00002 - 001005109316-8

S.educando: L.C.M.S. => Isto posto, em consonância com o parecer ministerial e defesa, DECIDO pela unificação das medidas socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade/PSC e Liberdade Assistida/LA do adolescente L.C.M.S. Expeça-se Guia de Unificação das medidas de PSC e LA. Dê-se ciência desta decisão à SEMDES e ao SI. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 06 de Setembro de 2005. Graciote Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular do Juizado da Infância e Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00003 - 001004077945-5

Réu: G.S.B. => Pelo exposto, com base em toda documentação constante nos autos e em consonância com o r. parecer ministerial, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I do CPC. Por fim, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Anote-se.Sem custas.Após o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas cautelas legais.Boa Vista/RR, 06 de Setembro de 2005. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude. Adv - Franciso de Assis Guimarães Almeida.

00004 - 001004078013-1

Réu: C.L.H. e outros => Pelo exposto, com base em toda documentação constante nos autos e em consonância com o r. parecer ministerial, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I do CPC. Por fim, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Anote-se.Sem custas.Após o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas cautelas legais.Boa Vista/RR, 06 de Setembro de 2005. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PÁTRIO PODER -DESTITUIÇÃO

00005 - 001005112275-1

Requerente: Z.A.A.; Criança Adol: M.B.A.L. e outros => Audiência de Justificação designada para o dia 26 de setembro de 2005, às 09 horas e 40 minutos. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00006 - 001005111340-4

Educando: N.N.C.M. => Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida a adolescente N.N.C.M. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 06 de setembro de 2005. Graciote Sotto Mayor Ribeiro. Juíza Titular do Juizado da Infância e Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001005111498-0

Educando: P.R.N.S. => Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 06/10/2005 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005112220-7

Educando: D.S. e outros => POSTO ISSO, extinguo a punibilidade em face de D.S nos moldes do art. 107, I do CP, determinando consequentemente o arquivamento do feito com relação a este.

Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de setembro de 2005. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005112234-8
 Educando: R.O.D. => Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida a R.O.D. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 06 de Setembro de 2005. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza Titular do Juizado da Infância e Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/09/2005

000349ES-B =>00052
 094901RJ =>00053
 000005RR-B =>00046
 000039RR-A =>00044
 000074RR-B =>00050, 00051
 000075RR-E =>00052
 000087RR-B =>00042, 00057
 000087RR-E =>00055
 000098RR-B =>00050
 000101RR-B =>00041
 000110RR =>00045
 000112RR-B =>00060
 000114RR-A =>00047, 00055
 000114RR-B =>00009
 000117RR-B =>00058
 000118RR-A =>00051
 000119RR-A =>00048
 000120RR-B =>00041
 000123RR-B =>00039
 000131RR-B =>00037, 00039
 000171RR-B =>00049, 00059
 000178RR =>00054
 000188RR-B =>00045
 000189RR =>00004, 00037
 000191RR-A =>00039
 000192RR-A =>00040
 000201RR-A =>00050, 00056
 000202RR-B =>00049
 000203RR =>00054
 000205RR-B =>00047, 00052
 000212RR =>00052
 000223RR-A =>00058
 000225RR =>00043
 000226RR =>00047, 00052
 000231RR =>00058
 000233RR-B =>00038
 000233RR =>00046
 000237RR =>00052
 000245RR-A =>00049
 000263RR =>00047
 000264RR =>00047, 00055
 000269RR =>00047, 00055
 000282RR =>00002, 00044
 000284RR =>00042
 000300RR =>00007
 000315RR =>00049
 000336RR =>00054
 000345RR =>00048
 000352RR =>00052
 000356RR =>00003, 00049
 000372RR =>00052
 000394RR =>00047

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 08/09/2005

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005116955-4

Autor: R Mota Moraes - Me; Réu: Antonio de Souza => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.113,82. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00002 - 001005116951-3

Autor: Jarbas Soares dos Nascimento; Réu: Expresso Roraima Ltda => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Valor da Causa: R\$ 4.592,40. Adv - Valter Mariano de Moura.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00003 - 001005116958-8

Requerente: Selim Mafra Lima Farias; Requerido: Ponte Irmao & Cia - Esplanada Tecidos => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Alberto Jorge da Silva.

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

EMBARGOS DE TERCEIROS

00004 - 001005116977-8

Embargante: Maria José Santos Evangelista => Distribuição por Dependência em 08/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.600,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 001005116959-6

Requerente: Silas Tenente dos Santos; Requerido: Tricia Tatiane de Andrade Filgueiras Farias de Lima => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Valor da Causa: R\$ 700,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00006 - 001005116956-2

Autor: Raimundo Pereira Cavalcante; Réu: Lira & Cia Ltda - Casa Lira => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

INDENIZAÇÃO

00007 - 001005116957-0

Autor: Aparecido Luiz Dias; Réu: Esplanada Magazine => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

INDENIZAÇÃO

00008 - 001005117000-8

Autor: Josias Santana Lima; Réu: Dennis Samuel Barbosa => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Valor da Causa: R\$ 3.688,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00009 - 001005116960-4

Requerente: Ana Hilda Carvalho de Souza; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Antônio O.f.cid.

MONITÓRIA

00010 - 001005116991-9

Autor: José Vieira de Lima; Réu: Cleilson Tapajós dos Santos => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.713,28. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00011 - 001005116999-2

Indiciado: S.D.O. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00012 - 001005116962-0

Indiciado: M.P. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005116964-6

Indiciado: M.P. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005116965-3

Indiciado: M.P. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00015 - 001005116972-9

Indiciado: A.J.S. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005116976-0

Indiciado: O.M.A. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005116997-6

Indiciado: W.A.T. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00018 - 001005117001-6

Indiciado: F.A.M. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00019 - 001005116961-2

Indiciado: M.P. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005116967-9

Indiciado: F.A.A. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00021 - 001005116970-3

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005116992-7

Indiciado: C.S.P. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00023 - 001005116996-8

Indiciado: Z.C.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005116998-4

Indiciado: W.D.S. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00025 - 001005116946-3

Indiciado: M.P.S. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00026 - 001005116993-5

Indiciado: D.S.S. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005116995-0

Indiciado: E.F.S. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00028 - 001005116966-1

Indiciado: P.C.P.S. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00029 - 001005116971-1

Indiciado: M.S.C. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005116974-5

Indiciado: F.L.G. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005116975-2

Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00032 - 001005116963-8

Indiciado: M.P. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005116968-7

Indiciado: E.F.L. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00034 - 001005116969-5

Indiciado: M.N.S.O. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005116973-7

Indiciado: L.C.V.A. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00036 - 001005116994-3

Indiciado: M.L.S.B. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 08/09/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**AÇÃO DE COBRANÇA**

00037 - 001004084352-5

Autor: Maria Ercília de Vasconcelos; Réu: Maria José Bezerra Fernandes => Despacho: Requeira o vencedor o que lhe for de direito. Int. B.V., 18/08/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Roma Angélica de França.

00038 - 001005111676-1

Autor: Glauclide Filgueira de Vasconcelos; Réu: Maximo Oliveira e outros => Despacho: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 16/08/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Leandro Leitão Lima.

EXECUÇÃO

00039 - 001001017544-5

Exequente: João Fernandes da Silva Neto; Executado: Marcio Mauro de Souza Oliveira => Final de Sentença: Declaro extinto o processo, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Arquive-se, observadas as formalidades legais. P. R. I. Boa Vista, 22/08/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Roma Angélica de França, Luiz Felipe de A. Jaureguy.

00040 - 001003059635-6

Exequente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis; Executado: Idalécia Dias Macêdo => Despacho: Diga a exequente. Int. B.V., 17/08/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00041 - 001004084396-2

Exequente: Renato Vieira Costa; Executado: Sebastiao Jenari Ribeiro => Despacho: Defiro fl. 46. Aguarde-se manifestação por 30 dias. Int. B.V., 24/08/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Sivirino Pauli.

00042 - 001004095529-5

Exequente: Maria Emilia Brito Silva Leite; Executado: Margarete Sombra Christ => Despacho: Não cabe ao Judiciário a localização de bens dos devedores, motivo pelo qual indefiro o pedido de fl. 43. Destarte, indique o credor bens do devedor passíveis de penhora, em 30 dias, pena de extinção. Int. B.V., 16/08/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00043 - 001005110509-5

Exequente: Heloína Alves dos Santos; Executado: Rosinei Pereira de Souza => Despacho: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 16/08/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00044 - 001002029515-9

Exequente: José Nicodemus de Góes; Executado: Francisco Dourandilson B de Souza => Despacho: Diga o exequente sobre fl. 90, Int. B.V., 16/08/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Elidoro Mendes da Silva.

INDENIZAÇÃO

00045 - 001004084142-0

Autor: Temistocles Duarte Ramos; Réu: Manuel Reginaldo Tavares => Despacho: Requeira o vencedor o que lhe for de direito. Int. B.V., 18/08/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00046 - 001004086776-3

Autor: Joicirene Magalhães de Aguiar; Réu: Roberta Silva de Almeida => Despacho: Indique a parte exequente bens da parte executada passíveis de penhora ou diga se tem interesse na penhora on-line; Optando o(a) credor (a) pela segunda hipótese, atualize a Secretaria o valor da dívida, se o caso; Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 18/08/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

00047 - 001005098525-7

Autor: Janilce Araújo Gomes; Réu: Amazônia Celular S/A => Despacho: Requeira o vencedor o que lhe for de direito. Int. B.V., 16/08/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00048 - 001005098608-1

Autor: Jonatan Gonçalves Vieira; Réu: Morales Transportes e Mudanças => Despacho: A obrigação já está garantida pela penhora de fl. 32, efetuada pelo meirinho e não via indicação de bem pela parte executada. Dessarte, não é o caso de nova penhora, indefiro fl. 34. Int. B.V., 23/08/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00049 - 001005099052-1

Autor: Adalberto da Silva Santos; Réu: Aspbas - Associação dos Servidores Públicos Brasileiros => Despacho: Defiro fl. 44, após o pagamento das custas processuais, cfe sentença de fl. 42. Int. B.V., 22/08/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Jean Pierre Michetti.

MONITÓRIA

00050 - 001004095065-0

Autor: Evandro dos Santos Figueira e outros; Réu: Teonildo Soares Teixeira => Despacho: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. B.V., 16/08/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, José Carlos Barbosa Cavalcante.

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00051 - 001004086004-0

Requerente: Fernando Tavares Goulart; Requerido: Centro Norte Construções Ltda => Despacho: Cumpra-se o v. acórdão de fl. 62. Requeira o vencedor o que lhe for de direito. Int. B.V., 16/08/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Geraldo João da Silva.

2º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 08/09/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Christine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário

INDENIZAÇÃO

00052 - 001004077800-2

Autor: Maria Natalina Gentil Campos; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Certifique o cartório o transcurso do prazo descrito em fl. 145... Após, cl. Em, 01/09/2005 (a) Elaine Crisitna Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Marco Antônio Salviato Fernandes, Alexander Ladislau Menezes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Anair Paes Paulino, Frederico Bastos Linhares, Stélio Baré de Souza Cruz, Luciana Rosa da Silva.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00053 - 001004088393-5

Requerente: Zedequias de Oliveira Júnior; Requerido: Shoptime.com (shoptime Tv Sky Shop S/a) => DESPACHO: Autorizo o bencô do Brasil a devolver o valor transferido em duplicidade. Mantendo em depósito o importe devido. Em, 06/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Maria de Lourdes Porciano de Arruda.

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00054 - 001005104323-9

Requerente: Solange Maria da Conceição Santos Bezerra; Requerido: Dori Empreendimentos Imobiliários Ltda => DECISÃO: Chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho de fl. 83. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal. Em, 05/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

3º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 08/09/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Elaine Cristina Bianchi****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Alexandre Martins Ferreira****INDENIZAÇÃO**

00055 - 001004095263-1

Autor: Francisco das Chagas Soares; Réu: Lira e Cia Ltda Moveis e Eletrodomésticos => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral e julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, embasada no art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55, da Lei n.º 9.099/95). Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. B.V. 17/08/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

4º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 08/09/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****ESCRIVÃO(A) :****Suanam Nakai de Carvalho Nunes****AÇÃO DE COBRANÇA**

00056 - 001005117711-0

Autor: Acácio Maia Pinto; Réu: Gelo Peixe => Intimação efetivado(a). INTIMAR Dr. Luiz Eduardo Silva de Castilho OAB nº 201-A/RR, para audiência de conciliação designada para o dia 23 de setembro de 2005, às 11 horas e 30 minutos. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00057 - 001005117864-7

Autor: Edigerson Serra Sousa; Réu: Real Seguros S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/09/2005 às 09:30 horas. Em tempo:Indefiro o pleito de assistência judiciária eis que o patrocínio da causa por advogado particular,em detrimento dos préstimos da Defensoria Pública,faz presumir a capacidade financeira da autoria,inexistindo prova suficiente em contrário junto à inicial. Boa Vista,06 de setembro de 2005. MARCELO MAZUR Juiz Substituto. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

CAUTELAR INOMINADA

00058 - 001005117836-5

Requerente: Manoel Alves dos Reis; Requerido: Randcar - Oficina de Lanternagem e Pintura => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Diante do exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar o presente feito e remeto as partes para as vias ordinárias. Consequentemente, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 3º, da Lei 9099/05, e nos artigos 295, V, e 267, I e IV, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de setembro de 2005. MARCELO MAZUR. Juiz Substituto.

Adv - Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior.

INDENIZAÇÃO

00059 - 001005117855-5

Autor: Lucimar Araujo Ramalho; Réu: Asplub => Intimação efetivado(a). Intimar os advogados Denise Abreu Cavalcanti - OAB/RR 171B e Alberto Jorge da Silva OAB/RR 356 para que,emende,nos termos dos artigos 282,IV e 284 do CPC,no que se refere ao pleito antecipatório.Em 06/09/05.MARCELO MAZUR.Juiz Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

2º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 08/09/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Luciana Silva Callegário****CRIME DE TÓXICOS**

00060 - 001003071809-1

Réu: Dioenes Miranda da Silva e outros => FINAL DE DECISÃO:..., Considerando as determinações de fls. 212/216, bem como o evidente equívoco na distribuição e ainda com fundamento no art. 83 do Código de Processo Penal, declino a competência da presidência do presente feito em favor da MMA. Juíza de Direito do 1º Juizado Especial desta Capital, para onde os autos deverão ser remetidos, via Distribuidor Judicial. Baixa e anotações legais. Int. Em, 05/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

**COMARCA DE BOA VISTA
TURMA RECURSAL****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 08/09/2005**

000048RR-B =>00001, 00002
000201RR-A =>00003
000236RR-B =>00001, 00002
000236RR =>00003
000271RR-A =>00003
000413RR =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**Relator(a): Leonardo Pache de Faria Cupello****APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 001005113464-0

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Maria do Carmo da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

Relator(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**APELAÇÃO CÍVEL**

00002 - 001005113473-1

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Maria de Fátima Xavier Campos => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

Relator(a): Paulo Cézar Dias Menezes**APELAÇÃO CÍVEL**

00003 - 001005113454-1

Apelante: Luiz Valdemar Albrecht; Apelado: Luiz Mauricio da Silva
me => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.

COMARCA DE CARACARAÍ

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/09/2005

000190RR =>00008
000333RR =>00001, 00002, 00003, 00004**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 08/09/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 002005007950-6

Requerente: G.S.O. e outros

Requerido: G.L.O. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2005.

Valor da Causa: R\$ 1.080,00. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00002 - 002005007955-5

Requerente: M.M.G. e outros

Requerido: J.R.G. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005.

Valor da Causa: R\$ 2.160,00. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00003 - 002005007956-3

Requerente: T.M.S. e outros

Requerido: D.R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005.

Valor da Causa: R\$ 1.440,00. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

GUARDA DE MENOR

00004 - 002005007957-1

Requerente: L.C.A.P.

Requerido: D.M.A. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

HABILITAÇÃO DE PARTE

00005 - 002005007958-9

Requerente: Jefferson de Souza Lica e outros => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002005007961-3

Requerente: Francisco Eriundo Martins Lima e outros =>

Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00007 - 002005007954-8

Requerente: T. e outros

Requerido: G.S.S. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PÚBLICAO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL**Expediente de 08/09/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Gleysiane da Silva Matos

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00008 - 002003002842-5

Requerente: M.P.E.R. e outros

Requerido: D.J.S. => DESPACHO: 1) Ressalvado o meu entendimento quanto aos motivos invocados para o adiamento da presente audiência, uma vez que a existência de outra audiência para o mesmo dia e horário em outra Comarca, por si só não justifica a ausência do advogado à audiência designada neste Juízo. Entretanto, visando evitar possível alegação de cerceamento de defesa, hei por bem de forma excepcional deferir o pedido de adiamento, pela última vez, já que existem vários outros pedidos anteriormente do ilustre causídico nesse sentido

2) Assim, designo o dia 15 de setembro de 2005, às 09:20 horas, para audiência de instrução e julgamento

3) Intime-se o advogado Dr. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA,

para essa audiência, via Diário do Poder Judiciário
3) Intime-se o requerido DAMÁSIO JOSÉ DA SILVA, através de seu advogado, também via Diário do Poder Judiciário
Caracaraí/RR, 02 de setembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

COMARCA DE CARACARAÍ

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/09/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 08/09/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002005008104-9

Autor: Edivan Silva Feitoza; Réu: Diomar Pereira da Silva =>
Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Valor da Causa: R\$ 290,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002005008119-7

Autor: Francisco Edson Teles Albuquerque; Réu: Rutneia Amorim de Moraes => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Valor da Causa: R\$ 285,45. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002005008123-9

Autor: Salete Alves de Oliveira; Réu: Neide Silva Moraes =>
Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Valor da Causa: R\$ 379,45. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002005008127-0

Réu: Conceição Cavalcante Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002005008129-6

Autor: Alair Ferreira Gomes; Réu: Joao Belisio Queiroz =>
Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00006 - 002005008125-4

Exequente: Salete Alves de Oliveira; Executado: Lucineide Santos da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Valor da Causa: R\$ 375,90. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00007 - 002005008131-2

Requerido: Alberto de Tal => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PESSOA

00008 - 002005007903-5

Indiciado: P.B.S. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005.
 Audiência Preliminar: Dia 06/10/2005, às 08:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 08/09/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Jarbas Lacerda de Miranda****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A) :****Gleysiane da Silva Matos****AÇÃO DE COBRANÇA**

00009 - 002005007899-5

Autor: Raimundo das Neves Figueiredo; Réu: Rony da Silva => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95.PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIAS. REGISTRE-SE. APÓS TRÂNSITO EM JULGADO. ARQUIVE-SE. CARACARAÍ-RR,06 DE SETEMBRO DE 2005.JARBAS LACERDA DE MIRANDA-MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ-RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 002005007919-1

Autor: Francisco Alves Magalhaes; Réu: Neilson Teixeira Barros => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95.PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIAS. REGISTRE-SE. APÓS TRÂNSITO EM JULGADO. ARQUIVE-SE. CARACARAÍ-RR,06 DE SETEMBRO DE 2005.JARBAS LACERDA DE MIRANDA-MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ-RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 002005007920-9

Autor: Francisco Alves Magalhaes; Réu: Ailton Inacio de Souza => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95.PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIAS. REGISTRE-SE. APÓS TRÂNSITO EM JULGADO. ARQUIVE-SE. CARACARAÍ-RR,06 DE SETEMBRO DE 2005.JARBAS LACERDA DE MIRANDA-MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ-RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 002005008085-0

Autor: Eleonora Carvalho dos Santos; Réu: Cleonice de Oliveira => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95.PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIAS. REGISTRE-SE. APÓS TRÂNSITO EM JULGADO. ARQUIVE-SE. CARACARAÍ-RR,06 DE SETEMBRO DE 2005.JARBAS LACERDA DE MIRANDA-MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ-RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 002005008090-0

Autor: Raimundo das Neves Figueiredo; Réu: Jose Ribamar Cardoso da Silva => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO

HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95.PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIAS. REGISTRE-SE. APÓS TRÂNSITO EM JULGADO. ARQUIVE-SE. CARACARAÍ-RR,06 DE SETEMBRO DE 2005.JARBAS LACERDA DE MIRANDA-MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ-RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 002005008092-6

Autor: Raimundo das Neves de Figueiredo; Réu: Guaracy da Silva Souza => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95.PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIAS. REGISTRE-SE. APÓS TRÂNSITO EM JULGADO. ARQUIVE-SE. CARACARAÍ-RR,06 DE SETEMBRO DE 2005.JARBAS LACERDA DE MIRANDA-MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ-RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI**JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 08/09/2005**

000042RR =>00010

000105RR-B =>00009

000127RR =>00003, 00025, 00026

000160RR =>00021

000169RR-B =>00002, 00022, 00023

000216RR-B =>00028

000231RR =>00003

000269RR =>00004

000281RR =>00003

000299RR =>00014

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**Distribuições em 08/09/2005****VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00001 - 003005004122-4

Indiciado: G.S. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 003005004144-8

Indiciado: F.S.S. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Adv - José Rogério de Sales.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 08/09/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A) :****José Cisnmando André Rocha****ALVARÁ JUDICIAL**

00003 - 003004003277-0

Requerente: Fátima Rodrigues de Souza => R.H. Diga a requerente sobre a petição de fl. 39/53. Mucajá, 06/09/2005. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso, Mirian Di Manso.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00004 - 003003002637-8

Autor: Banco General Motors; Réu: Francymar Rocha Ribeiro => Arquivamento decretado(a). R.H. Arquive-se. Mucajá, 06/09/2005. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

CAUTELAR INOMINADA

00005 - 003005004535-7

Requerente: Maysa da Silva Gonçalves e outros; Requerido: Rosita Valero Gonçalves e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 20/12/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00006 - 003005005029-0

Autor: J.R.S.; Réu: J.F.S. => DECISÃO: Alimentos provisionais arbitrados. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00007 - 003005004580-3

Exeqüente: R.S.S. e outros; Executado: R.A.S. => Vista ao(s) dpe prazo de dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003005004596-9

Exeqüente: E.C.C.G. e outros; Executado: N.M.G. => Processo suspenso. r.h. Defiro o pedido de fls. 12. Mucajá, 06/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003005005032-4

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Vanilda Cordeiro Grandinetti => R.H. Cite-se, em execução. Arbitro os honorários no percentual de 10% (dez por cento), salvo embargos. Mucajá, 06/09/2005. Adv - Johnson Araújo Pereira.

INDENIZAÇÃO

00010 - 003005005039-9

Autor: Melisse Araújo Oliveira e outros; Réu: Cer Companhia Energética de Roraima => Citação ordenado(a). Adv - Suely Almeida.

PRECATÓRIA CÍVEL

00011 - 003005004033-3

Requerido: Anizio Paixão Sales => Cumpra-se o deprecado, após devolva-se a presente Carta Precatória. Mucajá, 06/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003005004034-1

Requerido: Rosael da Silva Dias => Expeça-se mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003005004035-8

Requerido: Sebastião Jenair Ribeiro => Expeça-se mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003005004528-2

Requerente: Kamila Menezes Ross e outros => Oficie-se juizo deprecante. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00015 - 003005004533-2

Requerente: R.N.A. e outros; Requerido: E.A.O. => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003005004616-5

Requerido: V.T.S. => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003005004967-2

Requerido: J.B.P.M. => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003005005025-8

Requerido: Município de Mucajá => Expeça-se mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 003005005037-3

Requerido: Iraci Borges => Expeça-se mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 003005005040-7

Requerido: Município de Mucajá => Expeça-se mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00021 - 003002000263-7

Autor: Delcí Pereira da Silva Ferreira; Réu: Angelo Soligo => Intimação da parte autora para manifesta-se quanto a alienação do imóvel e o falecimento do réu. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

VARA CRIMINAL**Expediente de 08/09/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

Alexandre Magno Magalhães Vieira

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(Â) :

José Cisnornando André Rocha

ARBITRAMENTO DE FIANÇA

00022 - 003005004727-0

Requerente: Flávio de Souza Santos => PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO: Por tal ordem de motivos, comungando com o douto parecer ministerial que ora acolho e adoto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória formulado pelo indicado FLAVIO DE SOUZA SANTOS. MUCAJÁ-RR, 31 DE AGOSTO DE 2005. ALEXANDRE M.M. VIEIRA. JUIZ DE DIREITO. Adv - José Rogério de Sales.

00023 - 003005004733-8

Requerente: Valdir Santana Lopes => FRENTE AO EXPOSTO em consonância com o douto parecer ministerial que ora acolho e adoto, defiro a liberdade provisória sem fiança, mediante compromisso do réu VALDIR SANTANA LOPES de comparecer a todos os atos do processo e não mudar de domicílio sem prévio aviso ao Juízo, sob pena de revogação. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, lavrando-se o termo de advertência. INTIME-SE. MUCAJÁ-RR, 31 de agosto de 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO. Adv - José Rogério de Sales.

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00024 - 003002000775-0

Réu: Domênico Nunes do Carmo e outros => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 19/09/2005 às 10:00 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00025 - 003002000461-7

Réu: Isaías de Souza Batista => Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 19/09/2005 às 09:30 horas. Adv - Vicenzo Di Manso.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00026 - 003002000151-4

Réu: Valteni Nunes de Almeida => Aguarda apresentação de . R.H. Indefiro o pedido de fls.231, diante da inércia da parte em fornecer o endereço atualizado da testemunha. Abra-se, novamente, e pela derradeira vez, vista ao Patrono do Réu para apresentação de suas Alegações Finais. Mucajá, 06/09/2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira Juiz de Direito. Adv - Vicenzo Di Manso.

00027 - 003002000679-4

Réu: Evandro de Oliveira Martins e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 19/09/2005 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00028 - 003002000080-5

Réu: Manoel Vieira => ...ISTO POSTO, e pelo mais que nos autos consta, PRONUNCIO o réu MANOEL VIEIRA, como incursa nas sanções do art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal, a fim de que seja o mesmo submetido ao oportuno julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca, em consonância com o disposto no art. 408 do Código de Processo Penal. Deixo de determinar o lançamento do nome do réu no rol de culpados, face ao princípio da inocência (art. 5º, LVII, da Carta Magna). Após o trânsito em Julgado, dê-se vista ao Ministério Público, para os fins previstos no art.416 do CPP. P.R.I. Mucajaí, 23 de fevereiro de 2005.
ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

PRECATÓRIA CRIME

00029 - 003005004148-9

Réu: Jocilany Rocha da Silva => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 19/09/2005 às 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/09/2005

000127RR =>00001, 00009

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 08/09/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

EXECUÇÃO/CAUTELAR

00001 - 003005004782-5

Requerente: Raimundo Cardoso Silva; Requerido: Nei Gonçalves => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Valor da Causa: R\$ 5.700,00 - Audiência Conciliação: Dia 21/12/2005, às 13:15 Horas. Adv - Vicenzo Di Manso.

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00002 - 003005004796-5

Indicado: J.P.B. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Audiência Preliminar: Dia 06/12/2005, às 13:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 003005004728-8

Indicado: R.N.P.L. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Audiência Preliminar: Dia 20/09/2005, às 13:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003005004794-0

Indicado: O.S. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Audiência Preliminar: Dia 13/09/2005, às 13:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003005004797-3

Indicado: G.G.A. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Audiência Preliminar: Dia 04/10/2005, às 14:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00006 - 003005004795-7

Indicado: G.D.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 08/09/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
José Cisnornando André Rocha

AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 003005004239-6

Autor: Ana Rita da Silva Cardoso; Réu: Adão Irineu da Silva Neto => Aguarda apresentação de quesitos desig.audiência. DESIGNE-SE NOVA DATA PARA AUDIENCIA.COMUNIQUE-SE AO JUÍZO DEPRECADO A NOVA DATA DESIGNADA.INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS.CUMPRA-SE,INCONTINENTI. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/12/2005 às 13:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003005004418-6

Autor: Adão Lima Barros; Réu: Francinete Rifino da Silva e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 19/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO/CAUTELAR

00009 - 003005004782-5

Requerente: Raimundo Cardoso Silva; Requerido: Nei Gonçalves => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/12/2005 às 13:15 horas. Adv - Vicenzo Di Manso.

INDENIZAÇÃO

00010 - 003004003726-6

Autor: Marilene Pires Silva; Réu: Editora Abril => Expeça-se cp. EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA INTIMAÇÃO DA PARTÉ RÉ DA AUDIÊNCIA DESIGNADA ÀS FLS. 29 DOS AUTOS. CUMPRA-SE, COM URGÊNCIA. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/12/2005 às 13:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00011 - 003004003291-1

Autor: Raimunda Saraiva Araújo; Réu: Marineide de Sousa Oliveira => Aguarda apresentação de quesitos desig.audiência. DESIGNE-SE NOVA DATA P/AUDIÊNCIA.COMUNIQUE-SE AO JUÍZO DEPRECADO A NOVA DATA DESIGNADA.INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS.CUMPRA-SE, COM URGÊNCIA. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/12/2005 às 13:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00012 - 003004003321-6

Requerente: Maria Sandra Mara Lopes Santoro; Requerido: Maria de Fátima Paiva Silva => Expeça-se ofício. DEVOLVA-SE AO JUÍZO DEPRECANTE, COM NOSSAS HOMENAGENS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003005004790-8

Requerido: Jozias Matos de Lima => INFORMAR O JUÍZO DEPRECANTE O RECEBIMENTO, REGISTRO E AUTUAÇÃO DA PRESENTE CARTA PRECATÓRIA. CUMPRA-SE O DEPRECADO, APÓS, DEVOLVA-SE A PRESENTE CARTA PRECATÓRIA. COM URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 08/09/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A) :
José Cisnornmando André Rocha**

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00014 - 003005004658-7

Indiciado: M.P.C. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003005004667-8

Indiciado: F.C.A.S. e outros => FINAL DA SENTENÇA: (...) HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS EFEITOS (ART. 76, § 4º DA LEI 9099/95), O ACORDO PROPOSTO NA TRANSAÇÃO PENAL A QUE CHEGARAM AS PARTES EM AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO. EM CONSEQUÊNCIA, APLICO AO AUTOR DO FATO O CUMPRIMENTO DA PENA NA FORMA TRANSACIONAL(...) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00016 - 003005004243-8

Indiciado: E.S. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003005004780-9

Indiciado: I.M. => Aguarda apresentação de quesitos mp. vista ao mp. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003005004796-5

Indiciado: J.P.B. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 13:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00019 - 003005004313-9

Indiciado: E.M.L. e outros => Aguarda apresentação de quesitos arquivamento. ACOLHO O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 14, CUJOS FUNDAMENTOS ADOTO COMO RAZÕES PARA DECIDIR. POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS, COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 003005004479-8

Indiciado: J.F.S. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 003005004687-6

Indiciado: I.S.S. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00022 - 003002000081-3

Indiciado: A.A.S. => Aguarda apresentação de quesitos mp. vista ao mp. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 003003002541-2

Indiciado: C.R.M. => Aguarda apresentação de quesitos mp. vista ao mp. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 003004003370-3

Indiciado: V.D.C. => Expeça-se ofício. SOLICITE-SE A DEVOLUÇÃO DA CP INDEPENDENTE DE CUMPRIMENTO. APÓS O DECURSO DO PRAZO DECADENCIAL, VOLTEM CONCLUSOS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 003005004494-7

Indiciado: E.S.T. e outros => Aguarda apresentação de quesitos arquivamento. ARQUIVE-SE, COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 003005004679-3

Indiciado: J.N.C. => FINAL DA SENTENÇA: (...)HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS EFEITOS (ART.76,§ 4º DA LEI 9099/95)O ACORDO PROPOSTO NA TRANSAÇÃO PENAL A QUE CHEGARAM AS PARTES EM AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE

CONCILIAÇÃO.EM CONSEQUÊNCIA, APLICO AO AUTOR DO FATO AO CUMPRIMENTO DA PENA NA FORMA TRANSACIONADA.(...) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 003005004728-8

Indiciado: R.N.P.L. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 13:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 003005004794-0

Indiciado: O.S. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 13:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 003005004797-3

Indiciado: G.G.A. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 14:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00030 - 003005003945-9

Indiciado: M.B.A. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 003005004795-7

Indiciado: G.D.S.F. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00032 - 003005004219-8

Indiciado: A.C.G.R. => Expeça-se ofício. INFORME-SE JUNTO AO JUÍZO DEPRECANTE SE HOUVE A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/09/2005

000212RR =>00001, 00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 08/09/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00001 - 004705004781-1

Requerente: J.F.R.; Requerido: R.M.S.R. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 004705004782-9

Requerente: Elcimara Rodrigues Guimarães e outros => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Valor da Causa: R\$ 5.720,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 004705004780-3

Requerente: Eduardo dos Santos Pereira; Requerido: Dermival Alves Pereira => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 08/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes

**Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(A):
Pablo Raphael dos Santos Igreja**

CRIME DE TORTURA

00005 - 004704003430-9

Réu: Nelson da Silva Silveira => Aguarde-se realização da audiência prevista para 15/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00006 - 004705004057-6

Réu: Francisco do Livramento dos Santos e outros => Audiência ADIADA para o dia 13/09/2005 às 17:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00007 - 004705004532-8

Autor: Thelma Xavier de Moraes Borba => FINAL DA DECISÃO: "Isto posto, com fundamento no art. 436, p. único, inciso XI, do CPP, defiro o pedido para dispensar a requerente da composição do corpo de jurados da Comarca de Rorainópolis. P.R.I.C. EM 06/09/05. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 08/09/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(A):
Pablo Raphael dos Santos Igreja**

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00004 - 004705003952-9

Autuado: W.G. => "Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o representado W.G, por ato infracional correspondente ao art.121 caput, c/c art.14, II, do CP. Em consequência, com fundamento no art.112, III e IV do ECA, aplico ao adolescente as medidas sócio-educativas de Liberdade Assistida (arts.118/119, ECA) e Prestação de Serviços à Comunidade (art.117, ECA), nos moldes do Laudo técnico de fl.137/137. Fixo o prazo mínimo da Liberdade Assistida em 06 (seis) meses e designo o Sr. David Barroso da Silva para acompanhar o representado, nos moldes dos arts.118 e 119 do ECA. O representado deverá cumprir a medida de Prestação de Serviços à Comunidade na Escola Estadual Antonia Tavares da Silva, pelo período de 06 (seis) meses, durante 08 (oito) horas semanais, nos moldes do art.117 do ECA. Após o trânsito em julgado, designe-se audiência admonitória com urgência, e intime-se o representado, sua representante legal, o Sr. David Barroso da Silva, o MP e a DPE. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 08 de setembro de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 08/09/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 08/09/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004705004452-9

Autor: Josimar Galvão de Sousa; Réu: Jose Carlos Alves de Sousa => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Valor da Causa: R\$ 470,00 - Audiência Conciliação: Dia 30/09/2005, às 09:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00002 - 004705004453-7

Indicado: M.A. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 08/09/2005**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(A):
Pablo Raphael dos Santos Igreja**

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 004705004452-9

Autor: Josimar Galvão de Sousa; Réu: Jose Carlos Alves de Sousa => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/09/2005 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 08/09/2005

000210RR =>00005
000212RR =>00004**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 08/09/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

LIBERDADE PROVISÓRIA

00001 - 006005018347-8

Requerente: Willison Oliveira da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00002 - 006005018364-3

Autuado: Roney Carvalho de Santana => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 08/09/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho**

PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Ã) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

ADOÇÃO

00003 - 006005017743-9

Adotante: E.B.S. e outros; Requerido: V.S.R. => DECISÃO.
 "Considerando as informações prestadas por Elson e Francicleia, bem como o pedido de liminar concedida na inicial, preenchido os requisitos legais defiro a guarda provisória em benefício dos requerentes. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00004 - 006005017653-0

Autor: J.R.I.; Réu: M.F.G.C. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 03/10/2005. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00005 - 006004017327-4

Autor: L.A.F.; Réu: D.R.F. => SENTENÇA: "... Extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sentença publicada em audiência. Oficie-se o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para não efetuar os descontos na remuneração do Autor. Parte, MP e Curador intimados em audiência. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Registre-se. Cumpra-se". Nada mais havendo mandou o MM Juiz encerrar o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu, escrevente ___ o digitei. Adv - Mauro Silva de Castro.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00006 - 006005018176-1

Reclamante: Luiz Gonzaga Oliveira de Sousa; Reclamado: Madeireira Mm do Brasil Ltda => Aguarde-se realização da audiência prevista para 15/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/09/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 08/09/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006005018337-9

Autor: José Alex Soares Ferreira; Réu: Severino Coelho => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Valor da Causa: R\$ 162,00 - Audiência Conciliação: Dia 25/10/2005, às 15:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006005018339-5

Autor: José Alex Soares Ferreira; Réu: Targino P. L. Filho => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Valor da Causa: R\$ 2.529,00 - Audiência Conciliação: Dia 25/10/2005, às 15:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006005018341-1

Autor: José Alex Soares Ferreira; Réu: Marina Martins => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Valor da Causa: R\$ 750,00 - Audiência Conciliação: Dia 25/10/2005, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006005018343-7

Autor: José Alex Soares Ferreira; Réu: Roberto Carlos Guilherme Zeferino => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Valor da Causa: R\$ 275,00 - Audiência Conciliação: Dia 25/10/2005, às 16:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006005018345-2

Autor: José Alex Soares Ferreira; Réu: José C. de Andrade => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.134,00 - Audiência Conciliação: Dia 25/10/2005, às 16:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/09/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 08/09/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00005 - 000505001998-2

Requerente: G.S.G.; Requerido: L.A.G. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00006 - 000505001999-0

Requerente: E.P.O.; Requerido: M.C.M.A. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00007 - 000505002004-8

Requerente: Maria Antônia Barros Lima; Requerido: Prefeitura Municipal de Alto Alegre => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

PRISÃO EM FLAGRANTE

00004 - 000505001996-6

Indicado: F.J.S. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 000505002001-4

Requerente: F.A.J.S. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ATO INFRACIONAL

00002 - 000505001994-1

Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000505001997-4

Indicado: E.F.S. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/09/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 08/09/2005

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ PESSOA

00001 - 000505001992-5

Indicado: G.S.S. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005.
Audiência Preliminar: Dia 08/09/2005, às 08:05 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00002 - 000505002000-6

Indicado: R.M.S.F. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL**Expediente de 08/09/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza****Luiz Carlos Leitão Lima****ESCRIVÃO(A) :****Ocimara da Cunha Vasconcelos****AÇÃO DE COBRANÇA**

00003 - 000505001972-7

Autor: Gislene de Jesus Silva; Réu: Ana Pereira => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 15/09/2005 às 08:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 08/09/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza****Luiz Carlos Leitão Lima****ESCRIVÃO(A) :****Ocimara da Cunha Vasconcelos****CRIME C/ PESSOA**

00004 - 000505001992-5

Indicado: G.S.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 08/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4.ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS Srs. BERNARDINO ALVES CIRQUEIRA e IRANI IBIAPINO CIRQUEIRA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA (RR)

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo INTIMA o Srs. **BERNARDINO ALVES CIRQUEIRA e IRANI IBIAPINO CIRQUEIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos n.º 03058100-2 – AÇÃO DE OPOSIÇÃO, em que figura como autor Srs. **BERNARDINO ALVES CIRQUEIRA e IRANI IBIAPINO CIRQUEIRA** e réu Franklin Lucena de Cabral, a fim de que os mesmos se manifestem nos autos em 48 horas, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista (RR), aos 08 (oito) dias do mês de setembro do ano dois mil e cinco.

MARIA DO PERPÉTUO S. N. DE QUEIROZ
Escrivã

5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 102845-3/05 – BUSCA/APREENSÃO

Autor: Necilda Maia Souza

Réu: Suely Nascimento da Silva

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com as seguintes finalidades:

CITAÇÃO de **SUELY NASCIMENTO DA SILVA**, brasileira, estado civil e profissão ignorados, CPF nº 658.430.962-20, para tomar conhecimento da ação contra si proposta, nos termos da petição inicial que segue em anexo, ficando a mesma advertida de que tem o prazo de 05 (cinco) dias para oferecer resposta. Se o réu não contestar a ação, reputar-seão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.

INTIMAÇÃO da parte ré, acima mencionada, da decisão de fl. 30.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, terça-feira, 6 de setembro de 2005. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial), o assina de ordem.

TYANNE MESSIAS DE AQUINO

Escrivão Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 92113/2004 – BUSCA/APREENSÃO

Autor: Banco Alvorada S/A

Réu: Pedro Rafael da Silva Junior

Estando a parte autora adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO de **BANCO ALVORADA S/A**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.870.163/0001-84, na pessoa de seu representante legal, para manifestar-se nos autos do processo acima identificado no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, terça-feira, 6 de setembro de 2005. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

TYANNE MESSIAS DE AQUINO

Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE LEILÃO

Proc. n.º: 6524-0/2001 – EXECUÇÃO

Exequente: Cristina Silveira Borges

Executado: Byte Informática Ltda.

O MM. Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, torna público que serão realizados os seguintes leilões:

BENS: - 01 (um) computador, Pentium 150MHZ, 32MB de memória RAM, HD de 3GB, monitor AOC de 14", série MDD72005205, mouse e teclado, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 600,00 (seiscientos reais);

01 (um) computador, Pentium 150MHZ, 32MB de memória RAM, HD de 850KB, monitor Sansung Sync Master 3 de 14", série H8ZC406611, modelo CVM4697T, mouse e teclado, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 600,00 (seiscientos reais); 01 (um) computador, Pentium 133MHZ, 32MB de memória RAM, HD de 2GB, monitor Imagitec de 14", série 4PTA65A027538, modelo M1448P, mouse e teclado, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 600,00 (seiscientos reais);

01 (um) computador, Pentium 133MHZ, 32MB de memória RAM, HD de 2GB, monitor Kelix de 14", série 7941007364, modelo JD144X, mouse e teclado, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 600,00 (seiscientos reais);

01 (um) computador, Pentium 133MHZ, 32MB de memória RAM, HD de 4.2GB, monitor Itautec de 14", série 4233101300486, mouse e teclado, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 600,00 (seiscientos reais);

01 (um) computador, Pentium 120MHZ, 32MB de memória RAM, HD de 4.3GB, monitor Megatropic de 14", modelo DIDT14V, mouse e teclado, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 600,00 (seiscientos reais);

01 (um) computador, Pentium 120MHZ, 32MB de memória RAM, HD de 3GB, monitor LG de 14", série 807SP17694, modelo Studioworks 451, mouse e teclado, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 600,00 (seiscientos reais);

01 (um) computador, Pentium 120MHZ, 32MB de memória RAM, HD de 3.2GB, monitor Teramars de 14", série Y98023201, modelo XDM2050, mouse e teclado, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 600,00 (seiscientos reais);

01 (um) computador, Pentium 120MHZ, 32MB de memória RAM, HD de 3.2GB, monitor Samsung de 14", série H21C90021BR, modelo CVL4955, mouse e teclado, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 600,00 (seiscientos reais);

01 (um) computador, Pentium 133MHZ, 32MB de memória RAM, HD de 2.1GB, monitor Telmedia de 14", série JTD702807, modelo TCM2148C, mouse e teclado, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 600,00 (seiscientos reais);

01 (um) computador AMD K6 II de 150MHZ, 32MB de memória RAM, HD de 4.3GB, monitor Samtrom de 14", série 428VS, modelo 9302361236, mouse e teclado, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 600,00 (seiscientos reais);

01 (um) computador, Pentium 100MHZ, 32MB de memória RAM, HD de 1.4GB, monitor Samsung Sinc Master 3 de 14", série CVM4697P, modelo H8YE101728, mouse e teclado, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 600,00 (seiscientos reais);

01 (um) condicionador de ar, Springer, modelo mundial de 7.500 BTU'S, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais);

26 (vinte e seis) cadeiras, com estrutura confeccionada em metal pintado na cor preta, assento e encosto estofado nas cores azul e cinza, avaliada cada peça em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinqüenta reais);

12 (doze) mesas para microcomputador, com rebaixo para uso do teclado, em metal pintado na cor preta e mesa de madeira na cor bege, em bom estado de conservação, avaliada cada uma em R\$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

01 (um) armário de metal, marca Pandini, com duas portas, com chaves e três prateleiras internas, cor cinza, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais); 01 (uma) impressora matricial de 132 colunas, marca Epson, modelo FX1050 (P12PB), série 11293833, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 1.000,00 (mil reais); 15 (quinze) cadeiras, totalmente confeccionadas em madeira, envernizadas, com braço para escrita (cadeira de estudante), em bom estado de conservação, cada peça avaliada em R\$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).
DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Osmar Francisco Sampaio da Silva, fiel depositário.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 13.350,00 (treze mil, trezentos e cinqüenta reais), datado de 02/07/2003.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 13.273,54 (treze mil, duzentos e setenta e três reais e cinqüenta e quatro centavos), datado de 23/05/2002.

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE OS BENS A SEREM ARREMATADOS: Nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO: 1.^º Leilão - dia 15/09/2005 às 09h20min., para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2.^º Leilão - dia 29/09/2005 às 09h20min., para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quarta-feira, 24 de agosto de 2005. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e Tyanne Messias de Aquino, o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

8^a VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito

CÉSAR HENRIQUE ALVES

Escrivã Judicial

Eliana Palermo Guerra

Expediente do dia 09 de setembro de 2005 para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.104907-9 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **OTTO MATSDORFF JÚNIOR**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 1.052,51 (Um mil, cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 06824-8, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 16 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **OTTO MATSDORFF JÚNIOR**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 09 de setembro de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.104891-5 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **JOSÉ MARIA QUEIROZ**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 2.112,50 (Dois mil, cento e doze reais e cinquenta centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **06749-7**, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 16 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **JOSÉ MARIA QUEIROZ**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 09 de setembro de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.103074-9 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **AÇO NOBRE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 229,22 (Duzentos e vinte nove reais e vinte e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00742-0**, referente aos períodos 2002.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 16 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **AÇO NOBRE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens

quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 09 de setembro de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.01.009383-8 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **PEDRO PEREIRA DA CUNHA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 1.179,61 (Um mil, cento e setenta e nove reais e sessenta e um centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00234-5**, referente aos períodos 1997.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 16 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **PEDRO PEREIRA DA CUNHA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 09 de setembro de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.104898-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **JOSÉ JOÃO ABDALA FILHO**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 11.704,19 (Onze mil, setecentos e quatro reais e dezenove centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 06798-5, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 16 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **JOSÉ JOÃO ABDALA FILHO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a)(s) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 09 de setembro de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.104661-2 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado: **HELCIAS JOSÉ DE S'ANTANA**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 2.428,53 (Dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00349, 00351 e 00352**, referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 16 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **HELCIAS JOSÉ DE S'ANTANA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a)(s) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 09 de setembro de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.105986-2 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado: **NELSON JOAQUIM BARROS**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 703,86 (Setecentos e três reais e oitenta e seis centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00258-5**, referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 16 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **NELSON JOAQUIM BARROS**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a)(s) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 09 de setembro de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.105991-2 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado: **DAMAZIO PEREIRA DA SILVA**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 404,85 (Quatrocentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00160-0 e 00161-9**, referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 16 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **DAMAZIO PEREIRA DA SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a)(s) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 09 de setembro de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.106052-2 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **RAIMUNDO WALNIRO DE S. FERREIRA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 659,27 (Seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00208-9 E 00209-7**, referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 16 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **RAIMUNDO WALNIRO DE S. FERREIRA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 09 de setembro de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.103914-6 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **JOSIEL WANDERLEY DA SILVA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 10.223,87 (Dez mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00472-0**, referente aos períodos 1997.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 16 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **JOSIEL WANDERLEY DA SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quantos

bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 09 de setembro de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.104896-4 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **HENRIQUE ALEUTA GIMENES**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 383,10 (Trezentos e oitenta e três reais e dez centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **06787-0**, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 16 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **HENRIQUE ALEUTA GIMENES**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 09 de setembro de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.103785-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **I. M. DE BRITO CARVALHO – ME**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 165,12 (Cento e sessenta e cinco reais e doze centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 02809-0, referente aos períodos 1998.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 16 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **I. M. DE BRITO CARVALHO – ME**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 09 de setembro de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.106065-4 – EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado: **ADALTINA OLIVEIRA F. PINTO**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 516,72 (Quinhentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 00162-7, referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 16 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **ADALTINA OLIVEIRA F. PINTO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 09 de setembro de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.103097-0 – EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado: **NATERCIO DA COSTA PINHEIRO – ME**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 700,43 (Setecentos reais e quarenta e três centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 00873-6, referente aos períodos 2002.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 16 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **NATERCIO DA COSTA PINHEIRO – ME**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 09 de setembro de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.105507-6 – EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado: **FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA NERY**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 1.504,66 (Um mil, quinhentos e quatro reais e sessenta e seis centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 00099-0, referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 16 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA NERY**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 09 de setembro de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.103138-2 – EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado: **MARCIA OLÍVIA NEVES ESTEVES MARTINS**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ **390,19** (Trezentos e noventa reais e dezenove centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00438-2**, referente aos períodos 2002.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 16 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **MARCIA OLÍVIA NEVES ESTEVES MARTINS**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 09 de setembro de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.105499-6 – EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado: **ROGÉRIO MIRANDA**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ **843,76** (Oitocentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00110-4**, referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 16 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **ROGÉRIO MIRANDA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)

(s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 09 de setembro de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101401-6 – EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado: **JOSE WILSON DA SILVA**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ **525,85** (Quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **04387-3**, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 16 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **JOSÉ WILSON DA SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 09 de setembro de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.105995-3 – EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado: **MARIA GERCINA DO NASCIMENTO**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 1.161,88 (Um mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 00163-5, referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 16 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) MARIA GERCINA DO NASCIMENTO, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 09 de setembro de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.01.009617-9 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado: **LUIZ CASSIMIRO PEREIRA – ME**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 170,06 (Cento e setenta reais e seis centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 00949-1, referente aos períodos 1998.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 16 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) LUIZ CASSIMIRO PEREIRA – ME, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 09 de setembro de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.105493-9 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **DANIEL CABRAL DA SILVA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 643,19 (Seiscentos e quarenta e três reais e dezenove centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 00134-1, referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 16 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) DANIEL CABRAL DA SILVA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 09 de setembro de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.104890-7 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **RAIMUNDA FERNANDES DA SILVA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 377,78 (Trezentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 06748-9, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 16 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) RAIMUNDA FERNANDES DA SILVA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 09 de setembro de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.105491-3 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **WALDEMAR PERES**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ **591,61** (Quinhentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de **n.º 00159-7**, referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 16 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **WALDEMAR PERES**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 09 de setembro de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.105876-5 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **MARIA IVANIR LIMA DE LIMA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ **592,80** (Quinhentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de **n.º 00139-2**, referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 16 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **MARIA IVANIR LIMA DE LIMA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 09 de setembro de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.106000-1 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **MANOEL FEIJÓ SOBRINHO**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ **421,78** (Quatrocentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de **n.º 00221-6**, referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 16 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **MANOEL FEIJÓ SOBRINHO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 09 de setembro de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.105999-5 – EXECUÇÃO FISCAL**Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA****Executado: A. R. MORAES****Advogado(a):**

Valor da Dívida: R\$ 416,52 (Quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 00201-1, referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 17 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **A. R. MORAES**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 09 de setembro de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA**Processo nº 0010.05.105882-3 – EXECUÇÃO FISCAL****Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA****Executado: PEDRO SARAIVA COELHO****Advogado(a):**

Valor da Dívida: R\$ 648,43 (Seiscientos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 00197-0, referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 17 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **PEDRO SARAIVA COELHO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 09 de setembro de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA**Processo nº 0010.05.104895-6 – EXECUÇÃO FISCAL****Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA****Executado: DOMINGOS PEREIRA DE SOUZA****Advogado(a):**

Valor da Dívida: R\$ 2.646,21 (Dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e um centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 06783-7, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF” Boa Vista, 17 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **DOMINGOS PEREIRA DE SOUZA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 09 de setembro de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA**Processo nº 0010.05.106056-3 – EXECUÇÃO FISCAL****Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA****Executado: MOTOVEL MOTORES E VEÍCULOS****Advogado(a):**

Valor da Dívida: R\$ 896,95 (Oitocentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 00200-3, referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 17 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **MOTOVEL MOTORES E VEÍCULOS**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou

ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 09 de setembro de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.105506-8 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **JOSE JOÃO ABDALA FILHO**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 1.795,02 (Um mil, setecentos e noventa e cinco reais e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00100-7**, referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 17 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **JOSÉ JOÃO ABDALA FILHO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PEÑHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 09 de setembro de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.106054-8 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **DROGARIA MODERNA LTDA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 1.792,06 (Um mil, setecentos e noventa e dois reais e seis centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00204-6**, referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 17 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **DROGARIA MODERNA LTDA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PEÑHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 09 de setembro de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.105871-6 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **ANTÔNIO PEDRO DE SOUZA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 943,86 (Novecentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00251-8**, referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 17 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **ANTÔNIO PEDRO DE SOUZA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PEÑHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 09 de setembro de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA**Processo nº 0010.05.106057-1 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **J. V. SILVA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 1.540,92 (Um mil, quinhentos e quarenta reais e noventa e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 00194-5, referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 17 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **J. V. SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 09 de setembro de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA**Processo nº 0010.05.106067-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **LUIZ FIRMINO DE S. FILHO**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 621,18 (Seiscentos e vinte e um reais e dezoito centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 00265-8, referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 17 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **LUIZ FIRMINO DE S. FILHO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 09 de setembro de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA**Processo nº 0010.05.105495-4 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **MARIA DAS DORES A. DE SOUZA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 439,40 (Quatrocentos e tinta e nove reais e quarenta centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 00130-9, referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 17 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **MARIA DAS DORES A. DE SOUZA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 09 de setembro de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA**Processo nº 0010.05.107319-4 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **CLAUMILDE FIGUEIRAS DE VASCONCELOS**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 1.663,92 (Um mil, seiscentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 01290-7, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) CLAUMILDE FIGUEIRAS DE VASCONCELOS, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 09 de setembro de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101021-2 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **ADALBERICO QUADROS MENDES**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 1.229,48 (Um mil, duzentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00844-6, 00855-1 e 0856-0**, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) ADALBERICO QUADROS MENDES, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 09 de setembro de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101081-6 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **S. K. F. WANDERLEY - ME**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 11.178,94 (Onze mil, cento e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00534-0**, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) S. K. F. WANDERLEY - ME, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 09 de setembro de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.107478-8 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **ANA MARTINS PRADO**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 570,37 (Quinhentos e setenta reais e trinta e sete centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00528-2**, referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) ANA MARTINS PRADO, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 09 de setembro de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.107508-2 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **NAPOLEÃO ANTONIO ZEOLA MACHADO**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 329,75 (Trezentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 01291-8, referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **NAPOLEÃO ANTONIO ZEOLA MACHADO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 09 de setembro de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.105505-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **MARCOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO MATOS**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 446,33 (Quatrocentos e e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 00101-5, referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **MARCOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO MATOS**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 09 de setembro de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.106061-3 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **JOSÉ FAUSTINO DA SILVA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 2.012,09 (Dois mil, doze reais e nove centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 00186-4, referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF” Boa Vista, 22 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **JOSÉ FAUSTINO DA SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 09 de setembro de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.107620-5 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **SALETE PIRES DE ALMEIDA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 881,28 (Oitocentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 00432-4, referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **SALETE PIRES DE ALMEIDA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 09 de setembro de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.102790-1** – **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **ORLANDO MARINHO CERQUEIRA JÚNIOR**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ **555,47** (Quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00512-5**, referente aos períodos 2002.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **ORLANDO MARINHO CERQUEIRA JÚNIOR**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 09 de setembro de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.107644-5** – **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **LAERTE ELOI OESTREICHER**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ **345,78** (Trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00242-9**, referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **LAERTE ELOI OESTREICHER**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 09 de setembro de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.01.015661-9** – **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **UNIÃO NORTE BRASILEIRA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ **1.913,12** (Um mil, novecentos e treze reais e doze centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00399-6**, referente aos períodos 1997.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **UNIÃO NORTE BRASILEIRA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 09 de setembro de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.101092-3 – EXECUÇÃO FISCALExequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**Executado: **WILSON DE SOUZA SANTOS**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 919,31 (Novecentos e dezenove reais e trinta e um centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 00929-9, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de agosto de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **WILSON DE SOUZA SANTOS**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 09 de setembro de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

2º VARA CRIMINAL**PORTRARIA N.º 010/2005 - GAB. 2.ª VARA CRIMINAL**

O MM. Juiz de Direito Gursen De Miranda, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR); no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 28/1998 da Corregedoria Geral de Justiça e Lei Complementar nº 080/2004;

CONSIDERANDO que o servidor nomeado anteriormente como substituto do escrivão judiciário foi relotado, e que o Assistente Judiciário Isaías Andrade Leite é lotado desde o mês de novembro de 1998, neste juízo Criminal, tendo conhecimento dos trâmites processuais;

CONSIDERANDO que, salvo o escrivão, no cartório da 2ª Vara Criminal não existe servidor efetivo do Poder Judiciário com bacharelado em Direito, e que o servidor Isaías Andrade Leite possui graduação superior em geografia;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que nas ausências, férias e impedimentos do Escrivão, assumirá no lugar deste, o servidor ISAIAS ANDRADE LEITE, Assistente Judiciário, matrícula nº 3010263;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Registre-se.

Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de setembro de 2005.

Gursen De Miranda
Juiz de Direito
Titular da 2ª Vara Criminal

COMARCA DE ALTO ALEGRE**TERMO DE SORTEIO**

Aos seis dias do mês de setembro do ano dois mil e cinco, neste município de Alto Alegre, Estado de Roraima, na Sala de Audiências desta Comarca, presentes o MM. Juiz de Direito da Comarca de Auto Alegre e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular, Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN, comigo Escrivã em seu cargo, a ilustre Promotora de Justiça, Dra. CLAUDIA CAVALCANTE PARENTE e a não menos ilustre Defensora Pública, Dra. TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ OAB-257/RR, na presença da menor DEBORA DA COSTA BARROS, nascida no dia 18 de fevereiro de 1988, portadora do RG. n.º 320358-1 SSP/RR, procedeu-se ao sorteio dos jurados para atuarem na 1ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular a realizar-se a partir do dia 27 de outubro de 2005, tendo sido sorteados os seguintes Jurados Titulares: 01. YAKAW ADAIRALBA SOBRINHO; 02. MOISES BARROSO DE SOUSA; 03. JOSÉ DOS REIS BARROS SARAIVA; 04. ELIAQUIM PEREIRA BARBOSA; 05. ANTONIO AMÉRICO C. DA SILVA; 06. HAROLDO DA CONCEIÇÃO ROCHA; 07. GIOVANIA PEREIRA DE MELO; 08. JANETE MARIA ARAÚJO LEAL; 09. ELIANE BORGES DOS SANTOS; 10. HELIZEU SILVA DE BRITO; 11. ANTÔNIA HONORATA SILVA SANTOS; 12. ANTONIO OLIVEIRA MOURA; 13. VANUZA DE SOUSA; 14. JOSEFA PAULINO DE SOUZA; 15. ELBIO JOAZ CAPPELE DO VALLE; 16. VERA LÚCIA SANTIAGO FELIPE; 17. SILAS COSTA VIEIRA; 18. IVONICE SILVA BRITO; 19. SANDRA SANTOS SOUZA; 20. NATANAEL FAUSTINO SILVA; 21. JOSÉ WALTER DA SILVA MOURA e os seguintes Jurados Suplentes: 01. LEOCY DOS SANTOS MOREIRA; 02. NELCIRENE DE SOUZA SILVA; 03 SOLANGE COSTA DE FREITAS; 04. IVONETE GOMES DA SILVA; 05. JUCILEIDE OLIVEIRA MOURA; 06. PAULO ALVES MOREIRA; 07. JOSÉ DA CONCEIÇÃO; 08. MARIA LUCENILDE NUNES DE CARVALHO; 09. GÉTULIO SILVA SANTANA SOUSA; 10. ANTONIO DE ANDRADE FERREIRA; 11. VILANI PEREIRA GALENO; 12. OSCAR CARNEIRO E SILVA; 13. JOSÉ REGINALDO MOURA OLIVEIRA; 14. MARIA GRACILDA BARROS SILVA; 15. DINALVA CAVALCANTE DINIZ; 16. DAVANIR VIANA BARROS; 17. AURICELIA GONZAGA DE MORAIS; 18. LUCIMAR SANTOS SOUSA; 19. ELENILDE ALVES LEAL; 20. ROSINETO MORAIS SANTOS; 21. DAMIÃO RODRIGUES DA SILVA. Por fim, mandou o MM. Juiz encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado.

MM. JUIZ-PRESIDENTE:

PROMOTOR:

DEFENSORA PÚBLICA:

ESCRIVÃ:

COMARCA DE RORAINÓPOLIS**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR**

A Dr.ª. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular, Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foram sorteados, no dia 28.07.2005, os Jurados a seguir relacionados, que ficam convocados para a constituição

do Tribunal do Júri Popular, a reunir-se na primeira reunião ordinária nos dias 06.10.2005, 13.10.2005, 20.10.2005, 27.10.2005, 11.11.2005 e 18.11.2005, todos às 08h00min, no Ginásio Poliesportivo de Rorainópolis, sito à Avenida Dr.^a Yandara, s/n, Bairro Centro, Rorainópolis, Estado de Roraima, atendendo a pauta de julgamento previamente organizada, devendo os convocados ficarem a disposição deste Juízo, até serem dispensados na forma da Lei.

JURADOS TITULARES

VERA LÚCIA GOMES DE SOUSA
 MARIA FRANCISCA LOPES DOS SANTOS
 GABRIEL COSTA SOUZA
 ODAIR JOSÉ CARVALHO SILVA
 LÚCIO ALVES PEREIRA
 MARIA LUIZA FRANÇA DOS REIS
 EDNA JANUÁRIA DE MORAES SILVA
 THELMA XAVIER DE MORAES BORBA
 ACÁSSIO RIBEIRO DA SILVA
 ELIZANGELA DA SILVAFARIA
 RAIMUNDO SANTOS DE SOUSA
 TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA
 GILVANE DA SILVA MILHOMEM
 MARIA RUTE C. B. V. DE AZEVEDO
 ROSANA MARIA CASTELO BRANCO
 EDMILSON FLORENCIO VIEIRA
 MIGUEL REINALDO JÚNIOR
 IRAENE DA SILVA SOUZA
 FRANCISCO DA SILVA PEREIRA
 EDNA SILVA PEREIRA
 JOANA DA COSTA MACEDO
 ANTONIO CARLOS RODRIGUES SILVA
 GILBERTO FIGUEIREDO
 ANTONIO WEUDSON SILVA
 WILSON SOUZA SILVA
 GERALDO JARDIM DE OLIVEIRA
 RIVALDO MARINHO SOUZA
 RAMIRO GOVEIA ANDRADE
 RAIMUNDO SOUSA COSTA
 SAMUEL ALVES CLEMENTE
 GERLIANE PEREIRA DE BRITO

JURADOS SUPLENTES

ANTONIO C. DE SOUSA TORRES
 MARIA DA GLÓRIA ARAÚJO DOS SANTOS
 MAURENIR RODRIGUES V. DOS SANTOS
 ANTÔNIO CUNHA TRINDADE
 VALDEMIR V. DE OLIVEIRA
 DEJANIR GUILHERME DOS REIS
 ISABEL PINTO TEIXEIRA
 ISMAEL SARAIVA DE SOUSA
 IVANETE CARDOSO CÉSAR NOVAIS
 MIGUEL R. DA SILVA JÚNIOR
 SULAMITA DA SILVA PINTO
 JUCILAURA RODRIGUES DO CARMO
 MARIA ESTER FERNANDES DE SOUZA
 LUZENIR TEIXEIRA SILVA
 ERIVAN JANUÁRIO DE MORAES
 PAULO CESAR C. ALVES
 JEÚS TAVARES SANTOS
 CLAUDINÉIA S. SOUSA
 RONDINELE OLIVEIRA DA SILVA
 ELIANE DA CUNHA ARAÚJO
 SOLANGE DOS SANTOS MORAES
 ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO
 MOISÉS BEZERRA SANTOS
 AMÉLIO LUIZ ZENATTI
 VILMA LOPES DO NASCIMENTO
 MARIA DE LOURDES OLIVEIRA PARENTE
 MÁRCIA SALES SOUSA
 MARILENE EUZÉBIO T. MUNHÓS
 SEBASTIÃO MENDES CARDOSO
 MARLISE MÁRCIA TREBIEN
 ADÃO CASTELO BRANCO

E para que chegue ao conhecimento de todos, ordenou a MM. Juíza de Direito Titular, Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Rorainópolis, a expedição do presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco. Eu, Pablo Raphael dos Santos Igreja, Escrivão em exercício do Tribunal do Júri Popular da Comarca

de Rorainópolis/RR, confiro e subscrevo de ordem do MM.
 Juiz Substituto.

MARIA APARECIDA CURY

Juíza de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis
 Presidente do Egrégio Tribunal do Júri
 MM. Juíza de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis e
 Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular
 DR^a MARIA APARECIDA CURY

Escrivão Judicial
 PABLO RAPHAEL DOS SANTOS IGREJA

Para ciência e Intimação das partes

PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS PROCESSOS NA PAUTA DE JULGAMENTO DA 1^a REUNIÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS NOS MESES DE OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2005

Na conformidade do art. 432 do Código do Processo Penal, a lista de processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início em 06.10.2005, às 08 horas, no Ginásio Poliesportivo de Rorainópolis, sito à Avenida Dr.^a Yandara, s/n, Bairro Centro, Rorainópolis/RR, é a seguinte:

Data: 06.10.2005

Ação Penal n.º 0047 05 3972-7

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: OSVALDO BORGES DE OLIVEIRA, vulgo “codó”

Promotor: DR. ADEMIR TELES DE MENEZES

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
 Imputação: art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido) do Código Penal Brasileiro e art. 14 da Lei n.º 10.826/03.

Data: 13.10.2005

Ação Penal n.º 047 03 2423-7

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: JOÃO CARLOS DA SILVA

Promotor: DR. ADEMIR TELES DE MENEZES

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
 Imputação: art. 121, *caput*, do Código Penal Brasileiro e art. 10, *caput*, da Lei n.º 9.437/97, na forma do art. 69 do CPB.

Data: 20.10.2005

Ação Penal n.º 047 02 486-8

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: RAIMUNDO NONATO DA SILVA, vulgo “soroba”

Promotor: DR. ADEMIR TELES DE MENEZES

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
 Imputação: art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido) do Código Penal Brasileiro.

Data: 27.10.2005

Ação Penal n.º 047 02 358-9

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: EDSON DÚARTE OLIVEIRA

Promotor: DR. ADEMIR TELES DE MENEZES

Defesa: DR^a NORMA B. ARAÚJO - OAB/AM n.º 2.845
 Imputação: art. 121, *caput*, do Código Penal Brasileiro.

Data: 10.11.2005

Ação Penal n.º 047 02 360-5

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: MÁRIO DÉ OLIVEIRA SERRA, vulgo “Márcio da Polar”

Promotor: DR. ADEMIR TELES DE MENEZES

Defesa: DR. EDNALDO GOMES DE VIDAL - OAB/RR n.º 197-A
 Imputação: art. 121, § 2º, incisos I (motivo torpe), II (motivo fútil) e IV (recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido) – duas vezes, do Código Penal Brasileiro e art. 10 da Lei nº 9.437/97.

Data: 17.11.2005

Ação Penal n.º 047 02 614-5

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: JOSÉ RICARDO SILVA OLIVEIRA

Promotor: DR. ADEMIR TELES DE MENEZES

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Imputação: art. 121, § 2º, incisos I (motivo torpe) e IV (recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido) do Código Penal Brasileiro.

MARIA APARECIDA CURY
Juíza de Direito Presidente
Egrégio Tribunal do Júri Popular

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 09 de setembro de 2005 para ciência e intimação das partes.

EMENTAS, ACÓRDÃOS, DESPACHOS E DECISÕES

PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 14 de setembro de 2005** ou nas Sessões subsequentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO N° 1158 – CLASSE XI

ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA – EMPRESTANDO EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROCESSO N.º 002/2005.
REQUERENTE: AGNALDO ALMEIDA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ ROGÉRIO DE SALES
REQUERIDO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

5ª ZONA ELEITORAL

INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N° 14

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS.
ADVOGADA: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA.
REPRESENTADOS: OTTOMAR DE SOUSA PINTO E OTÍLIA PINTO.

ADVOGADOS: JOSÉ FÉLIX DE SANTANA E OUTROS.

DESPACHO

Designe-se data para audiência de instrução.

Intime-se as testemunhas arroladas na representação e na defesa.

Cientifique-se o MP.

Cumpra-se com urgência.

Boa Vista, 30 de agosto de 2005.

Erick Lima - Juiz de Direito

AÇÃO PENAL N° 322/2004

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
RÉUS: NEUDO RIBEIRO CAMPOS E ANANETE TEIXEIRA LARANJEIRA.

DESPACHO

Intime-se a defesa para, caso queira, no prazo de 3 (três) dias, substituir as testemunhas não localizadas pelo Sr. Oficial de Justiça (fl. 54).

Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

Boa Vista, 30 de agosto de 2005.

ERICK LINHARES - Juiz de Direito

AÇÃO PENAL N° 323/2005

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
RÉUS: NEUDO RIBEIRO CAMPOS E ANANETE TEIXEIRA LARANJEIRA.

DESPACHO

Intime-se a defesa para, caso queira, no prazo de 3 (três) dias, substituir as testemunhas não localizadas pelo Sr. Oficial de Justiça (fl. 384).

Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

Boa Vista, 30 de agosto de 2005.

ERICK LINHARES - Juiz de Direito

AÇÃO PENAL N° 1042/2003

RÉU: ALDO DANTAS SALES.

DESPACHO

Requisite-se folha de antecedentes criminais dos réus.

Designe-se data para depoimento pessoal dos acusados, intimando-os.

Cientifique-se o MP.

Intimações necessárias.

Cumpra-se com urgência.

Boa Vista, 30 de agosto de 2005.

ERICK LINHARES - Juiz de Direito

AVISO

O EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR ERICK LINHARES, JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL, VEM A PÚBLICO COMUNICAR AS TRANSFERÊNCIAS DAS SEÇÕES ELEITORAIS, A SEGUIR:

BAIRRO: CARANÃ

A SEÇÃO 204 DA CRECHE CRIANÇA FELIZ, FUNCIONARÁ NA ESCOLA ESTADUAL PASTOR FERNANDO GRANJEIRO DE MENEZES, SITUADA NA RUA EMÍLIA DA SILVA LAVOR, 1535, CARANÃ

A SEÇÃO 30 DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CARANÃ, FUNCIONARÁ NA ESCOLA ESTADUAL PEQUENO PRÍNCIPE, SITUADA NA RUA JOCA FARIA, 1.018 – CARANÃ

A SEÇÃO 29 DA ESCOLA ESTADUAL SONHO INFANTIL, FUNCIONARÁ NA ESCOLA ESTADUAL CARANÃ, SITUADA NA RUA DECO FONTELES, 758 – CARANÃ

A SEÇÃO 27 DA ESCOLA MARIA GONÇALVES VIEIRA, FUNCIONARÁ NA ESCOLA ESTADUAL JESUS NAZARENO DE SOUZA CRUZ, SITUADA NA RUA MANOEL SABINO DOS SANTOS (ANTIGA RUA P), S/N – CARANÃ

BAIRRO: JARDIM EQUATORIAL

A SEÇÃO 33 DA CRECHE VOVO EURIDES, FUNCIONARÁ NA ESCOLA MUNICIPAL SENADOR DARCY RIBEIRO, SITUADA NA AVENIDA SANTO ANTONIO, S/N, JARDIM EQUATORIAL

A SEÇÃO 34 DA ESCOLA PROFESSORA CONCEIÇÃO DA COSTA E SILVA, FUNCIONARÁ NA ESCOLA MUNICIPAL SENADOR DARCY RIBEIRO, SITUADA NA AVENIDA SANTO ANTONIO, S/N, JARDIM EQUATORIAL

BAIRRO: BURITIS

A SEÇÃO 221 DO CLUBE DO SERVIDOR PÚBLICO FRANCISCO LIRA, FUNCIONARÁ NA ESCOLA ESTADUAL BURITIS, SITUADA NA RUA ANTONIO PINHEIRO GALVÃO, S/N – BURITIS

A SEÇÃO 227 DO CENTRO SOCIAL DO BURITIS, FUNCIONARÁ NA ESCOLA ESTADUAL BURITIS, SITUADA NA RUA ANTONIO PINHEIRO GALVÃO, S/N – BURITIS

BAIRRO: ASA BRANCA

A SEÇÃO 219 CENTRO DE SAÚDE DO ASA BRANCA, FUNCIONARÁ NA ESCOLA ESTADUAL PROF. CARMEM EUGENIA MACAGI, SITUADA NA AV. NOSSA SENHORA DE NAZARE, S/N – ASA BRANCA

A SEÇÃO 213 DO CLUBE DE MÃES – AMOR DE MÃE, FUNCIONARÁ NA ESCOLA MENINO JESUS, SITUADA NA RUA LINDOLFO BERNARDO COUTINHO, S/N, ASA BRANCA

A SEÇÃO 223 DO SENAI, FUNCIONARÁ NA ESCOLA ESTADUAL MAJOR ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS, SITUADA NA AV. DOS IMIGRANTES, S/N – ASA BRANCA

BAIRRO: TANCREDO NEVES

A SEÇÃO 26 DO CENTRO SOCIAL OLENKA MACELLARO THOMÉ VIEIRA, FUNCIONARÁ NA ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE TANCREDO NEVES, SITUADA NA RUA LEÔNICO BARBOSA, 1.186, TANCREDO NEVES

BAIRRO: JOCKEY CLUBE

A SEÇÃO 230 DO CENTRO CULTURAL ADONIAS RABELO DE ARAÚJO, FUNCIONARÁ NO ESCOLA ESTADUAL PEDRO ELIAS DE ALBUQUERQUE PEREIRA, SITUADA NA RUA AMETISTA, 631 – JOCKEY CLUBE

BAIRRO: PINTOLÂNDIA

A SEÇÃO 212 DA ESCOLA MUNICIPAL TIA LINDA, FUNCIONARÁ NA ESCOLA ESTADUAL AMÉRICA SARMENTO RIBEIRO, SITUADA NA AV. RAIMUNDO RODRIGUES COELHO, S/N – PINTOLÂNDIA

BAIRRO: DR. SÍLVIO LEITE

A SEÇÃO 14 DA ESCOLA PROFESSOR VALDENY R. SOUZA, FUNCIONARÁ NA ESCOLA ESTADUAL ANTONIA COËLHO DE LUCENA, SITUADA NA RUA C-28, Q/45, Nº 539 – Dr. SÍLVIO LEITE

A SEÇÃO 24 DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM PRIMAVERA, FUNCIONARÁ NA ESCOLA ESTADUAL VOLTAIRE PINTO RIBEIRO, SITUADA NA RUA SÃO JOAQUIM, 1.584 – Dr. SÍLVIO LEITE

BAIRRO: CAUAMÉ

A SEÇÃO 31 DA ESCOLA JAEL DA SILVA BARRADAS, FUNCIONARÁ NA ESCOLA MUNICIPAL MARTINHA THURY VIEIRA, SITUADA NA RUA ROMÊNIA, S/N – CAUAMÉ

BAIRRO: UNIÃO

A SEÇÃO 203 DO CENTRO CULTURAL TABELIONATO DEUSDETE COËLHO, FUNCIONARÁ NA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO CÁSSIO DE MORAES, SITUADA NA AV. RUI BARAUNA, S/N – UNIÃO

A SEÇÃO 211 DA FACULDADE ATUAL DA AMAZÔNIA, FUNCIONARÁ NA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO CÁSSIO DE MORAES, SITUADA NA AV. RUI BARAUNA, S/N – UNIÃO

BAIRRO: SANTA LUZIA

A SEÇÃO 216 DO CENTRO SOCIAL MARIA DOS PRAZERES CORRÉA, FUNCIONARÁ NA ESCOLA ESTADUAL MARIA GERTRUDES MOTA DE LIMA, SITUADA NA RUA S-27, 1.299 – SANTA LUZIA

A SEÇÃO 225 DA ESCOLA MUNICIPAL LUIZ CANARA, FUNCIONARÁ NA ESCOLA ESTADUAL MARIA GERTRUDES MOTA DE LIMA, SITUADA NA RUA S-27, 1.299 – SANTA LUZIA

BAIRRO: JARDIM FLORESTA

A SEÇÃO 224 DA ASSOCIAÇÃO SOLDADINHO DE CRISTO, FUNCIONARÁ NA ESCOLA ESTADUAL COEMA SOUTO MAIOR NOGUEIRA, SITUADA NA AV. SÃO SEBASTIÃO, S/N – JARDIM FLORESTA II

BAIRRO: RAIAR DO SOL

A SEÇÃO 25 DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM BELA VISTA, FUNCIONARÁ NO POSTO SAÚDE DA FAMÍLIA, SITUADO NA RUA DAS ESTRELAS, 672 – RAIAR DO SOL

MINISTÉRIO PÚBLICO**PORARIAS N° 655, DE 9 DE SETEMBRO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, para participar do Curso de Direito Ambiental, sem ônus para a instituição, a realizar-se no período de 10 a 14OUT05, na cidade de Limoges/França.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORARIAS N° 656, DE 9 DE SETEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ZILMAR DE ANDRADE MAR MARQUES**, 2 (dois) dias de férias, a serem usufruídas nos dias 19 e 20SET05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORARIAS N° 657, DE 9 DE SETEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180 e 181 da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **SIRNEI GEMAKE LEAL MARTINS**, licença para tratamento de saúde, com efeitos no dia 24AGO05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORARIAS N° 658, DE 9 DE SETEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180 e 181 da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **SIDNEY FARIA SILVA**, 4 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir do dia 6SET05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORARIAS N° 659, DE 9 DE SETEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Procurador de Justiça/ Secretário-Geral, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, o gozo de 24 (vinte e quatro) dias de férias, com efeitos a partir de 29AGO05, anteriormente interrompidas através da portaria nº 054/03, de 20FEV03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORARIAS N° 660, DE 9 DE SETEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, para responder pela Secretaria-Geral, durante as férias do titular, com efeitos a partir de 29AGO05, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 08/09/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

**I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2005.42.00.001717-1 PROT.:06/09/2005
CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE
OPTTE:NIURYS DAYANA DE SOUZA MEDRANO
ADVOGADO:JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO
OPTDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001720-9 PROT.:08/09/2005
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:MARIA SOCORRO GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO:JEONA LEOPOLDO FEITOSA
IMPDO:DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BOA VISTA - RORAIMA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001721-2 PROT.:08/09/2005
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:ANTONIO LISBOA BARROS
ADVOGADO:JEONA LEOPOLDO FEITOSA
IMPDO:DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BOA VISTA - RORAIMA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001722-6 PROT.:06/09/2005
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:JOSE GERVASIO DA CUNHA
ADVOGADO:JUCIE FERREIRA DE MEDEIROS
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001724-3 PROT.:08/09/2005
CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA
REQDO:LUIZA MACHADO DE MORAIS E OUTROS
J. Dpcpe:JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SECÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001725-7 PROT.:08/09/2005
CLASSE:5208-NATURALIZAÇÃO
REQTE:AHMAD KHALAF AHMAD AL HIOUJ
REQDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001726-0 PROT.:08/09/2005
CLASSE:5208-NATURALIZAÇÃO
REQTE:RODOLFO CESAR DÜENAS QUISPE
REQDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001727-4 PROT.:08/09/2005
CLASSE:5208-NATURALIZAÇÃO
REQTE:DAVID BENITEZ SÁNCHEZ
REQDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001728-8 PROT.:08/09/2005
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001718-5 PROT.:08/09/2005
CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE:RAIMUNDO FORTUNATO
ADVOGADO:JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001719-9 PROT.:08/09/2005
CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE:FRANCISCO COELHO DE SOUZA
ADVOGADO:JOSIMAR DOS SANTOS BATISTA
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:1ª VARA FEDERAL

**I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA**

PROCESSO:2005.42.00.001723-0 PROT.:01/09/2005
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ROMULO MOREIRA CONRADO
REU:MILTON CARLOS DE PAULA E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001730-1 PROT.:17/08/2005
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:MAURICIO FABRETTI
REU:PAULO MARCELO MARTINS DO NASCIMENTO
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:9
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:4
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:13

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2005.42.00.700846-4 PROT.:08/09/2005
CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANCIADO
REQTE::TIELE MORAIS RAPOSO
REQDO::IGNORADO
VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:1
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:1

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 155 => 001
RR 144A => 002

RR 323 => 003
 RR 249 => 004
 RR 208-A => 005
 RR 201A => 007
 RR 322 => 008, 009
 RR 269 => 010
 RR 264 => 011, 013
 RR 209 => 012
 RR 321 => 014
 RR 158A => 015
 RR 253 => 016

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
 ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

001 - 2005.42.00.001132-8
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM-JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REQUERIDO : JOSE GREGORIO PACHECO RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. EDNALDO GOMES VIDAL, OAB/RR 155

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho: "...Vista às partes para alegações finais..."

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

002 - 2005.42.00.001164-3
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQUERENTE : UNIÃO E OUTRO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA
 REQUERIDO : CARLOS AUGUSTO DE CASTRO MARTINS
 ADVOGADO : RR 144A – ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA
 DESPACHO : "Nos termos da audiência, as partes apresentem propostas objetivas de acordo. Após, vista ao MPF. Publique-se."

003 - 2005.42.00.001470-7
 CLASSE : 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
 REQUERENTE : MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA ANDRADE
 ADVOGADO : RR 323 – LARISSA DE MELO LIMA E OUTROS
 REQUERIDO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA
 DESPACHO : "Ouça-se, no prazo de 72h, a PFN/RR sobre o pedido de liminar. Publique-se."

DECISÃO

004 - 2005.42.00.001399-3
 CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE
 ADVOGADO : RR 249 – FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS
 REQUERIDO : NERTAN RIBEIRO REIS
 O MM. Juiz Federal exarou Decisão: "(...) Diante do exposto, declino da competência e determino a remessa destes autos à Justiça do Estado de Roraima. Remetam-se os autos à distribuição na Comarca de Boa Vista. Publique-se."

005 - 2000.42.00.000544-4
 CLASSE : 5117 – AÇÃO DIVERSA/OUTRAS
 REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 PROCURADOR : SANÇAO BATISTA E OUTROS
 REQUERIDO : MARIA DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : RR 208-A – HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU E OUTROS
 O MM. Juiz Federal exarou Decisão: "Face à certidão de fl 194, decreto a revelia de JOSÉ RAIMUNDO DE CARVALHO, OSÉAS

DE SOUZA SILVA e FRANCISCO PEREIRA DE ANDRADE. Nomeio-lhes curadora à lide e defensora dativa a Dra. SILENE FRANCO (OAB/RR nº 288), a quem arbitro os honorários no máximo da tabela, acrescido de 50% (Art 3º, §§ 1º e 2º, Resolução nº 281/02-CJF) Dê-se ciência à curadora para resposta. Havendo preliminares, vista ao autor. Publique-se."0

AUTOS COM SENTENÇA

006 - 2005.42.00.000810-7
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RR
 PROCURADOR : FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS
 IMPETRADO : GERENTE EXECUTIVA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM RORAIMA
 O MM. Juiz Federal exarou Sentença: "(...) Diante do exposto, concedo a segurança nos termos do pedido e da liminar deferida. Sem custas e honorários. Sentença sujeita a reexame necessário. Dê-se ciência, por ofício, à Autoridade-impetrada. Vista ao MPF e à PFN/RR. P.R.I."

007 - 2005.42.00.000235-0
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : DINA RAPOSO
 ADVOGADO : RR 201A - LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA
 O MM. Juiz Federal exarou Sentença: "(...) julgo procedente a ação para condenar a UNIÃO a pagar pensão vitalícia à senhora DINA RAPOSO, desde janeiro de 2003 até sua efetiva implantação em folha, no valor mensal de R\$ 794,38 (setecentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos), última remuneração paga ao ex-servidor público federal Francisco Raposo dos Santos (matrícula SIAPE nº 0710946). Os valores vencidos deverão ser corrigidos monetariamente desde as datas em que se tornaram devidos (SÚMULA 19, TRF 1ª Região) e acrescidos de juros moratórios de 0,5% (Art 1º -F da Lei nº 9.494/97, com redação da MP nº 2180-35/01) desde a citação. Os valores vincendos deverão ser implantados em folha de pagamento mensal e deverão sofrer os mesmos aumentos e revisões gerais concedidos aos servidores federais da ativa. Condeno a UNIÃO a pagar os honorários advocatícios de 5% calculado sobre os valores vencidos e correspondentes a doze meses dos valores vincendos. Determino *ex officio*, a título de antecipação da tutela definitiva, a inclusão imediata da pensão mensal vitalícia devida à autora. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I."

008 - 2005.42.00.000994-5
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : DENNER AFONSO ZANOTTI
 ADVOGADO : RR 322 – MOISÉS DE CARVALHO
 IMPETRADO : CHEFE DO 5º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
 O MM. Juiz Federal exarou Sentença: "(...) Diante do exposto, denego a segurança. Custas pelo Impetrante. Sem honorários. Dê-se ciência, por ofício, à Autoridade-impetrada. P.R.I."

009 - 2005.42.00.001000-0
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : JAIR SOARES DE OLIVEIRA SEGUNDO
 ADVOGADO : RR 322 – MOISÉS DE CARVALHO
 IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
 O MM. Juiz Federal exarou Sentença: "(...) Diante do exposto, denego a segurança. Custas pelo Impetrante. Sem honorários. Dê-se ciência, por ofício, à Autoridade-impetrada. P.R.I."

2ª VARA FEDERAL

Juiza Federal
CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
 Diretor de Secretaria
 EDSON PEREIRA RAMOS

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2005
 AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

010 - 2000.42.00.000607-6

CLASSE: 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR: EDMILSON JOSÉ LIMA DA COSTA E OUTROS
ADVG: RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAIS – OAB/RR 269
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 O Exmo. Sr Juiz Federal RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou o Despacho: Defiro o pedido de fl. 299. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para que a Caixa Econômica Federal informe o valor pago para cada exequente, bem como as quantias objeto de acordo (LC 110/01), possibilitando aos advogados a execução dos honorários advocatícios outrora contratados. Publique-se. Intime-se.

011 - 2000.42.00.0002086-2

CLASSE: 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR: LÚCIA SILVA MEDEIROS E OUTROS
ADVG: ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO – OAB/RR 264
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 O Exmo. Sr Juiz Federal RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO Despacho: Defiro o pedido de fl. 299. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para que a Caixa Econômica Federal informe o valor pago para cada exequente, bem como as quantias objeto de acordo (LC 110/01), possibilitando aos advogados a execução dos honorários advocatícios outrora contratados. Publique-se. Intime-se.

012 - 2000.42.00.000214-6

CLASSE: 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR: ELIANE LUCENA DA SILVA E OUTROS
ADVG: SAMUEL WEBER BRAZ E OUTRO – OAB/RR 209
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 238,v, arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição, ficando as partes encarregadas de sua reativação quando entenderem oportuno, independentemente de intimação.

013 - 2003.42.00.001675-1

CLASSE: 11400 – EMBARGOS DE RETENÇÃO
EMBTE: DILSON CABRAL DE MACEDO
ADVG: ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO – OAB/RR 264
EMBDO: UNIÃO E OUTRO
 A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Reiterem-se os Ofícios ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA/RR, e Instituto Brasileiro de Perícias de Engenharia- IBAPE. Publique-se.

014 - 2004.42.00.001669-7

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTO: DOMINGOS SOUSA
ADVG: WALTERLON AZEVEDO TERTULINO – OAB/RR 321
IMPDO: HÉLIO SANDRO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO
ENTIDADE: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
 A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Em virtude do disposto no § 2º, do art. 20 da Lei nº 10.522/2002, com redação dada pela Lei nº 11.033/2004, que disciplina extinção das execuções que versem exclusivamente sobre honorários devidos à Fazenda Nacional de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), e tendo em vista o valor apresentado pelo contador às fls. 96/97, determino o arquivamento, com baixa na distribuição, dos presentes autos. Publique-se.

015 - 2004.42.00.002006-0

CLASSE: 4100 – TÍTULO JUDICIAL
AUTOR: ESSEN PINHEIRO FILHO
ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A
RÉU: UNIÃO
 A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, para manifestarem sobre os cálculos da Contadoria. Após, conclusão.

016 - 2002.42.00.00357-3

CLASSE: 7100 - ACAO CIVIL PÚBLICA
REQTE: CONSELHO INDIGENA DE RORAIMA - CIR
ADV: JOENIA BATISTA DE CARVALHO – OAB/RR 253
REQDO: LUIS TEIXEIRA NETO E ESPÓLIO DE NÁDIA MARIA RODRIGUES
 O Exmo. Sr Juiz Federal RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou o Despacho: Considerando o teor da Petição de fls. 197/198, determino a redesignação da audiência

outrora designada para o dia 12 de setembro, para o dia 11 de janeiro de 2006, às 14 horas. Ciência ao MPF. Intimem-se. Publique-se.

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) ISAIAS FERREIRA DA SILVA e HELLEM CRISTIANNE FONSECA DA SILVA
 ELE: nascido em Crateús-CE, em 11/01/1966, de profissão farmacêutico, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Severino Mineiro, nº 36, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ FERREIRA DA SILVA e ANTONIA HENRIQUE DA SILVA.
 ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 17/07/1977, de profissão secretária, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Severino Mineiro, nº 36, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ SARAIVA DA SILVA e MARIA DAS GRAÇAS FONSECA DA SILVA.

2) CLEODON MARQUES DE FARIAS JUNIOR e JULIANA FERRARI CASARIN
 ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 27/06/1979, de profissão funcinário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua das Palmeiras, nº 503, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filho de CLEODON MARQUES DE FARIAS e IRAMITA SALES DE FARIAS.
 ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 26/05/1982, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.Rio de Janeiro, nº 614, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de PEDRO CASARIN e ANA CENIRA FERRARI CASARIN.

3) WEMERSON DE ALMEIDA BARROSO e MARESCA SUELLEN MACHADO DE SOUZA
 ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 08/05/1980, de profissão músico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Moacir da Silva Mota, nº 755, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de OLAVO BARROSO BRAGA e GENIR SANTOS DE ALMEIDA.
 ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/08/1982, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Ajuricaba, nº 1397, Centro, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO EDMAR DE SOUZA e ALBA MACHADO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2005. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Cirlei Silva Crispim e Jokebeeide Tavares dos Santos**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Iritiuá - Pará, nascido aos 04 de janeiro (01) de 1986, de Profissão: Assistente Administrativo, domiciliado e residente a Rua Curimatã, nº. Bairro Santa Tereza, filho de Fernandes Mendes Crispim e de Isabel Silva Crispim

ELA é natural de Manaus, Estado de Amazonas, nascida aos 04 de janeiro (01) de 1987, de Profissão: Aux. de escritório, residente e domiciliada a Rua Galileia, nº 235, Bairro Jóquei Clube, filha de Manoel da Cruz dos Santos e de Marilia Tavares dos Santos

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 06 de setembro de 2005.

Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Elizeu Rodrigues Peixoto e Thaíze Barros de Assis**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro. **ELÉ** é natural de Itacoatiara - Amazonas, nascido aos 26 de novembro (11) de 1968, de Profissão: autônomo, domiciliado e residente a Rua Ipê, nº. 140, Bairro Pricumã, filho de Elias Alves Peixoto e de Julia Rodrigues Peixoto.

ELA é natural de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, nascida aos 10 de maio (05) de 1984, de Profissão: estudante, residente e domiciliada a Rua Ipê, nº. 140, Bairro Pricumã, filha de Washington Teófanes de Assis e de Teonia Cristina Barros de Assis.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 09 de setembro de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Jaime Fernandes da Costa Junior e Leila Gondim Bentes**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Manaus - Amazonas, nascido aos 06 de junho (06) de 1979, de Profissão: professor, domiciliado e residente a Rua Severino Mineiro, nº. 139, Bairro Mecejana, filho de Jaime Fernandes da Costa e de Cleonice Matos da Costa.

ELA é natural de Caracaraí, Estado de Roraima, nascida aos 27 de dezembro (12) de 1981, de Profissão: educadora cristã, residente e domiciliada a Av. Nossa Senhora de Nazaré, nº1005, Bairro Asa Branca, filha de Orlando Rocha Bentes e de Ruth Gondim Bentes.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 09 de Setembro de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvíndia-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

**Justiça Especial Volante****JUSTIÇA NO TRÂNSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 - 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Diário do Poder Judiciário
Provimento Nº 001/1992**

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600